DIOGRANDE

Versão do Adobe Acrobat: 2021.001.20155

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XIX n. 8.537 - quarta-feira, 18 de novembro de 2026 **48 páginas**

PARTE I — P O D E R E X E C U T I V O

DECRETOS

DECRETO n. 16.813, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO UNÍCO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 7.705, de 16 de novembro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para a unidade mencionada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionadas no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

CARLOS ALBERTO CORRÊA DE SOUZA
Secretário Adjunto Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO

DECRETO n. 16.813, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

UG				Programa de Trabalho				El. de Desp	Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Especificação	Elemento	Destinação	Anulação	Suplementação
0524	S	IMPCG	90	9	272	14	9001	3190	1500	15.000.000,00	-
									Total	**15.000.000,00**	**-**
2600	F	SEFAZ	91	28	843	36	9002	4691	1500	-	15.000.000,00
									Total	**-**	**15.000.000,00**
									Total Geral	**15.000.000,00**	**15.000.000,00**

ATOS DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135952/2026-83
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, DE FORMA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE E INDIVIDUALIZADA, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CUJA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO SEJAM EXCLUSIVAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (IMPCG), EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS VIGENTES, INCLUINDO A RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025, PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLUÇÃO CVM Nº 19/2021 E RESOLUÇÃO CVM Nº 175/2022 E SUAS ALTERAÇÕES; PREENCHIMENTO E ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS (DPIN), FERRAMENTA DE AUTOMAÇÃO NO ENVIO DO DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS – DAIR NO SISTEMA CADPREV EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS; CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS APTAS A REALIZAR OPERAÇÕES COM O RPPS, RESPEITANDO OS REQUISITOS REGULAMENTARES; DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA FERRAMENTA ATRAVÉS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS PARA O CÁLCULO DA RENTABILIDADE SOBRE RESGATES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PREVISTAS PELA IPC 14 (INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS RELATIVOS AOS RPPS) E ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM), PROPORCIONANDO UMA ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE ATIVOS (INVESTIMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS) E PASSIVOS (COMPROMISSOS PREVIDENCIÁRIOS) DO RPPS AO LONGO DO TEMPO.
REQUISITANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - IMPCG
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a inexigibilidade de licitação realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", §3º da Lei Nº 14.133/2021, em favor da empresa **CM CONSULTORIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA**.
Este termo passa a viger a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande - MS, 04 de novembro de 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 148/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140346/2026-97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA RENAL DIALÍTICO, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA.**
Este termo passa a viger a partir da data de sua assinatura.

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município ..... Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil .....
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....
..... Ulisses da Silva Rocha
Controlador-Geral do Município ..... Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social .....
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Munic. da Fazenda ..... Isaac José de Araujo
Secretária Munic. de Administração e Inovação ..... Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional ..... Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas .....
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretária Especial de Licitações e Contratos ..... Gracieth Abrahão Costa Santos
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos .....
..... André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável ..... Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde..... Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania .....
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher ..... Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretária Executiva da Juventude ..... Maithe Medina Fernandes Lira de Mesquita
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande .....
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....
..... Claúdio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....Ciro Vieira Ferreira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação .....
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura ..... Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....
..... Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....
..... João Henrique Lima Bezerra

Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande - MS, 10 de novembro de 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 153/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134690/2026-47
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO APARELHO CPAP E MÁSCARA NASAL, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **NEUROSOFT - EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS LIMITADA**.
Este termo passa a viger a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande - MS, 10 de novembro de 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 157/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 155170/2026-78
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONES DE SINALIZAÇÃO E CAVALETES DE MADEIRA
REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em favor das empresas, conforme quadro abaixo:

ITEM	EMPRESAS VENCEDORAS
1	ALQUIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
2	NSC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este termo passa a viger a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande - MS, 13 de novembro 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2026, AO CONTRATO n. 378-B, DE 7/11/2024.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa MS Brasil Locação e Serviços Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648/98, e nas cláusulas contratuais e nos documentos que instruem o processo, especialmente na Justificativa Técnica elaborada pela fiscalização do contrato e validada pelas instâncias técnicas competentes, bem como nas memórias de cálculo, cronogramas, manifestações administrativas e jurídicas, quando aplicáveis, todos emitidos no âmbito das respectivas atribuições, devidamente anexados nos autos deste Processo n. 93437/2024-20 - volume 3.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 378-B, de 29 de outubro de 2024.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 378-B/2024, por mais 12 (doze) meses, contados de 8/11/2026 a 7/11/2027.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 378-B/2024, e de seu Primeiro Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: André de Moura Brandão e Edcarlos Jesus Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 9 DE NOVEMBRO DE 2026, AO CONTRATO n. 276, DE 28/6/2022.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa MS Brasil Locação e Serviços Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93, artigo 65, inciso I, alínea "b", atualizada pela Lei Federal n. 9.648/98, e nas cláusulas contratuais e nos documentos que instruem o processo, especialmente na Justificativa Técnica elaborada pela fiscalização do Contrato e validada pelas instâncias técnicas competentes, bem como nas memórias de cálculo, cronogramas, manifestações administrativas e jurídicas, quando aplicáveis, todos emitidos no âmbito das respectivas atribuições, devidamente anexados nos autos deste Processo Administrativo n. 40936/2022-80 - volume 2.
OBJETO: A alteração de valor do Contrato n. 276, de 28 de junho de 2022.
ACRÉSCIMO: Fica alterado o valor do Contrato n. 276/2022, o qual passará do valor total de R$ 13.876.906,02 (treze milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e seis reais e dois centavos), para o valor total de R$ 14.202.655,62 (quatorze milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). A ALTERAÇÃO CORRESPONDE: ao acréscimo de R$ 325.749,60 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), cujos percentuais acrescidos não ultrapassam os limites estabelecidos na legislação pertinente, Lei Federal 8.666/93, artigo 65, § 1º.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 276/2022, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: André de Moura Brandão e Edcarlos Jesus Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-283-S-FMAS, CELEBRADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com Recursos do Fundo a Fundo Municipal de Assistência Social FMAS e o Instituto de Apoio Capacitação Instrução de Economia Solidaria do Povo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.969, de 18/6/2024, por meio da Deliberação CMAS CAMPO GRANDE/MS n. 010/2026, publicada no Diogrande n. 8.261, de 19/3/2026, tendo em vista o que consta do Processo n. 085397/2026-49.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundo de Fundo a Fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social e Cidadania para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
PRAZO: 10 (dez) meses a partir da data de recebimento do recurso.
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DOTAÇÃO: 8 244 7 4011, Elemento de Despesa: 33504306, Unidade Gestora: 1630S, Fonte 1 660 3110 07.
ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Ceureci Fatima Santiago Ramos.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-284-S-FMAS, CELEBRADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com Recursos do Fundo a Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a Associação Ato: Amparar, Transformar e Orientar, de Assistência Social.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.969, de 18/6/2024, por meio da Deliberação CMAS CAMPO GRANDE/MS n. 010/2026, publicada no Diogrande n. 8.261, de 19/3/2026, tendo em vista o que consta do Processo n. 085415/2026-92.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundo de Fundo a Fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social e Cidadania para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
PRAZO: 12 (doze) meses a partir da data de recebimento do recurso.
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
DOTAÇÃO: 8 244 7 4011, Elemento de Despesa: 33504306, Unidade Gestora: 1630S, Fonte 1 660 3110 05.
ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Sandra Regina Larsen Yamaki.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-285-S-FMAS, CELEBRADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com Recursos do Fundo a Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o Instituto Sul Mato-Grossense Para Cegos Florivaldo Vargas.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 15.969, de 18/6/2024, por meio da Deliberação CMAS CAMPO GRANDE/MS n. 010/2026, publicada no Diogrande n. 8.261, de 19/3/2026, tendo em vista o que consta do Processo n. 085477/2026-02.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundo de Fundo a Fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social e Cidadania para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
PRAZO: 12 (doze) meses a partir da data de recebimento do recurso.
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
DOTAÇÃO: 8 244 7 4012, Elemento de Despesa: 33504306, Unidade Gestora: 1630S, Fonte 1 660 3110 02.
ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e José Aparecido de Souza.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-288-S-FMIA, CELEBRADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA e o Instituto Sul Mato-Grossense para Cegos Florivaldo Vargas.
FUNDAMENTO LEGAL: Deliberação n. 1.096/CMDCA/2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.223 de 13/2/2026, tendo em vista o que consta do Processo n. 087519/2026-31, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
PRAZO: 3 (três) meses, a partir da data de recebimento do recurso.
RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO: Valor total de R$ 42.720,35 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), sendo o valor de R$ 10.221,80 (dez mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos) à conta da dotação orçamentária 8 243 7 4014, Elemento de Despesa: 33504306, Unidade Gestora: 1129S, Fonte 1899000004, e valor de R$ 32.498,55 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) à conta da dotação orçamentária 8 243 7

4014, Elemento de Despesa: 44504299, Unidade Gestora: 1129S, Fonte 2899000004.
ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e José Aparecido de Souza.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-290-S-FMS, CELEBRADO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - FMS e o Instituto Amigos do Coração (IAC).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 014329/2025-14.
OBJETO: Levar atendimento preventivo e curativo gratuito de saúde primária, nas áreas médica e odontológica à população da aldeia indígena assistida pelo IAC, como primeiro nível de avaliação do estado de saúde geral de adultos, idosos, homens, mulheres, gestantes, jovens e crianças. (Instituto Amigos do Coração), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
PRAZO: 12 meses após a publicação do extrato de parceria.
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
DOTAÇÃO: 1.500.100.226.10.122.0022.4001, Elemento de Despesa Custeio 33504305 - MES, Unidade Gestora 1035S Fundo Municipal de Saúde - FMS, RESERVA ORÇAMENTÁRIA (PE) n. 03278/2026, Fonte RECURSOS DO TESOURO.
ASSINATURAS: Marcelo Luiz Brandão Vilela e Estevom Molica Neto.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 89/2026 SEFAZ/GETRI.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ROSA BOGUE MENDES	***.***.***-15	9051 /00071/2026
ROSA BOGUE MENDES	***.***.***-15	9051 /00072/2026

Campo Grande, 16 de novembro de 2026.

Fernando Silvestrin
Gerente de Fiscalização de Tributos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 90/2026 SEFAZ/GETRI.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MAURO LEIBIR MACHADO BORGES (ESPÓLIO DE)	***.***.***-00	9051 /00036/2026

Campo Grande, 16 de novembro de 2026.

Fernando Silvestrin
Gerente de Fiscalização de Tributos

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 91/2026 SEFAZ/ GETRI

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
RUBI AGROPECUARIA LTDA EPP	16.827.549/0001-94	9051/00070/2026

Campo Grande, 16 de novembro de 2026.

Fernando Silvestrin
Gerente de Fiscalização de Tributos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EDITAL n. 03/2025-45

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 03/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.832, de 19 de fevereiro de 2025, **CONVOCA** candidatas regularmente aprovadas no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para exercerem função temporária de **PSICÓLOGO/SESAU**, visando preencher o quantitativo de vagas remanescentes da última convocação realizada e, portanto, **sem aumento de despesas com pessoal**, a comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde/**RH-SESAU**, conforme **relação nominal, data, horário e endereço** informados no **Anexo Único** a este Edital, para receberem **ORIENTAÇÕES** quanto à documentação necessária ao preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 03/2025-45

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATAS

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026
HORÁRIO: 8 HORAS
LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde/SESAU – Setor de RH
ENDEREÇO: Rua Bahia, n. 280 - Centro - Campo Grande/MS

FUNÇÃO: PSICÓLOGO/SESAU

Classificação	Candidata
86	DANYELLA DOS SANTOS CABRAL
87	DANIELLY CARVALHO DE SOUZA
88	SUZANE HELOISA PIRES GARCIA

EDITAL n. 03/2026-17

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 10 do Edital de Abertura n. 03/2026-01, publicado no Diogrande n. 8.236, de 26 de fevereiro de 2026, **CONVOCA** candidatas aprovadas no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para exercerem função temporária de **NUTRICIONISTA**, visando preencher o quantitativo de vagas remanescentes da última convocação realizada e, portanto, **sem implicar aumento de despesa com pessoal**, a comparecerem à **Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)**, situada na **Rua Bahia, n. 280 - Centro - Campo Grande/MS**, conforme a **relação nominal e as informações de local, data e horário** constantes do **Anexo Único deste Edital**, a fim de **receberem ORIENTAÇÕES** quanto à documentação necessária ao preenchimento das vagas e à formalização dos respectivos procedimentos de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 03/2026-17

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATAS

DATA: 19 de NOVEMBRO de 2026
HORÁRIO: 8 horas
LOCAL: Gerência de Recursos Humanos/SESAU
ENDEREÇO: Rua Bahia, n. 280 - Centro - Campo Grande/MS

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

Classificação	Candidata
57	Candidata Convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (4º), através do Diogrande n. 8.314, de 8 de maio de 2026.
58	SARAH FERREIRA FARIAS
59	GISLAYNE MIRANDA DA SILVA

EDITAL n. 07/2026-08

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 07/2026-01, publicado no Diogrande n. 8.271, de 27 de março de 2026, **CONVOCA** candidatos aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para exercerem função temporária de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**, visando preencher o quantitativo de vagas remanescentes da última convocação realizada e, portanto, **sem implicar aumento de despesas com pessoal, a comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde – Especificamente no Setor de Recursos Humanos da SESAU**, conforme **relação nominal, endereço, data e horário** informados no **Anexo Único** a este Edital, para **receberem ORIENTAÇÕES** quanto à documentação necessária ao preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 07/2026-08

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

DATA: 19 de NOVEMBRO de 2026
HORÁRIO: 09 HORAS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Setor de RH
ENDEREÇO: Rua Bahia, n. 280 - Centro - Campo Grande/MS

FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA
MODALIDADE: AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Candidato(a)
29	ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
30	DEIVY DOUGLAS SCHUMAN RIBEIRO
31	MARCEL ARAUJO DOS SANTOS MONTEIRO
32	ARLETE ESPINDOLA DA SILVA
33	DORIVAL CANDIDO ROJAS
34	MATHEUS DE REZENDE FERNANDEZ GALEANO
35	TAFAREL MARTINS MENDES

FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA
MODALIDADE: COTISTA NEGRO

Classificação	Candidato
7	Candidato Convocado pela Vaga da Ampla Concorrência
8	CLEITON DE DEUS PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SESAU Nº 1.040, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O CIRCUITO RÁPIDO PARA ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇA AVANÇADA PELO HIV/AIDS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE-MS E ESTABELECE FLUXOS PRIORITÁRIOS PARA DIAGNÓSTICO, VINCULAÇÃO AO CUIDADO E TRATAMENTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 196 a 200, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.984, de 2 de junho de 2014, que define o crime de discriminação dos portadores do HIV e dos doentes de AIDS;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e subsistemas do Sistema Único de Saúde, incluindo as ações de vigilância em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, incluindo as ações de vigilância, prevenção e controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS e Hepatites Virais;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 4.868, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre o incentivo financeiro às ações de vigilância, prevenção e controle do HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.558, de 23 de janeiro de 2025, que divulga os montantes anuais destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para financiamento das ações de vigilância, prevenção e controle do HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo assistencial prioritário para pessoas vivendo com HIV/AIDS em condição clínica de maior vulnerabilidade, visando à qualificação do cuidado na Rede Municipal de Saúde de Campo Grande-MS;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Circuito Rápido para Atenção às Pessoas com Doença Avançada pelo HIV/AIDS no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Campo Grande-MS.

Art. 2º O Circuito Rápido tem por finalidade assegurar o acesso oportuno ao acolhimento, ao diagnóstico, à avaliação clínica especializada, ao tratamento e ao acompanhamento das pessoas vivendo com HIV/AIDS em condição clínica de maior vulnerabilidade.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se pessoa com doença avançada pelo HIV/AIDS aquela que apresentar pelo menos um dos critérios clínicos, laboratoriais ou epidemiológicos estabelecidos no Anexo II, incluindo-se, como critério adicional de elegibilidade para o atendimento no Circuito Rápido, a perda de seguimento do tratamento antirretroviral (TARV), caracterizada pela interrupção do tratamento por período superior a 100 (cem) dias.

Parágrafo único. A ausência momentânea de resultado laboratorial de contagem de linfócitos T CD4 não impedirá a inclusão no Circuito Rápido quando houver evidências clínicas compatíveis com doença avançada pelo HIV/AIDS, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II.

CAPÍTULO II
DO ACIONAMENTO E DO FLUXO ASSISTENCIAL

Art. 4º O Circuito Rápido poderá ser acionado por qualquer ponto de atenção da Rede Municipal de Saúde diante da identificação de pessoa com suspeita ou confirmação de doença avançada pelo HIV/AIDS, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º Estão aptos a identificar e encaminhar usuários para o Circuito Rápido: Unidades de Saúde da Família (USF); Unidades Básicas de Saúde (UBS); Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Centros Regionais de Saúde (CRS); Hospitais da Rede Própria, Conveniada ou Contratualizada; Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA); Serviços de Atenção Especializada (SAE); Equipes de Consultório na Rua (eCR); e demais serviços integrantes da Rede de Atenção à Saúde.

§ 2º O acolhimento e a avaliação inicial não poderão ser recusados ou retardados por razões administrativas, cadastrais, ausência de comprovante de residência ou falta de documentação civil, devendo a regularização cadastral ocorrer concomitantemente ao atendimento, sem prejuízo da assistência.

Art. 5º Identificada a suspeita ou confirmação de doença avançada pelo HIV/AIDS, o usuário deverá ser encaminhado ao Serviço de Atenção Especializada (SAE) de referência, responsável pela avaliação especializada e pela inclusão no Circuito Rápido (Anexo II).

§ 1º O serviço de origem realizará o acolhimento e a avaliação inicial no mesmo dia da identificação do caso, adotando as medidas de estabilização necessárias e providenciando o encaminhamento prioritário.

§ 2º A primeira consulta especializada no Serviço de Atenção Especializada (SAE) deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da identificação do caso.

§ 3º Nos casos identificados em Unidades de Pronto Atendimento (UPA/CRS) ou Hospitais durante finais de semana, feriados ou período noturno, a unidade de origem iniciará imediatamente as condutas de urgência/estabilização e as profilaxias indicadas, promovendo o encaminhamento regulado ao SAE no primeiro dia útil subsequente.

§ 4º O início ou reinício da Terapia Antirretroviral (TARV) deverá ocorrer em até 7 (sete) dias corridos após a primeira consulta especializada, ressalvadas as situações clínicas em que o adiamento for tecnicamente recomendado por diretrizes clínicas vigentes para mitigação do risco de Síndrome Inflamatória de Reconstituição Imunológica (SIRI/IRIS), devendo a justificativa constar expressamente em prontuário.

Art. 6º Quando a avaliação clínica indicar a necessidade de internação hospitalar para o usuário incluído no Circuito Rápido:

I – A unidade responsável acionará a Central de Regulação competente para viabilizar o acesso imediato ao leito hospitalar indicado (clínico, de terapia intensiva ou de isolamento);

II – A unidade hospitalar de internação garantirá a manutenção, o início ou o ajuste da Terapia Antirretroviral (TARV) e das profilaxias para infecções oportunistas durante todo o período de permanência;

III – O SAE e a equipe hospitalar manterão canal de comunicação contínuo para o acompanhamento conjunto do caso;

IV – O planejamento de alta hospitalar contemplará consulta de pós-alta agendada no SAE em até 7 (sete) dias corridos, com garantia de suprimento de medicamentos para o período de transição.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete às unidades de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) registrar as informações assistenciais, realizar notificações, assegurar a confidencialidade e deflagrar busca ativa de faltosos em até 48 horas do absenteísmo.

Art. 8º Compete ao Serviço de Atenção Especializada (SAE) acolher prioritariamente os usuários encaminhados, realizar avaliação clínica especializada e estratificação de risco, conduzir rastreios (como tuberculose e criptococose conforme Anexo III), gerenciar o início da TARV e registrar as informações nos sistemas oficiais, observadas as normas de proteção de dados.

Art. 9º Compete aos Hospitais da Rede Própria, Conveniada ou Contratualizada garantir acolhimento imediato, leito de retaguarda, investigação diagnóstica, manutenção da TARV durante a internação e articulação da contrarreferência segura com o SAE.

Art. 10. Compete às equipes de Consultório na Rua (eCR) realizar a busca ativa, abordagem precoce e suporte de case management para a população em situação de rua ou extrema vulnerabilidadade social.

CAPÍTULO IV
DA AUTONOMIA PROFISSIONAL E RESPONSABILIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 11. Fica resguardada a plena autonomia técnica, científica e ética do profissional assistente (médico ou enfermeiro) para suspender, adiar, adequar ou contraindicar o início imediato de condutas do Circuito Rápido diante de intolerâncias medicamentosas severas, interações farmacológicas críticas, recusa esclarecida do paciente ou instabilidade clínica superveniente que comprometa a segurança terapêutica.

§ 1º Toda decisão clínica fundamentada de adiar ou suspender fluxos do circuito deverá ser registrada de forma detalhada no prontuário eletrônico do paciente, especificando a justificativa técnica.

§ 2º O cumprimento rigoroso do dever de registrar as justificativas técnicas em prontuário exime o profissional de saúde assistente de qualquer responsabilização civil, ética ou administrativa por eventuais desfechos clínicos desfavoráveis ou por suposto descumprimento de metas estatísticas institucionais.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), por meio de suas instâncias de gestão, direção e superintendências, e em estrita consonância com as obrigações estruturais previstas no regime de regência administrativa, assegurar o suprimento contínuo, ininterrupto e adequado de fármacos, testes rápidos (incluindo LF-LAM e CrAg), exames laboratoriais e de imagem necessários à plena execução desta Resolução.

Parágrafo único. Eventual desabastecimento temporário de insumos, medicamentos ou testes diagnósticos na rede municipal, devidamente atestado por notificação formal da chefia do serviço, afasta de pleno direito qualquer arguição de responsabilidade ética, civil ou administrativa dos profissionais de saúde da ponta, cuja atuação operativa restringe-se aos recursos disponibilizados pela gestão.

CAPÍTULO V
DAS METAS ASSISTENCIAIS E DO MONITORAMENTO

Art. 13 Constituem metas assistenciais do Circuito Rápido:

I – realização da primeira consulta especializada em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a identificação do caso;

II – vinculação ao Serviço de Atenção Especializada em até 7 (sete) dias corridos a partir da identificação do caso;

III – início ou reinício da terapia antirretroviral em até 7 (sete) dias corridos após a primeira consulta especializada, ressalvadas as situações clínicas em que o adiamento seja recomendado pelos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes;

Art. 14. Compete Serviço de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis monitorar mensalmente os indicadores assistenciais (tempo de acesso, taxas de início de TARV, mortalidade, internações e rastreios realizados), subsidiando a gestão na correção contínua de fluxos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Integram esta Resolução:

I – Anexo I – Fluxograma do Circuito Rápido para Pessoas com Doença Avançada pelo HIV/AIDS;

II – Anexo II – Critérios Clínicos para Inclusão no Circuito Rápido para Pessoas com Doença Avançada pelo HIV/AIDS;

III – Anexo III – Protocolo Mínimo de Avaliação Inicial das Pessoas com Doença Avançada pelo HIV/AIDS Inseridas no Circuito Rápido.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

FLUXO OPERACIONAL DO CIRCUITO RÁPIDO PARA PESSOAS COM DOENÇA AVANÇADA PELO HIV/AIDS

1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS CASOS

1.1. A identificação da pessoa com suspeita ou confirmação de doença avançada pelo HIV/AIDS poderá ocorrer em qualquer ponto da Rede Municipal de Saúde. 1.2. São unidades aptas à identificação e ao encaminhamento dos casos: Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento/CRS, Hospitais da Rede Própria ou Contratualizada, CTA, SAE, Consultório na Rua e demais serviços da rede.

2. DO ACIONAMENTO DO CIRCUITO RÁPIDO

2.1. O Circuito Rápido deverá ser acionado quando identificado pelo menos um dos critérios previstos no Anexo II desta Resolução.
2.2. O serviço identificador deverá realizar o acolhimento inicial no mesmo dia e encaminhar prioritariamente o usuário ao Serviço de Atenção Especializada.
2.3. É proibida a recusa de acolhimento por faltas cadastrais ou ausência de documentos.

3. DO ACOLHIMENTO E DA ATENÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

3.1. O acolhimento deverá ocorrer no mesmo dia da identificação do caso.
3.2. Nos atendimentos de final de semana, feriado ou período noturno em UPAs/Hospitais, a unidade iniciará os cuidados de urgência, estabilização e profilaxias, regulando o encaminhamento ao SAE para o primeiro dia útil.

4. DO ENCAMINHAMENTO E AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA

4.1. O encaminhamento ao SAE deverá ocorrer de forma prioritária.
4.2. A consulta especializada deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a identificação do caso.
4.3. Na primeira consulta serão realizados: avaliação clínica especializada, estratificação de risco, investigação de infecções oportunistas, solicitação de exames e definição do plano terapêutico.

5. DO TRATAMENTO

5.1. O usuário deverá ser avaliado para início ou reinício da terapia antirretroviral.
5.2. O início da TARV deverá ocorrer em até 7 (sete) dias corridos após a primeira consulta especializada, ressalvadas as indicações clínicas de adiamento por risco de SIRI/IRIS. 5.3. As infecções oportunistas identificadas deverão ser tratadas imediatamente conforme protocolos assistenciais.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA BUSCA ATIVA

6.1. O usuário permanecerá em acompanhamento clínico e multiprofissional no SAE.
6.2. Em caso de falta à consulta ou interrupção do tratamento, a busca ativa será deflagrada em até 48 horas pelas equipes do SAE, ESF ou Consultório na Rua.

7. DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR E DA ALTA SEGURA

7.1. Constatada a necessidade de internação, a transferência para leito hospitalar deve ser prioritária.
7.2. O hospital é corresponsável pelo cuidado, assegurando a continuidade da TARV e das profilaxias.
7.3. Nenhuma alta hospitalar de paciente com doença avançada pelo HIV/AIDS poderá ocorrer sem que haja:
a) Diagnóstico etiológico esclarecido ou hipóteses em investigação avançada;
b) Prescrição de alta contendo TARV e profilaxias estabelecidas;
c) Consulta de seguimento agendada no SAE em até 7 (sete) dias corridos;
d) Fornecimento de medicamentos para cobrir o período de transição.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DOENÇA AVANÇADA PELO HIV/AIDS NO CIRCUITO RÁPIDO

Será incluída no Circuito Rápido a pessoa vivendo com HIV/AIDS que apresentar pelo menos uma das seguintes condições:

I – contagem de linfócitos T CD4 inferior a 200 células/mm³;
II – presença de condição definidora de AIDS;
III – tuberculose ativa, independentemente da forma clínica;
IV – neurocriptococose;
V – criptococose extrapulmonar;
VI – pneumonia por Pneumocystis jirovecii;
VII – candidíase esofágica;
VIII – toxoplasmose cerebral;
IX – citomegalovirose;
X – histoplasmose disseminada;
XI – micobacteriose disseminada;
XII – sarcoma de Kaposi;
XIII – linfoma não Hodgkin associado ao HIV;
XIV – síndrome consumptiva associada ao HIV;
XV – perda ponderal involuntária superior a 10% do peso corporal;
XVI – febre persistente por período superior a duas semanas;
XVII – diarreia crônica por período superior a duas semanas;
XVIII – retorno ao cuidado após interrupção da terapia antirretroviral por período superior a seis meses, associado a sinais clínicos de imunossupressão;
XIX – internação hospitalar relacionada ao HIV/AIDS;
XX – diagnóstico recente de HIV associado a manifestações clínicas sugestivas de imunodeficiência avançada;
XXI – outras condições clínicas que, a critério do médico assistente, indiquem elevado risco de agravamento ou óbito relacionado ao HIV/AIDS.
A inclusão no Circuito Rápido poderá ocorrer com base em critérios clínicos, laboratoriais ou epidemiológicos.
A ausência de resultado laboratorial de contagem de linfócitos T CD4 não impedirá a inclusão do usuário no Circuito Rápido quando houver evidências clínicas compatíveis com doença avançada pelo HIV/AIDS.

ANEXO III
PROTOCOLO MÍNIMO DE AVALIAÇÃO INICIAL DAS PESSOAS COM DOENÇA AVANÇADA PELO HIV/AIDS INSERIDAS NO CIRCUITO RÁPIDO

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Anexo estabelece os procedimentos mínimos para avaliação clínica e laboratorial das pessoas com doença avançada pelo HIV/AIDS incluídas no Circuito Rápido da Rede Municipal de Saúde de Campo Grande-MS.
1.2. As ações previstas visam reduzir a morbimortalidade, promover a identificação precoce de infecções oportunistas e assegurar o início oportuno do tratamento.

2. DA AVALIAÇÃO CLÍNICA INICIAL

2.1. Na primeira consulta especializada deverá ser realizada avaliação clínica completa do usuário.
2.2. A avaliação contemplará: história clínica e epidemiológica; avaliação de sinais e sintomas de infecções oportunistas; investigação de sintomas respiratórios e neurológicos; avaliação nutricional; identificação de comorbidades; histórico de TARV e

avaliação de adesão.

3. DOS EXAMES LABORATORIAIS PRIORITÁRIOS

3.1. Deverão ser solicitados de forma prioritária: contagem de CD4, carga viral do HIV, hemograma completo, função renal e hepática, glicemia e exames complementares indicados.

4. DO RASTREAMENTO DA TUBERCULOSE

4.1. Toda pessoa incluída no Circuito Rápido será submetida à investigação sistemática para tuberculose (tosse, febre, perda de peso e sudorese noturna).
4.2. O Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) deverá ser realizado quando indicado.
4.3. O teste de Lipoarabinomanana de Fluxo Lateral (LF-LAM) em amostra urinária é de realização prioritária para o diagnóstico rápido de Tuberculose em pessoas com imunossupressão grave (CD4 < 200 células/mm³ ou em estado crítico), devendo estar disponível em todos os pontos de urgência e no SAE.

5. DO RASTREAMENTO DA CRIPTOCOCOSE

5.1. As pessoas com doença avançada pelo HIV/AIDS deverão ser avaliadas quanto ao risco de criptococose.
5.2. O teste de antígeno criptocócico (CrAg) por imunocromatografia é obrigatório para o rastreio sistemático em pessoas vivendo com HIV com CD4 < 200 células/mm³. Caso o resultado seja reagente e o paciente assintomático neurológico, deverá ser iniciada imediatamente a terapia preemptiva e agendada investigação por punção lombar/ avaliação médica.

6. DA TERAPIA ANTIRRETROVIRAL

6.1. O início ou reinício da TARV deverá ocorrer o mais precocemente possível, respeitando o prazo de até 7 dias corridos.
6.2. Eventual adiamento do início da TARV (ex.: risco de SIRI/IRIS em meningite criptocócica ou TB) deverá ser devidamente justificado em prontuário pelo profissional responsável.

7. DAS PROFILAXIAS E MEDIDAS PREVENTIVAS

7.1. Instituir, quando indicadas, profilaxias para Pneumocystis jirovecii, toxoplasmose, Tuberculose (TPTB) e demais medidas previstas.

8. DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Acompanhamento contínuo no SAE com monitoramento da adesão, evolução clínica, exames periódicos e busca ativa imediata em até 48h para faltosos.

9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. As orientações deste Anexo constituem requisitos mínimos obrigatoriamente observados por toda a Rede Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO SESAU n. 1.041, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A LINHA DE CUIDADO DA PESSOA VIVENDO COM HTLV NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no art. 69, VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a inclusão da infecção pelo vírus linfotrópico de células T humanas (HTLV) na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.148, de 2024, contemplando a infecção em adultos, gestantes, parturientes, puérperas e crianças expostas;

CONSIDERANDO o Guia de Manejo Clínico da Infecção pelo HTLV do Ministério da Saúde, que oferece diretrizes técnicas para o diagnóstico laboratorial, exames de triagem, exames confirmatórios, medidas de prevenção da transmissão, periodicidade de seguimento clínico e exames complementares associados ao HTLV-1 e HTLV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, organizar e descentralizar o fluxo assistencial das Pessoas Vivendo com HTLV na Rede Municipal de Saúde (REMUS) do Município de Campo Grande/MS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Linha de Cuidado da Pessoa Vivendo com HTLV para os munícipes de Campo Grande, por nível de atenção:

I – Atenção Primária à Saúde (APS): Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF);

II – Atenção Secundária:

a) Centro Especializado em Doenças Infecto Parasitárias (CEDIP) e Hospital Dia Professora Esterina Corsini - Hu / UFMS;

b) Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA);

c) Ambulatórios de Especialidades Médicas (Neurologia, Urologia, Dermatologia, Oftalmologia e Hematologia);

III – Atenção Terciária: Unidades de Assistência Hospitalar e de Alta Complexidade da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 2º Ficam instituídos os critérios e competências para o Cuidado da Pessoa Vivendo com HTLV na Atenção Primária à Saúde (APS):

I – Identificação de pessoas assintomáticas ou com sinais e sintomas sugestivos de infecção pelo HTLV;

II – Solicitação e acompanhamento da triagem sorológica laboratorial para HTLV-1 e HTLV-2 conforme protocolo vigente;

III – Acolhimento, orientação e acompanhamento longitudinal dos usuários assintomáticos com diagnóstico confirmado, em coordenação com o serviço especializado de referência;

IV – Prevenção da transmissão vertical e horizontal, incluindo orientação quanto ao não compartilhamento de objetos perfurocortantes, uso de preservativos e orientação que contraindica o aleitamento materno para mães com infecção confirmada para HTLV-1 ou HTLV-2;

V – Identificação precoce de sinais de alerta e encaminhamento regulado para serviços de referência ou especialidades.

VI – Notificação dos casos confirmados no momento do diagnóstico, no sistema oficial de informação de agravos de notificação (e-SUS SINAN).

§ 1º A notificação dos casos de infecção pelo HTLV com diagnóstico confirmado deverá ser realizada no momento da confirmação diagnóstica, pela unidade de saúde ou pelo serviço responsável pelo diagnóstico, no sistema oficial de informação de agravos de notificação (e-SUS SINAN), conforme as normas vigentes.

Art. 3º A prevenção da transmissão do HTLV compreenderá ações educativas, de aconselhamento e de prevenção das transmissões sexual, vertical e sanguínea, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo V desta Resolução.

Art. 4º O diagnóstico laboratorial da infecção pelo HTLV compreenderá exames de triagem e exames confirmatórios, observando-se as seguintes etapas e competências laboratoriais:

§ 1º As solicitações de exames de triagem e confirmatórios devem ser realizadas pelos médicos assistentes das unidades de saúde ou serviços especializados da rede municipal.

§ 2º O processamento, análise e emissão dos laudos de triagem e de confirmação diagnóstica caberão ao Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) ou rede laboratorial credenciada, conforme o algoritmo diagnóstico estabelecido no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º Ficam instituídos os critérios para o Cuidado da Pessoa Vivendo com HTLV nos Serviços de Referência Especializados e Atenção Secundária:

I – Condução da investigação confirmatória e diferenciação do tipo viral (HTLV-1 e HTLV-2);

II – Avaliação clínica inicial integral, abrangendo investigação epidemiológica, neurológica, dermatológica, oftalmológica, urológica e hematológica;

III – Definição do plano terapêutico individualizado para o manejo das manifestações clínicas e doenças associadas, tais como a Mielopatia Associada ao HTLV-1 / Paraparesia Espástica Tropical (HAM/TSP), Uveíte, Dermatite Infecciosa e Leucemia/ Linfoma de Células T do Adulto (ATLL);

IV – Encaminhamento direcionado e prioritário às especialidades médicas conforme o comprometimento de órgãos ou sistemas;

V – Garantia da contrarreferência para a Atenção Primária à Saúde, mantendo o acompanhamento compartilhado dos usuários.

VI – Notificar os casos confirmados pelos Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA) e demais serviços de referência no sistema oficial de informação de agravos de notificação (e-SUS SINAN), no momento do diagnóstico.

Art. 6º O seguimento clínico da Pessoa Vivendo com HTLV (PVHTLV) observará a periodicidade das consultas e os exames de monitoramento definidos para cada nível de atenção, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º Os pacientes com indicação de atendimento especializado serão encaminhados aos serviços de especialidade por meio do Sistema de Regulação (SISREG), enquanto os encaminhamentos para o serviço terciário de referência do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP) serão realizados por meio do Complexo Regulador (CORE).

Art. 8º Ficam instituídos os critérios de estratificação de risco e encaminhamento regulado para os serviços de referência:

I – Prioridade Programada: adultos com infecção por HTLV confirmada e assintomáticos, para avaliação inicial na referência e acompanhamento compartilhado com a APS;

II – Prioridade Clínica: presença de manifestações sintomáticas progressivas ou persistentes (fraqueza muscular em membros inferiores, dificuldade para andar, alterações urinárias recentes, dor articular/lombar persistentemente progressiva, lesões cutâneas ou queixas visuais);

III – Urgência ou Emergência: surgimento agudo ou rapidamente progressivo de déficit neurológico, retenção urinária aguda, incapacidade súbita de deambulação ou sinais indicativos de complicação hematológica grave, devendo ser encaminhados imediatamente para atendimento hospitalar ou pronto atendimento via CORE.

Art. 9º Ficam aprovados os seguintes anexos, que integram esta Resolução:

I – Anexo I: Fluxo Assistencial da Pessoa Vivendo com HTLV;

II – Anexo II: Grade de Referência de Sinais e Sintomas por Nível de Atendimento;

III – Anexo III: Relação de Exames de Triagem e Confirmatórios para o Diagnóstico Laboratorial da Infecção pelo HTLV;

IV – Anexo IV: Grade de Seguimento Clínico, Periodicidade de Consultas e Exames de Monitoramento da Pessoa Vivendo com HTLV;

V – Anexo V: Grade de Formas de Prevenção da Transmissão da Infecção pelo HTLV.

Art. 10. Cabe à Vigilância Epidemiológica Municipal o monitoramento das notificações compulsórias, acompanhamento dos indicadores epidemiológicos da infecção por HTLV e apoio técnico à organização da rede de atenção.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

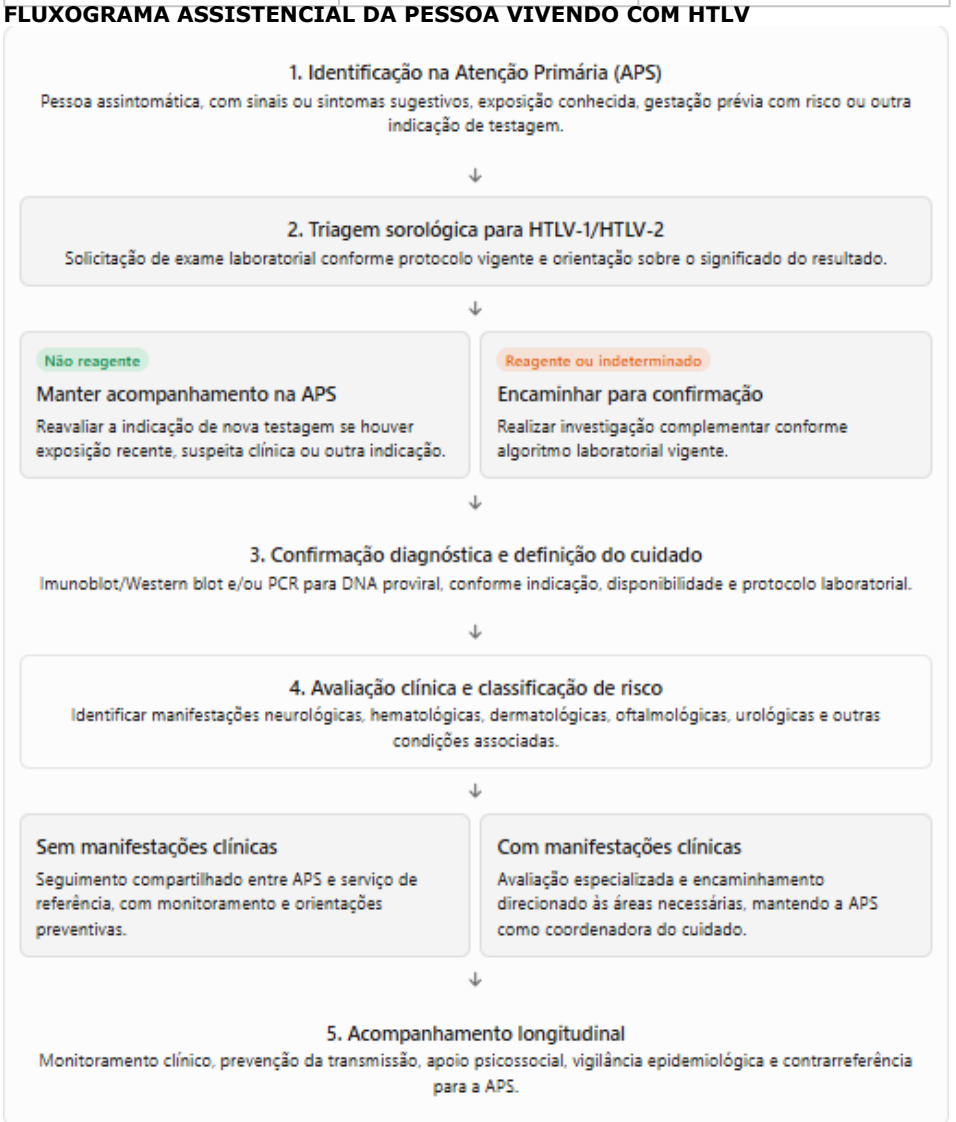
CAMPO GRANDE/MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
FLUXO ASSISTENCIAL DA PESSOA VIVENDO COM HTLV

Etapa do Fluxo / Ponto de Atenção	Descrição das Ações e Procedimentos	Encaminhamento e Diretriz de Cuidado
1. Identificação (Atenção Primária à Saúde - APS)	• Identificação de pessoas assintomáticas, com sinais ou sintomas sugestivos, exposição conhecida, gestação com risco ou outra indicação de testagem.	• Realização do acolhimento e orientação inicial na UBS ou UBSF.
2. Triagem Sorológica (Laboratório / LACEN)	• Solicitação e processamento de exames de triagem sorológica (ELISA/EIA, CLIA/CMIA ou ECLIA) via LACEN.	• **Não reagente:** Manter acompanhamento na APS e reavaliar se houver nova exposição. • **Reagente** ou **Indeterminado**: Encaminhar amostra para confirmação no LACEN.
3. Confirmação Diagnóstica (LACEN / Serviço Especializado)	• Realização de exames confirmatórios e complementares (Western Blot, Imunoblot/LIA, PCR para DNA proviral ou Imunofluorescência indireta) solicitados e processados pelo LACEN.	• Definição e diferenciação do tipo viral (HTLV-1 / HTLV-2).
4. Avaliação Clínica e Estratificação de Risco (Atenção Secundária / Especializada)	• Avaliação clínica integral para identificar manifestações neurológicas, urológicas, oftalmológicas, dermatológicas ou hematológicas.	• **Sem manifestações (Assintomático):** Seguimento compartilhado entre APS e referência. • **Com manifestações leves/moderadas:** Encaminhamento via **SISREG** para ambulatórios de especialidade. • **Urgência ou Emergência (Quadros Agudos/Graves):** Encaminhamento via **CORE** para o serviço terciário de referência **(HUMAP).**
5.Acompanhamento Longitudinal e Prevenção (Rede de Atenção à Saúde)	• Monitoramento clínico periódico conforme periodicidade estabelecida; • Ações de prevenção da transmissão (sexual, vertical e parenteral) e suporte psicossocial.	• Garantia da contrarreferência para a APS, mantendo o cuidado coordenado e contínuo.

FLUXOGRAMA ASSISTENCIAL DA PESSOA VIVENDO COM HTLV



ANEXO II
GRADE DE REFERÊNCIA DE SINAIS E SINTOMAS POR NÍVEL DE ATENDIMENTO

Nível de Serviço / Ponto de Atenção	Sinais, Sintomas e Manifestações Clínicas	Conduta e Fluxo Assistencial
Atenção Primária à Saúde (APS) (UBS / USF)	• Pacientes assintomáticos com triagem sorológica reagente; • Dores articulares (artralgia) ou dores musculares inespecíficas; • Alterações dermatológicas leves, descamação ou dermatites persistentes; • Sintomas urinários leves/ iniciais (nictúria, aumento da frequência urinária sem infecção aguda); • Pessoas com exposição conhecida, gestantes ou com histórico familiar de HTLV.	• Solicitação de exames de triagem sorológica (ELISA/EIA, CLIA/CMIA ou ECLIA) via LACEN; • Orientações sobre prevenção da transmissão (não amamentação, preservativos, não compartilhamento de perfurocortantes); • Encaminhamento de amostras/pacientes com triagem reagente ou indeterminada para investigação confirmatória solicitada pelo LACEN; • Acompanhamento longitudinal compartilhado dos casos assintomáticos.

Nível de Serviço / Ponto de Atenção	Sinais, Sintomas e Manifestações Clínicas	Conduta e Fluxo Assistencial
Atenção Secundária / Especializada (Serviço de Referência / Ambulatórios de Especialidades)	**Investigação e Confirmação Diagnóstica:** • Realização de exames confirmatórios solicitados pelo LACEN (Western Blot, Imunoblot em linha/LIA, PCR para DNA proviral ou Imunofluorescência indireta). **Manifestações Neurológicas (suspeita de HAM/TSP):** • Fraqueza progressiva em membros inferiores (dificuldade para andar, correr ou subir escadas); • Alterações de sensibilidade, formigamento ou dormência nas mãos e pés; • Rigidez muscular, sensação de pernas pesadas, alterações de equilíbrio e tropeços frequentes; • Disfunção erétil ou alterações intestinais de início recente. **Manifestações Urológicas e Oculares:** • Urgência urinária, incontinência ou dificuldade progressiva para esvaziar a bexiga; • Uveíte, dor ou desconforto ocular, fotofobia e visão embaçada. **Manifestações Dermatológicas e Sistêmicas Graves:** • Dermatite infecciosa, lesões cutâneas extensas, recorrentes ou de difícil resolução; • Aumento de gânglios linfáticos (ínguas), hepatoesplenomegalia e mal-estar persistente (suspeita de ATLL).	• Realização e validação dos exames confirmatórios e diferenciação viral (HTLV-1 / HTLV-2) processados pelo LACEN; • Avaliação clínica especializada detalhada; • Encaminhamento direcionado às especialidades médicas via **SISREG**; • Elaboração do plano terapêutico individualizado e contrarreferência para a APS.
Atenção Terciária / Urgência e Emergência (Rede Hospitalar / HUMAP / UPA / CRS)	**Quadros Agudos, Graves e de Alta Complexidade:** • Déficit neurológico agudo ou rapidamente progressivo; • Incapacidade súbita para deambular (caminhar); • Retenção urinária aguda com necessidade de alívio/ sundagem imediata; • Sinais sugestivos de Leucemia/Linfoma de Células T do Adulto (ATLL) em fase aguda/grave (hipercalcemia, lesões cutâneas graves, infecções graves recorrentes, comprometimento importante do estado geral).	• Atendimento de urgência/emergência e estabilização do quadro clínico; • Encaminhamento regulado para o serviço terciário de referência (**HUMAP**) via **CORE**; • Investigação de urgência para complicações hematológicas ou neurológicas agudas.

ANEXO III
RELAÇÃO DE EXAMES DE TRIAGEM E CONFIRMATÓRIOS PARA O DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DA INFECÇÃO PELO HTLV

1. Principais exames de triagem para HTLV

Exame	Método	Finalidade
Imunoensaio enzimático (ELISA/EIA)	Sorológico	Detectar anticorpos contra HTLV-1/HTLV-2.
Quimioluminescência (CLIA/CMIA)	Sorológico automatizado	Detectar anticorpos específicos contra HTLV-1/ HTLV-2.
Eletroquimioluminescência (ECLIA)	Sorológico automatizado	Identificar anticorpos contra o vírus, conforme o ensaio utilizado.

Nota: Esses testes são realizados, em geral, em amostras de sangue solicitadas e processadas pelo LACEN, podendo ser utilizados na triagem laboratorial. A disponibilidade e a indicação dependem do serviço e do protocolo adotado. **Importante:** Um resultado reagente na triagem, isoladamente, não confirma a infecção pelo HTLV.

2. Principais exames confirmatórios para HTLV

Exame	Método	Finalidade
Western blot (WB)	Imunoblot / Western Blot	Confirmação diagnóstica e diferenciação entre HTLV-1 e HTLV-2.
Imunoblot em linha (LIA/INNO-LIA)	Imunoblot em linha	Confirmação e diferenciação sorológica com alta especificidade.
PCR para detecção do DNA proviral	Biologia Molecular (PCR)	Detecção e diferenciação do DNA proviral do HTLV-1/HTLV-2.
Imunofluorescência indireta	Imunofluorescência	Confirmação complementar conforme indicação e disponibilidade.

Nota: Quando a triagem apresenta resultado reagente ou indeterminado, os exames confirmatórios e complementares são solicitados e processados pelo LACEN.

ANEXO IV
GRADE DE SEGUIMENTO CLÍNICO, PERIODICIDADE DE CONSULTAS E EXAMES DE MONITORAMENTO DA PESSOA VIVENDO COM HTLV

Nível de Atendimento / Serviço	Perfil do Paciente	Periodicidade das Consultas	Exames de Monitoramento e Avaliação	Frequência dos Exames
Atenção Primária à Saúde (APS) (UBS / USF)	•Pacientes assintomáticos com infecção confirmada por HTLV-1 ou HTLV-2.	• A cada 6 meses (ou conforme avaliação de risco e estabilidade clínica).	• Avaliação clínica geral e de rastreio de sintomas neurológicos iniciais; • Hemograma completo e exames bioquímicos gerais de rotina; • Sorologias para ISTs associadas (HIV, Sífilis, Hepatites Virais).	• Anual (ou a critério médico conforme necessidade clínica).
Serviço de Referência Especializado / Atenção Secundária	• Pacientes sintomáticos iniciais ou com manifestações clínicas leves/ moderadas (ex: suspeita de HAM/TSP inicial, artropatias, dermatites leves).	• A cada 3 a 6 meses (conforme gravidade e evolução clínica).	• Avaliação neurológica especializada; • Avaliação urológica (com rastreio de sintomas miccionais e urodinâmica se indicado); • Avaliação oftalmológica (pesquisa de uveíte); • Avaliação dermatológica e hematológica de seguimento; • Carga proviral de HTLV (quando disponível).	• A cada 6 a 12 meses, conforme protocolo especializado e indicação clínica.
Atenção Terciária / Referência Hospitalar (HUMAP)	• Pacientes com formas graves, quadros agudos, HAM/TSP avançada, ATLL ou complicações sistêmicas graves.	• Mensal ou bimestral (conforme a estabilidade e a gravidade do quadro clínico).	• Exames laboratoriais de alta complexidade (Hemograma completo, perfil metabólico/ cálcio, exames imunológicos e virológicos avançados); • Exames de imagem (Ressonância Magnética de encéfalo e medula espinhal); • Biópsias e exames anatomopatológicos / citológicos específicos (quando aplicável).	• Conforme prescrição da equipe médica especialista e exigência do quadro clínico de alta complexidade.

ANEXO V
GRADE DE FORMAS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA INFECÇÃO PELO HTLV

Via de Transmissão	Medidas Preventivas e Orientações de Cuidado	Ações nos Serviços de Saúde
Transmissão Sexual	• Uso consistente e correto de preservativos (masculino e feminino) em todas as relações sexuais; • Testagem regular para ISTs e aconselhamento em saúde sexual para casais sorodiscordantes.	• Disponibilização de insumos de prevenção na APS e serviços especializados; • Aconselhamento e orientação sistemática nas consultas de rotina.
Transmissão Vertical (Mãe para Filho)	• **Inibição do aleitamento materno:** substituição da amamentação por leite fórmula infantil ou banco de leite ordenhado e pasteurizado conforme protocolo (o aleitamento natural é contraindicado para mães vivendo com HTLV); • Realização de pré-natal com testagem sorológica de rotina para gestantes.	• Orientação individualizada no pré-natal e puerpério; • Fornecimento de fórmula infantil conforme programas municipais de assistência à gestante/ puérpera soropositiva.
Transmissão Sanguínea (Sangue e Hemoderivados)	• Triagem sorológica obrigatória de doadores em todos os bancos de sangue e hemocentros; • **Não compartilhamento** de seringas, agulhas, lâminas de barbear, alicates de cutícula ou quaisquer objetos perfurocortantes.	• Controle rígido de hemoterapia na rede de saúde; • Campanhas educativas e orientações de redução de danos e biossegurança na APS.

RESOLUÇÃO SESAU N. 1.042, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A ESTRATÉGIA DE INÍCIO RÁPIDO DA TERAPIA ANTIRRETROVIRAL (TARV) PARA PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM INFECÇÃO PELO VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA (HIV), NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS, E DISPÕE SOBRE O INÍCIO DO TRATAMENTO EM ATÉ 7 (SETE) DIAS APÓS O DIAGNÓSTICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e os serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de aids;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos – Módulo 1: Tratamento, atualizado pelo Ministério da Saúde em 2024;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, a estratégia de início rápido da Terapia Antirretroviral (TARV) para todas as pessoas com diagnóstico confirmado de infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV).”

Art. 2º São objetivos desta Resolução:

I – garantir o acesso oportuno ao tratamento antirretroviral;

II – promover a vinculação imediata da pessoa diagnosticada com HIV à rede de atenção à saúde;

III – reduzir a morbimortalidade associada à infecção pelo HIV;

IV – ampliar a supressão viral da população acompanhada pela Rede Municipal de Saúde;

V – contribuir para a redução da transmissão do HIV no Município de Campo Grande.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – **início rápido da TARV:** estratégia assistencial que objetiva iniciar a terapia antirretroviral preferencialmente no mesmo dia do diagnóstico ou, excepcionalmente, em até 7 (sete) dias corridos após sua confirmação;

II – **vinculação ao cuidado:** inserção da pessoa diagnosticada com HIV em serviço de saúde responsável pelo acompanhamento clínico e terapêutico contínuo;

III – **pessoa vivendo com HIV (PVHA):** indivíduo com diagnóstico confirmado de infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana.

CAPÍTULO II
DO INÍCIO DA TERAPIA ANTIRRETROVIRAL

Art. 4º Os serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde deverão assegurar o início da Terapia Antirretroviral em até 7 (sete) dias corridos após a confirmação diagnóstica da infecção pelo HIV.

§ 1º O início da TARV deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia da confirmação do diagnóstico. após avaliação clínica e observadas as recomendações dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes.

§ 2º Recomenda-se a coleta de amostra para a realização do exame de Carga Viral do HIV (CV-HIV) antes do início da TARV, sem que a obtenção prévia do resultado laboratorial constitua impedimento ou justificativa para o atraso no início do tratamento.

§ 3º A ausência de resultados de exames complementares não poderá, por si só, impedir ou atrasar o início da TARV para pacientes assintomáticos ou sem contraindicações clínicas evidentes.

CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA PROFISSIONAL, ÉTICA E MANEJO DE EXCEÇÕES

Art. 5º Fica resguardada a plena autonomia técnica, científica e ética do profissional de saúde assistente (médico ou enfermeiro, no âmbito de suas atribuições legais) para adiar, adequar ou contraindicar o início imediato da TARV nas seguintes hipóteses:

I – suspeita clínica ou laboratorial de infecções oportunistas graves do Sistema Nervoso Central (ex.: neurocriptococose ou meningoencefalite tuberculosa) ou Tuberculose ativa com indicação de adiamento para mitigação do risco de Síndrome Inflamatória de Reconstituição Imunológica (SIRI/IRIS);

II – presenças de intolerâncias graves, comorbidades agudas descompensadas ou interações medicamentosas severas que ofereçam risco iminente à vida do paciente;

III – recusa formal e esclarecida do paciente em iniciar a medicação após o devido aconselhamento multiprofissional.

§ 1º Toda decisão técnica de adiar ou contraindicar o início imediato da TARV deverá ser fundamentada e obrigatoriamente registrada no prontuário do paciente, especificando o motivo clínico e o plano condutivo subsequente.

§ 2º O registro detalhado das justificativas clínicas ou da recusa informada do usuário no prontuário exime o profissional de saúde de qualquer responsabilização ética, civil ou administrativa por descumprimento de metas estatísticas institucion

Art. 6º Em caso de recusa informada do usuário em iniciar a TARV:

I – a equipe multiprofissional prestará o devido aconselhamento sobre a relevância da intervenção, os riscos da progressão da doença e os benefícios do tratamento precoce;

II – mantida a recusa, a manifestação será registrada formalmente no prontuário e, quando viável, colhida a assinatura no Termo de Recusa Esclarecida;

III – o serviço garantirá a manutenção do vínculo assistencial e o acompanhamento do paciente, oportunizando nova abordagem sobre o início da TARV em consultas subsequentes.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL E INSUMOS

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), por meio de suas diretorias, superintendências e da rede de Assistência Farmacêutica, assegurar o suprimento contínuo, regular e ininterrupto de medicamentos antirretrovirais, testes diagnósticos e insumos laboratoriais necessários ao cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. Eventual desabastecimento temporário de fármacos antirretrovirais ou de insumos para exames de monitoramento na rede pública municipal, devidamente notificado pela chefia imediata do serviço, afasta expressamente qualquer arguição de responsabilidade ética, administrativa ou civil dos profissionais de saúde da ponta, cuja atuação operacional depende da disponibilidade dos insumos pela gestão central.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 8º Compete às unidades responsáveis pelo diagnóstico da infecção pelo HIV:

I – prestar acolhimento humanizado e prestar orientações claras sobre a infecção, opções de tratamento e continuidade do cuidado;

II – realizar o encaminhamento prioritário e agendamento ao serviço especializado responsável pelo acompanhamento clínico e início da TARV;

III – registrar as informações do diagnóstico e do encaminhamento nos sistemas oficiais de informação da saúde;

IV – monitorar o desfecho do encaminhamento até a efetiva vinculação do usuário ao serviço de referência, deflagrando busca ativa em caso de absenteísmo;

V – realizar a notificação compulsória do caso conforme as normas epidemiológicas vigentes.

Art. 9º Compete aos Serviços de Assistência Especializada (SAE), Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA), Unidades de Saúde da Família (USF) e demais pontos da linha de cuidado:

I – garantir acesso prioritário e sem barreiras burocráticas à avaliação clínica e à dispensação da TARV;

II – realizar a avaliação clínica inicial, solicitação de exames, prescrição e dispensação dos medicamentos conforme os fluxos da Assistência Farmacêutica e diretrizes do PCDT;

III – prover acompanhamento clínico e multiprofissional contínuo;

IV – executar busca ativa imediata de usuários faltosos ou que interromperem o tratamento, articulando-se com as equipes territoriais e de Consultório na Rua.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO, METAS E INDICADORES

Art. 10. Fica estabelecida a meta institucional de que 100% (cem por cento) das pessoas elegíveis e diagnosticadas com HIV iniciem a TARV em até 7 (sete) dias corridos após a confirmação diagnóstica, deduzidos os casos de recusa informada do paciente ou contraindicações clínicas devidamente registradas em prontuário.

Art. 11. O Serviço de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis (SVIST/SESAU) realizará o monitoramento contínuo e mensal dos seguintes indicadores prioritários:

I – número total de novos diagnósticos de infecção pelo HIV no município;

II – percentual de pessoas que iniciaram a TARV no mesmo dia da confirmação diagnóstica;

III – percentual de pessoas que iniciaram a TARV em até 7 (sete) dias corridos após o diagnóstico;

IV – taxa de vinculação e retenção ao cuidado após 30 (trinta) e 90 (noventa) dias;

V – percentual de usuários com carga viral suprimida em 6 (seis) meses de tratamento.

Art. 12. Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento da gestão e a implementação de medidas corretivas imediatas nas unidades onde forem identificados gargalos operacionais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde deverão adequar seus fluxos internos de acolhimento e marcação ao disposto nesta Resolução no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua publicação.

Art. 14. O Serviço de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis poderá expedir notas técnicas e orientações complementares para a operacionalização dos fluxos assistenciais.

Art. 15. Os casos omissos ou dúvidas operacionais serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SESAU Nº 1.043, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

FICA INSTITUÍDO O PROTOCOLO OBRIGATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO SISTEMÁTICA E DESCARTE DE TUBERCULOSE ATIVA COMO ETAPA PRÉVIA E INDISPENSÁVEL PARA A PRESCRIÇÃO E O INÍCIO IMEDIATO DO TRATAMENTO PREVENTIVO DA TUBERCULOSE (TPT) EM PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS (PVHA) MAIORES DE 18 ANOS E GESTANTES VIVENDO COM HIV EM CAMPO GRANDE-MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem, garantindo ao Enfermeiro a realização de consulta de enfermagem, solicitação de exames e prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e rotinas aprovadas pela instituição de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, incluindo as ações de vigilância, prevenção e controle da Tuberculose e do HIV/AIDS;

CONSIDERANDO as diretrizes do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos e o PCDT da Tuberculose do Ministério da Saúde, que recomendam a Terapia Preventiva da Tuberculose (TPT-Universal) como medida essencial para a redução da morbimortalidade em pessoas vivendo com HIV;

CONSIDERANDO a participação estratégica do Município de Campo Grande-MS no Projeto do Ministério da Saúde voltado à ampliação e intensificação do Tratamento Preventivo da Tuberculose (TPT-Universal);

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de normatizar e padronizar a conduta dos profissionais de saúde atuantes nos serviços de referência que constituem o cenário de prática e execução do referido Projeto Ministerial no município;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) de normatizar complementarmente os fluxos assistenciais em seu âmbito territorial, bem como a necessidade de formalizar as diretrizes operacionais do Projeto Piloto Ministerial para garantir a segurança jurídica, assistencial e ética dos profissionais e usuários do SUS;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos serviços integrantes do Projeto Piloto TPT Universal no Município de Campo Grande – MS, o protocolo de investigação sistemática de tuberculose ativa e de avaliação da elegibilidade para o início do Tratamento Preventivo da Tuberculose (TPT), destinado às pessoas vivendo com HIV com idade igual ou superior a 18 anos e às gestantes vivendo com HIV, independentemente da idade.

Parágrafo único. O início do TPT deverá ocorrer oportunamente após a exclusão de tuberculose ativa e a avaliação da elegibilidade clínica, observadas as contraindicações e as possíveis interações medicamentosas.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se exclusiva e obrigatoriamente às equipes de saúde (médicos, enfermeiros e equipe multiprofissional) atuantes nos cenários assistenciais de prática do Projeto Piloto TPT Universal no Município de Campo Grande-MS:

I – Centro Especializado em Doenças Infecto-Parasitárias (CEDIP);

II – Hospital Dia Professora Esterina Corsini (HUMAP-UFMS);

III – Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).

CAPÍTULO II
DO FLUXO DE DESCARTE DA TUBERCULOSE ATIVA

Art. 3º Todo paciente maior de 18 anos e toda gestante com HIV atendidos nos serviços descritos no Art. 2º deverão ser submetidos à triagem sistemática e obrigatória de sintomas no acolhimento e em todas as consultas clínicas, investigando:

I – tosse (independentemente da duração);

II – febre;

III – perda ponderal involuntária (perda de peso);

IV – sudorese noturna.

§ 1º A ausência total dos sintomas previstos nos incisos I a IV do caput caracteriza o paciente como "assintomático para tuberculose", autorizando o descarte clínico inicial de doença ativa devendo prosseguir para avaliação da elegibilidade ao Tratamento Preventivo da Tuberculose (TPT), sem prejuízo de outras investigações clínicas indicadas e habilitando o usuário para o início imediato do TPT.

§ 2º Na presença de qualquer um dos sintomas descritos no caput, o profissional assistente deverá providenciar a investigação diagnóstica de tuberculose ativa, com solicitação dos exames indicados para o caso, que poderão incluir Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB), baciloscopia, cultura e radiografia de tórax.

§ 3º Diante de suspeita de tuberculose ativa, o início do TPT deverá ser adiado até que a investigação clínica e diagnóstica permita afastar a doença ativa e definir a conduta adequada.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL, CONDUTA E AUTONOMIA ÉTICA

Art. 4º A prescrição do TPT e a solicitação dos exames de acompanhamento poderão ser efetuadas por Médicos e Enfermeiros, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e das normativas do CFM e COFEN.

Art. 5º Fica resguardada a plena autonomia técnica, científica e ética do profissional assistente (médico ou enfermeiro) para suspender, adiar ou contraindicar o início do TPT nas seguintes hipóteses:

I – evidência clínica ou laboratorial de hepatotoxicidade grave ou doença hepática ativa aguda;

II – histórico documentado de reação de hipersensibilidade grave aos componentes do esquema profilático;

III – suspeita fundamentada de tuberculose ativa pendente de elucidação diagnóstica;

IV – intolerância medicamentosa severa ou interações farmacológicas críticas que comprometam a segurança do usuário;

V – outras condições clínicas supervenientes que desaconselhem a profilaxia.

§ 1º As dificuldades pontuais de adesão ou de compreensão das orientações deverão ser abordadas pela equipe assistencial por meio de estratégias de acolhimento e apoio multiprofissional, não constituindo, de forma isolada, contraindicação absoluta ao TPT.

§ 2º Toda decisão clínica fundamentada de adiar, não indicar ou suspender o TPT deverá ser obrigatoriamente registrada no prontuário eletrônico do paciente, especificando a justificativa técnica e as condutas subsequentes.

§ 3º O cumprimento rigoroso do dever de registrar em prontuário as contraindicações clínicas, os contextos de recusa ou as restrições operacionais exime o profissional de saúde de qualquer responsabilização administrativa por descumprimento de metas estatísticas institucionais.

CAPÍTULO IV
DA PREVENÇÃO DA DESASSISTÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO EM CASO DE RECUSA

Art. 6º É vedado a qualquer serviço de referência ou profissional de saúde negar ou procrastinar o início do TPT a pacientes elegíveis que tenham a tuberculose ativa descartada.

Parágrafo único. A ausência ou a demora na emissão de exames laboratoriais ou de imagem adicionais, que não tenham relação com o descarte de doença ativa, não poderá ser utilizada como justificativa para retenção do TPT.

Art. 7º Caso o paciente ou gestante elegível recuse formalmente o início ou a continuidade do TPT, após os devidos esclarecimentos prestados pela equipe assistencial:

I – O profissional prestará aconselhamento detalhado, evidenciando os riscos do adoecimento por tuberculose e os benefícios preventivos do tratamento;

II – Persistindo a recusa, o profissional colherá a manifestação por escrito no Termo de Recusa Esclarecida;

III – Em caso de recusa na assinatura do termo, o fato será certificado no prontuário por 2 (duas) testemunhas integrantes da equipe de saúde;

IV – O serviço manterá o acompanhamento clínico regular do paciente em relação

à infecção pelo HIV, reavaliando a oportunidade de nova abordagem do TPT em consultas futuras.

Parágrafo único. Desde que cumpridas as exigências de orientação, esclarecimento e registro formal da recusa dispostas neste artigo, o profissional assistente e a unidade de saúde estarão integralmente resguardados, não podendo eventual adoecimento posterior por tuberculose ser imputado como falha de conduta ou negligência da equipe.

Art. 8º Caracterizada a ausência injustificada do paciente à consulta de acompanhamento ou à retirada de medicação por prazo superior a 30 (trinta) dias:

I – o serviço de referência acionará imediatamente o protocolo de busca ativa (contato telefônico e/ou articulação com a Atenção Primária para visita domiciliar);

II – persistindo a não localização, o fato será notificado à Vigilância Epidemiológica para registro de encerramento por abandono, eximindo a equipe assistencial de culpa presuntiva.

Parágrafo único. As tentativas de contato, as ações de busca ativa e os encaminhamentos realizados deverão ser registrados no prontuário, para fins de continuidade assistencial e monitoramento do caso.

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA FARMACOLÓGICA E ASSISTÊNCIA À GESTANTE

Art. 9º Para as gestantes vivendo com HIV elegíveis ao Tratamento Preventivo da Tuberculose (TPT), deverão ser observadas as seguintes medidas:

I – A prescrição do esquema preventivo deverá considerar a segurança durante a gestação, as condições clínicas da paciente e as possíveis interações medicamentosas com a terapia antirretroviral;

II – Quando utilizado esquema contendo isoniazida, deverá ser prescrita e disponibilizada concomitantemente piridoxina (vitamina B6), na dose recomendada para gestantes, como medida de prevenção da neuropatia periférica;

III – Deverá ser realizado acompanhamento clínico regular durante o tratamento, com avaliação de sinais e sintomas de toxicidade e monitoramento laboratorial da função hepática conforme a indicação clínica e os fatores de risco identificados.

CAPÍTULO VI
DA CADEIA DE RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL E INSUMOS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), por meio de suas superintendências e diretorias competentes, bem como às chefias imediatas dos serviços de referência (CEDIP, Hospital Dia Esterina Corsini e CTA), assegurar de forma ininterrupta o suprimento logístico de fármacos, testes diagnósticos, insumos laboratoriais e exames de imagem necessários ao cumprimento desta Resolução, em estrito atendimento ao dever de garantia estrutural da rede pública.

Parágrafo único. O desabastecimento temporário de medicamentos ou insumos diagnósticos devidamente atestado por notificação formal da chefia do serviço técnico afasta de plano qualquer arguição de responsabilidade ética, civil ou administrativa dos profissionais assistentes da ponta, cuja atuação fica condicionada à disponibilidade operacional dos insumos da rede.

CAPÍTULO VII
DAS METAS E MONITORAMENTO

Art. 11. Fica mantida a meta institucional de 100% (cem por cento) de oferta e início do TPT para as PVHA maiores de 18 anos e gestantes elegíveis com tuberculose ativa descartada atendidas no CEDIP, Hospital Dia Esterina Corsini e CTA, deduzidos os casos de recusa formalizada ou contraindicação médica justificadas nos termos dos artigos 5º e 7º.

Art. 12. O monitoramento dos indicadores será realizado mensalmente pela Área Técnica de IST/HIV/AIDS e Tuberculose em conjunto com as coordenações dos serviços, registrando o número de inícios, conclusões, recusas e contraindicações clínicas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As direções técnicas do CEDIP, Hospital Dia Professora Esterina Corsini e CTA deverão dar ciência formal desta Resolução a todos os seus profissionais médicos, enfermeiros, farmacêuticos e demais integrantes das equipes envolvidos na execução do Projeto Piloto TPT Universal no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SESAU Nº 1.044, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A LINHA DE CUIDADO À GESTANTE E À CRIANÇA EXPOSTA AO VÍRUS LINFOTRÓPICO DE CÉLULAS T HUMANAS (HTLV-1/2) NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE - MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado e dispõem sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO as normas nacionais vigentes relativas à vigilância epidemiológica, ao diagnóstico da infecção pelo HTLV-1/2 e à prevenção da transmissão vertical;

CONSIDERANDO a atuação do Programa Estadual de Proteção à Gestante de Mato Grosso do Sul (PEPG/MS), em articulação com os municípios e com o Instituto de Pesquisas, Ensino e Diagnósticos da APAE de Campo Grande (IPED/APAE);

CONSIDERANDO a Resolução SESAU nº 569, de 9 de novembro de 2020, que estabelece critérios para a dispensação de fórmula láctea infantil tipo I e tipo II às crianças menores de um ano de idade expostas ao HIV ou ao HTLV-1/2 nos serviços de referência da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o acesso ao diagnóstico, à assistência pré-natal, às medidas de prevenção da transmissão vertical e ao acompanhamento da criança exposta;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Linha de Cuidado à Gestante e à criança exposta ao vírus LINFOTRÓPICO DE CÉLULAS T HUMANAS (HTLV-1/2) no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, abrangendo o pré-natal, o parto, o puerpério e o acompanhamento da criança exposta à transmissão vertical.

Art. 2º A Linha de Cuidado observará as diretrizes da Rede Alyne, garantindo a vinculação segura e precoce da gestante à maternidade de referência, o acolhimento humanizado, a equidade no acesso, a atenção à saúde mental e o apoio psicológico diante do diagnóstico de infecção crônica.

Art. 3º A atenção à gestante com HTLV e à criança exposta será organizada e descentralizada nos seguintes níveis de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS):
I – Atenção Primária à Saúde (APS): Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF);
II – Atenção Secundária:
a) Serviços de Referência Especializados em Doenças Infectoparasitárias / Serviço de Vigilância em IST / Ambulatórios de Referência;
b) Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA);
c) Ambulatórios de Especialidades Médicas (Neurologia, Urologia, Dermatologia, Oftalmologia, Hematologia e Pré-Natal de Alto Risco);
d) Laboratório Central Estadual (LACEN) e IPED/APAE no âmbito do PEPG/MS;
III – Atenção Terciária: Maternidades da Rede de Atenção à Saúde e Unidades de Assistência Hospitalar de Alta Complexidade / Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP).

Art.4º São objetivos da Linha de Cuidado:

I – organizar o fluxo de triagem, confirmação diagnóstica, diferenciação do tipo viral (HTLV-1 e HTLV-2), encaminhamento e acompanhamento da gestante;
II – assegurar a continuidade do acompanhamento pré-natal durante a investigação diagnóstica e após a confirmação da infecção;
III – integrar a Atenção Primária à Saúde (APS), os serviços de referência, o LACEN, o IPED/APAE e as maternidades;
IV – promover a adoção das medidas obstétricas e preventivas recomendadas para prevenção da transmissão vertical e horizontal;
V – organizar o acompanhamento da criança exposta, incluindo a alimentação substitutiva e a investigação diagnóstica confirmatória;
VI – assegurar a notificação compulsória e o monitoramento epidemiológico dos casos.
VII – promover a integralidade e a continuidade do cuidado.

CAPÍTULO II
DA TRIAGEM PRÉ-NATAL E DA CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 5º A triagem pré-natal para HTLV-1/2 deverá ocorrer no âmbito do Programa Estadual de Proteção à Gestante de Mato Grosso do Sul (PEPG/MS) e da Rede Municipal de Saúde, conforme os fluxos e procedimentos estabelecidos.

Art. 6º Ficam padronizados os exames laboratoriais para a investigação diagnóstica da infecção pelo HTLV na gestante, conforme os seguintes critérios:
§ 1º Exames de triagem sorológica:

I – Imunoensaio Enzimático (ELISA/EIA);

II – Quimioluminescência (CLIA/CMIA);

III – Eletroquimioluminescência (ECLIA).

§ 2º Exames confirmatórios e de diferenciação viral:

I – Western Blot (WB);

II – Imunoblot em linha (LIA/INNO-LIA);

III – Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) para detecção do DNA proviral do HTLV.

§ 3º O processamento dos exames será realizado pelos serviços de referência laboratorial definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos pactuados com o Instituto de Pesquisas, Ensino e Diagnósticos da APAE (IPED/APAE) e o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), conforme a indicação clínica e os protocolos vigentes.

Art. 7º Ficam padronizados os exames laboratoriais para o acompanhamento diagnóstico da criança exposta ao HTLV, conforme a idade, a indicação clínica e os protocolos vigentes.

§ 1º A investigação laboratorial da criança exposta deverá considerar os exames indicados para a confirmação ou exclusão da infecção pelo HTLV, respeitando as particularidades da transmissão vertical e a idade da criança.

§ 2º A solicitação, a coleta, o encaminhamento e o processamento dos exames serão realizados conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com o IPED/APAE e o LACEN.

§ 3º A definição dos exames e dos períodos de realização deverá observar as orientações técnicas vigentes do Ministério da Saúde e os protocolos assistenciais aplicáveis ao acompanhamento da criança exposta ao HTLV.

Art. 8º Diante de um resultado de triagem sorológica reagente ou indeterminado,

a amostra deverá obrigatoriamente seguir para confirmação diagnóstica e diferenciação do tipo viral (HTLV-1 ou HTLV-2).

§ 1º Um resultado reagente na triagem sorológica, isoladamente, não confirma a infecção pelo HTLV, sendo indispensável a realização do teste confirmatório.

§ 2º A investigação confirmatória não deve paralisar ou interromper as orientações de pré-natal, o planejamento para suspensão do aleitamento materno e o agendamento dos casos suspeitos pelos serviços de referência.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL E ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO CLÍNICO

Art. 9º Compete à Atenção Primária à Saúde (APS) realizar o acompanhamento pré-natal da gestante, orientar as formas de prevenção e coordenar o cuidado com os serviços especializados.

Art. 10. As gestantes com diagnóstico confirmado ou em investigação para HTLV serão estratificadas por critérios de prioridade clínica e reguladas conforme a necessidade:

I – Prioridade Programada (Pré-Natal / Ambulatório de Referência): Gestantes assintomáticas com infecção por HTLV confirmada, para avaliação inicial na referência, orientação de prevenção de transmissão vertical e acompanhamento compartilhado com a APS;

II – Prioridade Clínica (Regulação via SISREG): Presença de manifestações sintomáticas progressivas ou persistentes (fraqueza em membros inferiores, dor articular/ lombar, sintomas urinários como nictúria/urgência miccional, lesões dermatológicas ou queixas visuais/uveíte);

III – Urgência / Emergência (Regulação via CORE / Pronto Atendimento): Surgimento agudo ou rapidamente progressivo de déficit neurológico, retenção urinária aguda, incapacidade súbita de caminhar ou sinais indicativos de Leucemia/Linfoma de Células T do Adulto (ATLL), devendo ser encaminhadas imediatamente ao serviço hospitalar de referência (HUMAP).

CAPÍTULO IV
DA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL E DO PLANEJAMENTO DO PARTO

Art. 11 A equipe assistencial deverá prestar orientações claras quanto à prevenção da transmissão vertical (mãe para filho) e horizontal (sexual e parenteral):

I – Transmissão Sexual: Orientação e disponibilização contínua do uso de preservativos masculinos e femininos, testagem do parceiro sexual e aconselhamento para casais sorodiscordantes;

II – Transmissão Sanguínea: Orientação quanto ao não compartilhamento de seringas, agulhas, lâminas, alicates e materiais perfurocortantes;

III – Transmissão Vertical (Inibição Total da Amamentação): A amamentação natural é estritamente contraindicada para mães vivendo com HTLV-1/2, devido ao elevado risco de transmissão do vírus pelo leite materno.

Art. 12. O planejamento do parto ocorrerá de forma integrada entre a APS, o pré-natal de alto risco/referência e a maternidade de vinculação.

§ 1º A infecção pelo HTLV, por si só, não constitui indicação compulsória de cirurgia cesariana, devendo a via de parto ser definida por critérios obstétricos e clínicos individualizados.

§ 2º Em caso de parto vaginal, devem ser evitados procedimentos invasivos desnecessários que aumentem o contato do recém-nascido com sangue materno.

§ 3º A APS e o pré-natal de referência garantirão que a gestante conheça e esteja vinculada à maternidade de atendimento antes do termo da gestação, assegurando o fluxo antecipado de aviso à equipe hospitalar sobre a inibição da lactação e o fornecimento da fórmula láctea.

§ 4º Fica assegurado o suporte logístico e de transporte sanitário, quando necessário, para garantir o deslocamento da gestante e do binômio mãe-filho aos serviços especializados de referência.

CAPÍTULO V
DO PUERPÉRIO, INIBIÇÃO DA LACTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA EXPOSTA

Art. 13. Na maternidade e no pós-parto imediato, a equipe de saúde assegurará:

I – a inibição farmacológica e/o mecânica da lactação na puérpera;

II – a não amamentação (cruzada ou direta) e o veto ao uso de leite materno sem pasteurização em banco de leite;

III – a orientação do preparo seguro e a garantia de acesso à fórmula láctea infantil substitutiva.

Art. 14. Após o período puerperal, a mulher vivendo com HTLV terá garantida a contrarreferência e a transição do cuidado para o acompanhamento ambulatorial longitudinal (infectológico e ginecológico) na Atenção Secundária, visando ao monitoramento clínico contínuo e à prevenção de complicações.

Parágrafo único. O seguimento clínico da mulher e da criança exposta contemplará o rastreamento periódico de coinfecções e agravos associados, incluindo obrigatoriamente a investigação e profilaxia para estrongiloidíase (Strongyloides stercoralis), avaliação urológica/fisioterápica pélvica precoce para prevenção de bexiga neurogênica, e exames oftalmológicos regulares.

Art. 15. A criança exposta ao HTLV-1/2 será acompanhada longitudinalmente pela APS e pelo Serviço de Referência Especializado.

§ 1º A investigação diagnóstica da criança exposta para confirmação ou descarte da transmissão vertical deverá observar os métodos (sorológicos e/ou de biologia molecular/PCR) e os prazos etários definidos nos manuais e diretrizes vigentes do Ministério da Saúde.

§ 2º A criança exposta será mantida em acompanhamento do crescimento, desenvolvimento e estado nutricional.

CAPÍTULO VI
DO FORNECIMENTO DE FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL

Art. 16. O fornecimento de fórmula láctea infantil tipo I e tipo II às crianças menores de um ano de idade expostas ao HTLV-1/2 observará rigorosamente as disposições da Resolução SESAU nº 569, de 9 de novembro de 2020.

§ 1º O planejamento da dispensação deve ser iniciado ainda no pré-natal.

§ 2º As maternidades e os serviços de referência garantirão o fluxo contínuo de alta com o primeiro lote/orientação da fórmula láctea assegurado.

CAPÍTULO VII
DA NOTIFICAÇÃO E DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 17. É obrigatória a notificação compulsória no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (e-SUS SINAN) dos seguintes agravos:

I – Infecção pelo HTLV em gestante, parturiente ou puérpera;

II – Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HTLV;

§ 1º A notificação da infecção pelo HTLV possui periodicidade semanal e deverá observar os seguintes momentos operacionais de registro:

I – Na Gestante, Parturiente ou Puérpera:

a) a notificação deverá ser efetuada no momento da confirmação diagnóstica por exame laboratorial confirmatório ou de diferenciação viral (Western Blot, LIA ou PCR);

b) o registro no e-SUS SINAN deverá ocorrer em até 7 (sete) dias após a emissão do laudo confirmatório pela rede pública ou privada de saúde;

c) a notificação é obrigatória a cada novo evento gestacional, independentemente de a mulher já possuir notificação prévia por gestação anterior ou como caso da população geral.

II – Na Criança Exposta ao Risco de Transmissão Vertical:

a) para filhos de mães com diagnóstico de HTLV confirmado na gestação, no parto ou no puerpério, a notificação deverá ser realizada ao nascimento, ainda no âmbito da maternidade, ou na primeira consulta pós-natal na Atenção Primária à Saúde ou no Serviço de Referência;

b) para crianças amamentadas por puérpera/lactante com diagnóstico de HTLV identificado após o período neonatal, a notificação de criança exposta deverá ser emitida imediatamente no momento da constatação da exposição ao leite materno.

§ 2º Em caso de identificação retrospectiva de gestantes, puérperas ou crianças expostas não notificadas no momento oportuno, os serviços de saúde deverão realizar a notificação de encerramento/investigação tardia para a qualificação do banco de dados epidemiológico municipal.

Art. 18. Compete à Vigilância Epidemiológica Municipal e ao Serviço de Vigilância em IST (SVIST) monitorar o banco de dados, qualificar os registros e dar suporte técnico-operacional às unidades de saúde.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS

Art. 19. As competências dos órgãos e estabelecimentos da rede municipal ficam assim consolidadas:

I – Atenção Primária à Saúde (APS): Acolher, realizar o pré-natal, solicitar a triagem, orientar a inibição da amamentação, articular fórmula láctea, notificar os casos e manter o seguimento compartilhado;

II – IPED/APAE e LACEN: Processar as amostras de triagem sorológica, realizar a investigação confirmatória (Western Blot/LIA/PCR), realizar a diferenciação viral (HTLV-1 e HTLV-2) e disponibilizar os laudos em tempo hábil;

III – Ambulatórios de Referência / Atenção Secundária: Prestar atendimento especializado, conduzir o planejamento profilático e clínico, indicar exames complementares específicos (neurológicos, urológicos, oftalmológicos) e emitir contrarreferência;

IV – Maternidades: Inibir a lactação, garantir a não amamentação, fornecer a orientação da fórmula infantil e notificar os casos e a alta;

V – Serviço de Vigilância em IST (SVIST): Prestar apoio técnico, realizar ações de educação permanente e apoiar a qualificação do monitoramento e vigilância epidemiológica.

CAPÍTULO IX
DOS ANEXOS INTEGRANTES

Art. 20. Ficam incorporados como partes integrantes desta Resolução os seguintes anexos técnicos:

I – ANEXO I: Fluxograma Assistencial da Gestante com HTLV e Criança Exposta na REMUS;

II – ANEXO II: Grade de Referência de Sinais, Sintomas e Classificação de Risco por Nível de Atendimento;

III – ANEXO III: Relação de Exames de Triagem, Confirmatórios e Diagnóstico Laboratorial da Infecção pelo HTLV (ELISA, CLIA, ECLIA, Western Blot, Imunoblot/LIA, PCR);

IV – ANEXO IV: Grade de Seguimento Clínico, Periodicidade de Consultas e Exames de Monitoramento da Gestante e da Criança Exposta;

V – ANEXO V: Grade de Formas de Prevenção da Transmissão do HTLV (Sexual, Vertical e sanguínea).

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

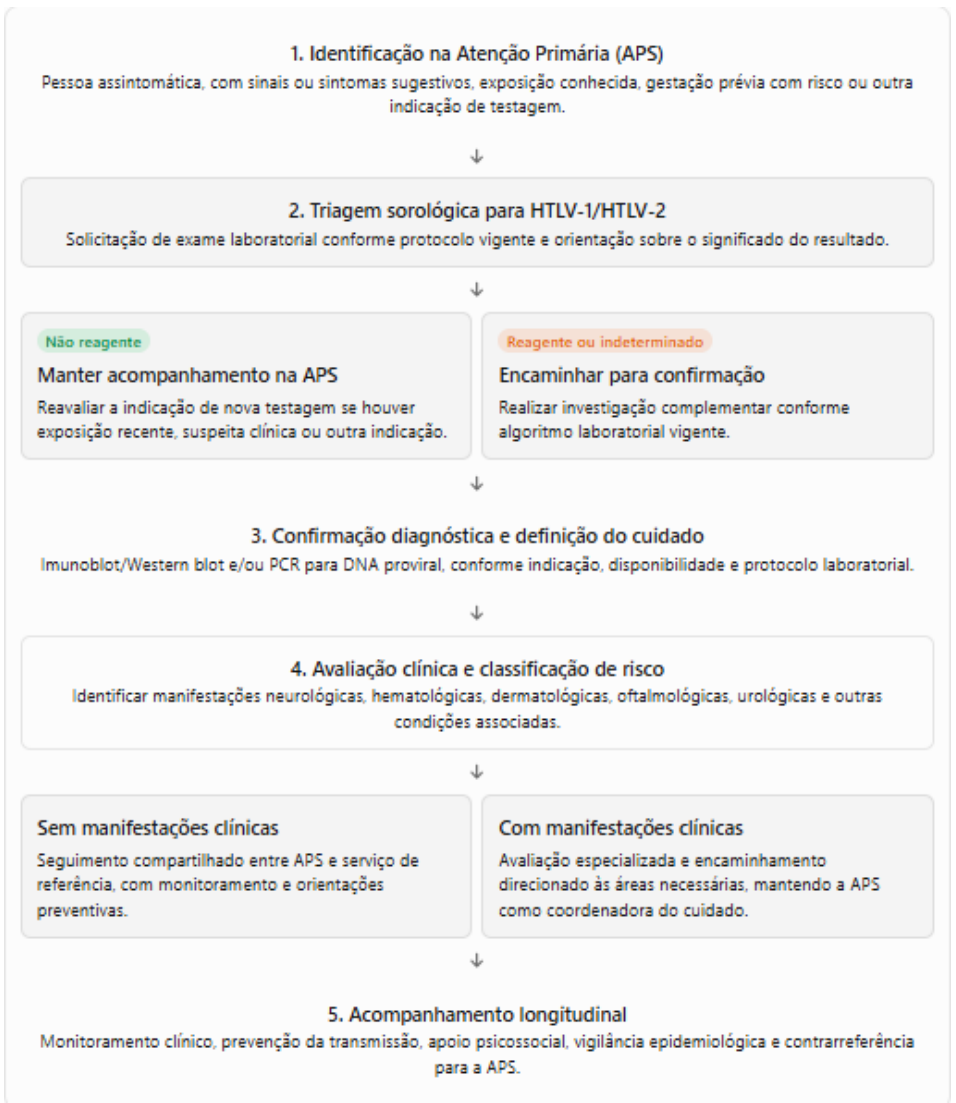
MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
FLUXO ASSISTENCIAL DA PESSOA VIVENDO COM HTLV

Etapa do Fluxo / Ponto de Atenção	Descrição das Ações e Procedimentos	Encaminhamento e Diretriz de Cuidado
1. Identificação (Atenção Primária à Saúde - APS)	• Identificação de pessoas assintomáticas, com sinais ou sintomas sugestivos, exposição conhecida, gestação com risco ou outra indicação de testagem.	• Realização do acolhimento e orientação inicial na UBS ou UBSF.
2. Triagem Sorológica (Laboratório / LACEN)	• Solicitação e processamento de exames de triagem sorológica (ELISA/EIA, CLIA/CMIA ou ECLIA) via LACEN.	• **Não reagente:** Manter acompanhamento na APS e reavaliar se houver nova exposição. • **Reagente ou Indeterminado:** Encaminhar amostra para confirmação no LACEN.
3. Confirmação Diagnóstica (LACEN / Serviço Especializado)	• Realização de exames confirmatórios e complementares (Western Blot, Imunoblot/LIA, PCR para DNA proviral ou Imunofluorescência indireta) solicitados e processados pelo LACEN.	• Definição e diferenciação do tipo viral (HTLV-1 / HTLV-2).

Etapa do Fluxo / Ponto de Atenção	Descrição das Ações e Procedimentos	Encaminhamento e Diretriz de Cuidado
4. Avaliação Clínica e Estratificação de Risco (Atenção Secundária / Especializada)	• Avaliação clínica integral para identificar manifestações neurológicas, urológicas, oftalmológicas, dermatológicas ou hematológicas.	• **Sem manifestações (Assintomático):** Seguimento compartilhado entre APS e referência. • **Com manifestações leves/moderadas:** Encaminhamento via SISREG para ambulatórios de especialidade. • **Urgência ou Emergência (Quadros Agudos/Graves):** Encaminhamento via **CORE** para o serviço terciário de referência **(HUMAP).**
5. Acompanhamento Longitudinal e Prevenção (Rede de Atenção à Saúde)	• Monitoramento clínico periódico conforme periodicidade estabelecida; • Ações de prevenção da transmissão (sexual, vertical e parenteral) e suporte psicossocial.	• Garantia da contrarreferência para a APS, mantendo o cuidado coordenado e contínuo.

FLUXOGRAMA ASSISTENCIAL DA PESSOA VIVENDO COM HTLV



ANEXO II
GRADE DE REFERÊNCIA DE SINAIS E SINTOMAS POR NÍVEL DE ATENDIMENTO

Nível de Serviço / Ponto de Atenção	Sinais, Sintomas e Manifestações Clínicas	Conduta e Fluxo Assistencial
Atenção Primária à Saúde (APS) (UBS / USF)	• Pacientes assintomáticos com triagem sorológica reagente; • Dores articulares (artralgia) ou dores musculares inespecíficas; • Alterações dermatológicas leves, descamação ou dermatites persistentes; • Sintomas urinários leves/ iniciais (nictúria, aumento da frequência urinária sem infecção aguda); • Pessoas com exposição conhecida, gestantes ou com histórico familiar de HTLV.	• Solicitação de exames de triagem sorológica (ELISA/ EIA, CLIA/CMIA ou ECLIA) via LACEN; • Orientações sobre prevenção da transmissão (não amamentação, preservativos, não compartilhamento de perfurocortantes); • Encaminhamento de amostras/pacientes com triagem reagente ou indeterminada para investigação confirmatória solicitada pelo LACEN; • Acompanhamento longitudinal compartilhado dos casos assintomáticos.
Atenção Secundária / Especializada (Serviço de Referência / Ambulatórios de Especialidades)	**Investigação e Confirmação Diagnóstica:** • Realização de exames confirmatórios solicitados pelo LACEN (Western Blot, Imunoblot em linha/LIA, PCR para DNA proviral ou Imunofluorescência indireta). **Manifestações Neurológicas (suspeita de HAM/TSP):** • Fraqueza progressiva em membros inferiores (dificuldade para andar, correr ou subir escadas); • Alterações de sensibilidade, formigamento ou dormência nas mãos e pés; • Rigidez muscular, sensação de pernas pesadas, alterações de equilíbrio e tropeços frequentes; • Disfunção erétil ou alterações intestinais de início recente. **Manifestações Urológicas e Oculares:** • Urgência urinária, incontinência ou dificuldade progressiva para esvaziar a bexiga; • Uveíte, dor ou desconforto ocular, fotofobia e visão embaçada. **Manifestações Dermatológicas e Sistêmicas Graves:** • Dermatite infecciosa, lesões cutâneas extensas, recorrentes ou de difícil resolução; • Aumento de gânglios linfáticos (ínguas), hepatoesplenomegalia e mal-estar persistente (suspeita de ATLL).	• Realização e validação dos exames confirmatórios e diferenciação viral (HTLV-1 / HTLV-2) processados pelo LACEN; • Avaliação clínica especializada detalhada; • Encaminhamento direcionado às especialidades médicas via SISREG; • Elaboração do plano terapêutico individualizado e contrarreferência para a APS.

Nível de Serviço / Ponto de Atenção	Sinais, Sintomas e Manifestações Clínicas	Conduta e Fluxo Assistencial
Atenção Terciária / Urgência e Emergência (Rede Hospitalar / HUMAP / UPA / CRS)	**Quadros Agudos, Graves e de Alta Complexidade:** • Déficit neurológico agudo ou rapidamente progressivo; • Incapacidade súbita para deambular (caminhar); • Retenção urinária aguda com necessidade de alívio/ sundagem imediata; • Sinais sugestivos de Leucemia/Linfoma de Células T do Adulto (ATLL) em fase aguda/grave (hipercalcemia, lesões cutâneas graves, infecções graves recorrentes, comprometimento importante do estado geral).	• Atendimento de urgência/ emergência e estabilização do quadro clínico; • Encaminhamento regulado para o serviço terciário de referência (**HUMAP**) via **CORE;** • Investigação de urgência para complicações hematológicas ou neurológicas agudas.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES DE TRIAGEM E CONFIRMATÓRIOS PARA O DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DA INFECÇÃO PELO HTLV

1. Principais exames de triagem para HTLV

Exame	Método	Finalidade
Imunoensaio enzimático (ELISA/EIA)	Sorológico	Detectar anticorpos contra HTLV-1/HTLV-2.
Quimioluminescência (CLIA/CMIA)	Sorológico automatizado	Detectar anticorpos específicos contra HTLV-1/ HTLV-2.
Eletroquimioluminescência (ECLIA)	Sorológico automatizado	Identificar anticorpos contra o vírus, conforme o ensaio utilizado.

Nota: Esses testes são realizados, em geral, em amostras de sangue solicitadas e processadas pelo LACEN, podendo ser utilizados na triagem laboratorial. A disponibilidade e a indicação dependem do serviço e do protocolo adotado. **Importante:** Um resultado reagente na triagem, isoladamente, não confirma a infecção pelo HTLV.

2. Principais exames confirmatórios para HTLV

Exame	Método	Finalidade
Western blot (WB)	Imunoblot / Western Blot	Confirmação diagnóstica e diferenciação entre HTLV-1 e HTLV-2.
Imunoblot em linha (LIA/INNO-LIA)	Imunoblot em linha	Confirmação e diferenciação sorológica com alta especificidade.
PCR para detecção do DNA proviral	Biologia Molecular (PCR)	Detecção e diferenciação do DNA proviral do HTLV-1/HTLV-2.
Imunofluorescência indireta	Imunofluorescência	Confirmação complementar conforme indicação e disponibilidade.

Nota: Quando a triagem apresenta resultado reagente ou indeterminado, os exames confirmatórios e complementares são solicitados e processados pelo LACEN.

ANEXO IV
GRADE DE SEGUIMENTO CLÍNICO, PERIODICIDADE DE CONSULTAS E EXAMES DE MONITORAMENTO DA PESSOA VIVENDO COM HTLV

Nível de Atendimento / Serviço	Perfil do Paciente	Periodicidade das Consultas	Exames de Monitoramento e Avaliação	Frequência dos Exames
Atenção Primária à Saúde (APS) (UBS / USF)	• Pacientes assintomáticos com infecção confirmada por HTLV-1 ou HTLV-2.	• A cada 6 meses (ou conforme avaliação de risco e estabilidade clínica).	• Avaliação clínica geral e de rastreio de sintomas neurológicos iniciais; • Hemograma completo e exames bioquímicos gerais de rotina; • Sorologias para ISTs associadas (HIV, Sífilis, Hepatites Virais).	• Anual (ou a critério médico conforme necessidade clínica).
Serviço de Referência Especializado / Atenção Secundária	• Pacientes sintomáticos iniciais ou com manifestações clínicas leves/ moderadas (ex: suspeita de HAM/ TSP inicial, artropatias, dermatites leves).	• A cada 3 a 6 meses (conforme gravidade e evolução clínica).	• Avaliação neurológica especializada; • Avaliação urológica (com rastreio de sintomas miccionais e urodinâmica se indicado); • Avaliação oftalmológica (pesquisa de uveíte); • Avaliação dermatológica e hematológica de seguimento; • Carga proviral de HTLV (quando disponível).	• A cada 6 a 12 meses, conforme protocolo especializado e indicação clínica.
Atenção Terciária / Referência Hospitalar (HUMAP)	• Pacientes com formas graves, quadros agudos, HAM/ TSP avançada, ATLL ou complicações sistêmicas graves.	• Mensal ou bimestral (conforme a estabilidade e a gravidade do quadro clínico).	• Exames laboratoriais de alta complexidade (Hemograma completo, perfil metabólico/ cálcio, exames imunológicos e virológicos avançados); • Exames de imagem (Ressonância Magnética de encéfalo e medula espinhal); • Biópsias e exames anatomopatológicos /citológicos específicos (quando aplicável).	• Conforme prescrição da equipe médica especialista e exigência do quadro clínico de alta complexidade.

ANEXO V
GRADE DE FORMAS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA INFECÇÃO PELO HTLV

Via de Transmissão	Medidas Preventivas e Orientações de Cuidado	Ações nos Serviços de Saúde
Transmissão Sexual	• Uso consistente e correto de preservativos (masculino e feminino) em todas as relações sexuais; • Testagem regular para ISTs e aconselhamento em saúde sexual para casais sorodiscordantes.	• Disponibilização de insumos de prevenção na APS e serviços especializados; • Aconselhamento e orientação sistemática nas consultas de rotina.
Transmissão Vertical (Mãe para Filho)	• **Inibição do aleitamento materno:** substituição da amamentação por leite fórmula infantil ou banco de leite ordenhado e pasteurizado conforme protocolo (o aleitamento natural é contraindicado para mães vivendo com HTLV); • Realização de pré-natal com testagem sorológica de rotina para gestantes.	• Orientação individualizada no pré-natal e puerpério; • Fornecimento de fórmula infantil conforme programas municipais de assistência à gestante/ puérpera soropositiva.
Transmissão Sanguínea (Sangue e Hemoderivados)	• Triagem sorológica obrigatória de doadores em todos os bancos de sangue e hemocentros; •**Não compartilhamento** de seringas, agulhas, lâminas de barbear, alicates de cutícula ou quaisquer objetos perfurocortantes.	• Controle rígido de hemoterapia na rede de saúde; • Campanhas educativas e orientações de redução de danos e biossegurança na APS.

RESOLUÇÃO SESAU Nº 1.045, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O FLUXO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO CLÍNICA E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES COM QUEIXA DE CORRIMENTO URETRAL ATENDIDOS NAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA O CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA), PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO NO ÂMBITO DO PROJETO SENTINELA SENGONO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação

vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto Federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO os princípios éticos que regem o exercício das profissões da saúde, especialmente quanto à garantia da assistência, à autonomia do usuário, à segurança do paciente e à vedação de omissão de cuidados necessários;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, no que se refere às ações e aos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (PCDT-IST), do Ministério da Saúde, e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Projeto SenGono, iniciativa de vigilância sentinela destinada ao monitoramento do perfil de sensibilidade e resistência antimicrobiana da Neisseria gonorrhoeae em pacientes com uretrite, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a designação do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) de Campo Grande-MS, localizado na Rua Anhanduí, nº 353, Vila Carvalho, como Unidade Sentinela integrante do Projeto SenGono;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações de Atenção Primária à Saúde, urgência e emergência e vigilância epidemiológica para viabilizar a coleta de material biológico destinada ao monitoramento da resistência antimicrobiana, sem comprometer a assistência clínica;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o fluxo de encaminhamento com os dias e horários de coleta, a capacidade operacional do CTA, a organização da Rede Municipal de Saúde e a disponibilidade de medicamentos padronizados;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de assegurar avaliação clínica e tratamento oportuno, quando indicado, sem condicioná-los à participação do usuário em atividades de vigilância epidemiológica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o fluxo de identificação, acolhimento, avaliação clínica e encaminhamento de pacientes com queixa de corrimento uretral atendidos nas unidades de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS), nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), nos Centros Regionais de Saúde (CRS) e nos demais serviços assistenciais integrantes da Rede Municipal de Saúde de Campo Grande-MS para o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), na condição de Unidade Sentinela do Projeto SenGono, com a finalidade de viabilizar a coleta de material biológico para vigilância epidemiológica da resistência antimicrobiana da Neisseria gonorrhoeae.

§ 1º O encaminhamento previsto no caput possui finalidade epidemiológica e deverá ocorrer de forma articulada com a assistência clínica prestada ao usuário.

§ 2º A coleta de material biológico para o Projeto SenGono não substitui a avaliação clínica, não determina isoladamente a conduta terapêutica e não constitui requisito para o acesso ao tratamento indicado.

§ 3º A aplicação desta Resolução deverá observar as atribuições de cada serviço, os protocolos assistenciais vigentes e os fluxos formalmente pactuados no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se:

I – às unidades de saúde da Atenção Primária à Saúde, incluindo as Unidades de Saúde da Família (USF) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II – às Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

III – aos Centros Regionais de Saúde (CRS);

IV – aos demais serviços assistenciais integrantes da Rede Municipal de Saúde que atendam usuários com quadro clínico compatível com os critérios de elegibilidade do Projeto SenGono;

V – ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), na condição de Unidade Sentinela, no âmbito das responsabilidades estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. As unidades de saúde deverão observar o fluxo estabelecido nesta Resolução, respeitadas as atribuições de cada serviço, a organização da rede e os protocolos assistenciais vigentes.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Poderão ser encaminhados à Unidade Sentinela os usuários que atenderem aos critérios de elegibilidade estabelecidos no protocolo vigente do Projeto SenGono, incluindo:

I – pacientes do sexo biológico masculino com quadro clínico compatível com uretrite, observados os critérios anatômicos e epidemiológicos definidos pelo projeto;

II – presença de corrimento uretral mucoide, mucopurulento ou purulento, relatado pelo usuário ou identificado durante a avaliação clínica;

III – ausência de uso prévio de antimicrobianos nos 14 (quatorze) dias anteriores à coleta, quando esse critério for exigido pelo protocolo vigente;

IV – concordância livre e esclarecida do usuário em participar da coleta de material biológico para fins de vigilância epidemiológica.

§ 1º A elegibilidade para a coleta não dispensa a avaliação clínica individualizada nem implica indicação automática de determinado esquema terapêutico.

§ 2º A ausência de um ou mais critérios de elegibilidade para o projeto não afasta o direito do usuário à avaliação e à assistência clínica cabíveis.

CAPÍTULO III
DO FLUXO DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA APS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 4º Ao identificar usuário com quadro clínico compatível com os critérios de elegibilidade do Projeto SenGono, a equipe assistencial da unidade de saúde deverá:

I – realizar o acolhimento e a avaliação clínica, observadas as condições de saúde e a necessidade de atendimento imediato;

II – informar ao usuário, em linguagem clara e acessível, a finalidade da coleta de material biológico e sua contribuição para a vigilância da resistência antimicrobiana;

III – verificar a possibilidade de encaminhamento ao CTA, considerando os critérios de elegibilidade, os dias e horários de coleta previamente pactuados e as orientações operacionais vigentes;

IV – fornecer as orientações necessárias ao deslocamento e à apresentação do usuário na Unidade Sentinela, quando houver concordância com a participação no projeto;

V – registrar no prontuário as informações clínicas pertinentes, as orientações fornecidas e o encaminhamento realizado, quando aplicável.

§ 1º Nas unidades da APS, o atendimento deverá observar a organização do processo de trabalho e os protocolos assistenciais vigentes, assegurando a avaliação clínica, a instituição do tratamento indicado e o encaminhamento para coleta, quando o usuário for elegível e houver viabilidade operacional.

§ 2º Nas unidades de urgência e emergência, a avaliação e a conduta clínica deverão considerar a gravidade do quadro e a necessidade de intervenção oportuna, sem condicionamento da assistência à coleta epidemiológica.

§ 3º O encaminhamento deverá observar os dias e horários de coleta pactuados com o CTA, atualmente previstos para as terças-feiras, no período vespertino, e as quartas-feiras, no período diurno, conforme organização e confirmação operacional da Unidade Sentinela.

§ 4º A unidade de origem deverá informar ao usuário que a coleta depende da disponibilidade operacional do CTA e orientá-lo sobre o período adequado para comparecimento, evitando deslocamentos desnecessários.

§ 5º A coleta deverá ocorrer, preferencialmente, antes da administração de antimicrobianos, quando essa sequência for clinicamente viável e compatível com o protocolo do projeto, sem ocasionar atraso injustificado da assistência.

§ 6º Quando não for possível realizar a coleta no período de atendimento, o usuário deverá receber a assistência clínica indicada na unidade de origem, sem condicionamento do tratamento ao comparecimento posterior ao CTA.

§ 7º O encaminhamento ao CTA não caracteriza transferência da responsabilidade assistencial da unidade de origem nem pressupõe a realização de consulta médica por demanda espontânea na Unidade Sentinela.

Art. 5º A avaliação clínica e a instituição do tratamento indicado não poderão ser condicionadas:

I – à realização prévia ou posterior da coleta de material biológico;

II – à disponibilidade de agenda ou de horário de coleta no CTA;

III – à emissão ou apresentação do instrumento de encaminhamento do Projeto SenGono;

IV – à aceitação, pelo usuário, da participação na vigilância epidemiológica;

V – à disponibilidade imediata de coleta ou de insumos específicos destinados exclusivamente à vigilância epidemiológica.

Parágrafo único. A equipe assistencial deverá adotar as providências necessárias à continuidade do cuidado, de acordo com a avaliação clínica, os protocolos vigentes e os fluxos assistenciais formalmente estabelecidos.

CAPÍTULO IV
DA AUTONOMIA DO USUÁRIO E DO REGISTRO DA RECUSA

Art. 6º A participação na coleta de material biológico do Projeto SenGono será voluntária e dependerá da concordância do usuário, após o fornecimento das informações pertinentes à finalidade e aos procedimentos da coleta.

§ 1º Em caso de recusa, o profissional deverá respeitar a decisão do usuário, sem prejuízo da avaliação clínica e da assistência indicada.

§ 2º A recusa à coleta deverá ser registrada no prontuário, quando pertinente, incluindo as orientações prestadas e a decisão manifestada pelo usuário.

§ 3º A impossibilidade de coleta por indisponibilidade operacional, ausência do usuário no CTA ou outro impedimento deverá ser registrada conforme os procedimentos definidos para o projeto, quando aplicável.

§ 4º O registro da recusa ou da impossibilidade de coleta destina-se à documentação da assistência e do processo de vigilância epidemiológica, não constituindo, isoladamente, causa de exclusão ou de isenção automática de responsabilidade profissional ou institucional.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO

Art. 7º Compete ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), na condição de Unidade Sentinela do Projeto SenGono:

I – organizar o fluxo de recepção dos usuários encaminhados pelas unidades da APS, de urgência e emergência e pelos demais serviços participantes, considerando os dias e horários pactuados, a capacidade operacional e a organização dos demais atendimentos;

II – realizar a coleta de material biológico dos usuários elegíveis que concordarem em participar do projeto, conforme o protocolo vigente e os procedimentos operacionais padronizados;

III – orientar os usuários quanto à finalidade da coleta e aos encaminhamentos pertinentes no âmbito da prevenção e da vigilância das infecções sexualmente transmissíveis;

IV – realizar os registros e encaminhamentos de informações e amostras previstos no protocolo do projeto;

V – disponibilizar, conforme a organização e a capacidade assistencial do serviço, ações de prevenção, testagem para HIV, sífilis e hepatites virais B e C e orientações sobre prevenção e parcerias sexuais;

VI – emitir contrarreferência ou documento equivalente à unidade de origem, quando aplicável, para favorecer a continuidade do cuidado;

VII – comunicar às áreas técnicas responsáveis eventuais limitações operacionais que comprometam a execução do fluxo ou a realização das coletas.

§ 1º O atendimento destinado à coleta do Projeto SenGono deverá observar o fluxo operacional pactuado, não se estabelecendo prioridade absoluta ou preferência irrestrita em relação aos demais usuários do CTA.

§ 2º A organização da recepção deverá buscar reduzir conflitos relativos à ordem de atendimento, constrangimentos e interrupções indevidas dos demais serviços oferecidos pela unidade.

§ 3º O encaminhamento para coleta não implica garantia de consulta médica por demanda espontânea no CTA, devendo as necessidades de avaliação ou tratamento clínico ser direcionadas conforme a organização assistencial da Rede Municipal de Saúde.

§ 4º Caso o usuário compareça ao CTA sem tratamento previamente instituído e apresente necessidade de avaliação clínica, a equipe deverá orientá-lo e direcioná-lo ao serviço assistencial competente, conforme o fluxo pactuado, sem prejuízo das medidas de acolhimento cabíveis.

CAPÍTULO VI
DO TRATAMENTO E DA DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS

Art. 8º A avaliação clínica e a instituição do tratamento dos usuários com suspeita de uretrite serão de responsabilidade do serviço assistencial que realizar o atendimento clínico, incluindo as unidades da APS e os serviços de urgência e emergência, conforme a indicação individualizada, as diretrizes vigentes do Ministério da Saúde, os protocolos formalmente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e as normas aplicáveis ao exercício profissional.

§ 1º A escolha do esquema terapêutico deverá observar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis vigente, considerando as indicações clínicas, as contraindicações, as recomendações relativas à resistência antimicrobiana e as normas de prescrição aplicáveis.

§ 2º A coleta no CTA não constitui requisito para a prescrição ou a administração do tratamento clinicamente indicado.

§ 3º O tratamento deverá ser instituído no tempo clinicamente adequado, sem condicionamento à disponibilidade de agenda do CTA, à realização da coleta ou à aceitação do encaminhamento pelo usuário.

§ 4º A prescrição, a dispensação e a administração dos medicamentos deverão

observar a padronização municipal, a disponibilidade dos produtos e as competências legalmente atribuídas aos profissionais envolvidos.

Art. 9º Compete às áreas técnicas responsáveis pela Assistência Farmacêutica, pela padronização de medicamentos e pela organização da assistência na Rede Municipal de Saúde, em articulação com as áreas responsáveis pelo Projeto SenGono:

I – verificar a padronização municipal e a disponibilidade dos medicamentos necessários ao tratamento recomendado para os casos de uretrite;

II – avaliar a compatibilidade entre os protocolos assistenciais vigentes e a Relação Municipal de Medicamentos (REMUS);

III – definir e divulgar o fluxo de acesso, dispensação, prescrição e administração dos medicamentos, conforme as normas vigentes e as atribuições de cada categoria profissional;

IV – propor as providências administrativas e assistenciais necessárias para assegurar o acesso oportuno ao tratamento indicado;

V – orientar as unidades de saúde quanto aos procedimentos a serem adotados diante de eventual indisponibilidade de medicamentos.

§ 1º A definição do fluxo previsto neste artigo deverá considerar os medicamentos efetivamente padronizados e disponíveis na rede, bem como os procedimentos institucionais necessários para garantir a continuidade da assistência.

§ 2º A ausência de insumos específicos para coleta epidemiológica não poderá ser utilizada como justificativa para negar ou retardar a assistência clínica indicada.

§ 3º A execução deste fluxo não autoriza a prescrição, a dispensação ou a administração de medicamentos em desacordo com as normas vigentes, com os protocolos institucionais aplicáveis ou com as competências profissionais legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS E DO MONITORAMENTO

Art. 10. Compete às áreas técnicas responsáveis pela Atenção à Saúde e pela Vigilância em Saúde, em articulação com o CTA e com as demais áreas competentes:

I – pactuar e divulgar o fluxo operacional entre as unidades da APS, as unidades de urgência e emergência e a Unidade Sentinela;

II – definir os instrumentos de encaminhamento, os registros necessários e os mecanismos de contrarreferência;

III – promover orientações às equipes assistenciais quanto aos critérios de elegibilidade, à coleta de material biológico e à garantia de assistência clínica;

IV – acompanhar a execução do fluxo e identificar dificuldades operacionais que exijam adequação;

V – promover a articulação com a Assistência Farmacêutica e as áreas responsáveis pela REMUS para a definição do acesso aos medicamentos necessários ao tratamento indicado.

Parágrafo único. O fluxo operacional deverá ser compatível com os protocolos do Projeto SenGono, a capacidade de atendimento do CTA e a organização da Rede Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos e as necessidades de adequação operacional decorrentes da implementação desta Resolução serão avaliados pelas áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as normas sanitárias, assistenciais e profissionais vigentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SESAU N. 1.046, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO SESAU n. 854, de 26 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI n. 14.133/2021, PRATICADAS POR FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", E INCLUI DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO SESAU n. 859, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE "DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR CONDUTAS PRATICADAS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS SOB O REGIME DA LEI n. 14.133/2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no Art. 3°, III, do Decreto n. 16.154, de 15 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1°, caput e §1°, da Resolução SESAU n. 854, de 26 de novembro de 2024, que "Dispõe sobre a constituição de comissão permanente para apuração de infrações administrativas previstas na Lei n. 14.133/2021, praticadas por fornecedores e prestadores de serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a apuração de infrações administrativas previstas na Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021, praticadas durante a fase de execução contratual, por fornecedores e prestadores de serviços deste órgão, será realizada por comissão permanente, composta por três servidores estáveis, em exercício, preferencialmente, na Coordenadoria-Geral Jurídica e unidades subordinadas.
§1. A depender do volume de processos administrativos em tramitação neste órgão, poderão ser constituídas até três comissões permanentes.
(...)"

Art. 2°. Fica incluído o art. 3-A, e respectivos parágrafos, na Resolução SESAU n. 859, de 20 de dezembro de 2024, que "Dispõe sobre a apuração de infrações e aplicação de sanções por condutas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas contratadas sob o regime da lei n. 14.133/2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde", com a seguinte redação:

"Art. 3-A. No caso de recusa injustificada em celebrar o contrato, ou de não entrega da documentação exigida para a contratação, nos termos dos artigos 90, §5°, e 155, VI, da Lei n. 14.133/2021, caberá à Superintendência de Contratações em Saúde, por meio da Gerência de Contratos, realizar a abertura de processo administrativo no sistema SEI, a fim de que seja apurada eventual responsabilidade da licitante.
§1°, O processo referido no caput deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – edital e respectivos anexos;
II – proposta apresentada pela licitante;
III – ato de homologação e adjudicação;
IV – comprovação de que houve convocação da licitante para assinatura do contrato;
V – resposta apresentada pela licitante, se houver;
VI – relatório circunstanciado.
§2°. O número do processo instaurado para apuração da infração deverá ser registrado no processo principal, por meio do qual tramitaram as providências destinadas à formalização da contratação.
§3°. Instruído o processo com os documentos indicados no §1°, o feito será remetido à Divisão de Processos Administrativos da Coordenadoria-Geral Jurídica/ SESAU."

Art. 3°. O art. 9° da Resolução SESAU n. 859, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°. A Comissão, em momento inicial, deverá avaliar se o processo foi instruído com os documentos exigidos pelos artigos 3° e 3°-A da presente Resolução, e, em caso negativo, diligenciará junto ao responsável a fim de que promova as complementações necessárias. "

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE BEM IMÓVEL N. 2/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PARTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO (PLANURB) E O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL (SESDES).
FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO DE CESSÃO DE USO SE FUNDAMENTA NA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E LEGISLAÇÃO SUPLEMENTAR VIGENTE, BEM COMO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES A ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE BENS PÚBLICOS, NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 3/2025 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES. A PRESENTE CESSÃO CONSTITUI MEDIDA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DA BASE OPERACIONAL DA GOFMA/PATRULHA AMBIENTAL E FORTALECER A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 3/2025, ESPECIALMENTE AQUELAS RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ATENDIMENTO DE DENÚNCIAS, AÇÕES PREVENTIVAS, OPERAÇÕES CONJUNTAS E APOIO ÀS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA PLANURB.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO A CESSÃO GRATUITA DE USO DO IMÓVEL DENOMINADO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL ODILZA FERNANDES BITTAR – CEA IMBIRUSSU, LOCALIZADO NA AVENIDA AMARO CASTRO LIMA, N. 2.200, VILA POPULAR, EM CAMPO GRANDE/MS, PERTENCENTE À PLANURB, AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SESDES, PARA USO ESPECÍFICO E EXCLUSIVO DA GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – GOFMA/PATRULHA AMBIENTAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE SUA BASE OPERACIONAL E AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PROJETO DE GESTÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL ODILZA FERNANDES BITTAR – CEA IMBIRUSSU E IMPLANTAÇÃO DA BASE OPERACIONAL DA GOFMA.
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS RECURSOS HUMANOS: A CELEBRAÇÃO DESTE TERMO NÃO IMPLICA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES. CADA PARTE RESPONDERÁ PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO. DURANTE OS PRIMEIROS 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA, A PLANURB CUSTEARÁ AS DESPESAS DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA E INTERNET VINCULADAS AO IMÓVEL. A PARTIR DO DÉCIMO TERCEIRO MÊS DE VIGÊNCIA, TAIS DESPESAS PASSARÃO INTEGRALMENTE À RESPONSABILIDADE DA SESDES.
VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO TEM VIGÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA. A VIGÊNCIA PODERÁ SER PRORROGADA MEDIANTE INTERESSE DAS PARTES E FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO.
ASSINATURAS: BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES E ANDERSON GONZAGA DA SILVA.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
DIRETORA-PRESIDENTE DA PLANURB

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 90452/2026-12 ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA AGEREG E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR MARIA EDILEUSA DA SILVA DELMONDES PARA EXCLUIR O CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO A DIFERENÇA DE CONSUMO E A MULTA APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pela USUÁRIA e no mérito dou **PROVIMENTO**, reformando a decisão da Concessionária que aplicou sanção por irregularidade à USUÁRIA Maria Edileusa Da Silva Delmondes, pois:

a. A Concessionária não comprovou que a irregularidade no hidrômetro foi praticada pela USUÁRIA;
b. Ausente prova técnica do travamento do hidrômetro, a diferença de consumo faturada é mera presunção, sendo indevida a cobrança;
c. A Concessionária Águas Guariroba não se desincumbiu de seu ônus probatório.

Determino, portanto, a exclusão da cobrança realizada por irregularidade no

hidrômetro, no valor de R$ 939,80 (novecentos e trinta e nove reais e oito centavos), assim como os valores referente à substituição do hidrômetro, de R$ 332,96 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), e diferença de consumo, no valor de R$ 2038,57 (dois mil e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), com base no Contrato de Concessão n. 104/2000 e o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto de Campo Grande/MS.

Campo Grande - MS, 10 de novembro de 2026

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB/LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DHR/EMHA - Nº 036/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, por meio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.491.273/0001-50, com sede administrativa na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **Claudio Marques Costa Junior**, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos **FAZ SABER** para conhecimento de todos, partes e terceiros interessados que encontra-se em tramitação nesta Agência processo de legitimação fundiária para fins de TITULARIDADE de beneficiário por meio de REURB, referente a imóvel quitado objeto de contrato firmado com esta Agência, cujo requerente diverge ao titular do contrato conforme dados abaixo descriminados.
Isto posto, nos termos do artigo 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017, o titular do contrato/promitente comprador, fica **NOTIFICADO,** para, querendo, se for do interesse do TITULAR do contrato, comparecer à ***AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (EMHA)****, com endereço na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, CEP nº 79.004-300*, para **IMPUGNAR** o pedido no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados da publicação no DIOGRANDE, ficando advertidos na forma do art. 31, § 6º da Lei nº 13.465/17, que a ausência de manifestação da indicada no § 1º do artigo 31 da Lei nº 13.465/17, será interpretada como concordância com a REURB.

DADOS DO IMÓVEL: RUA LONDRINA Nº 520, QUADRA 0AREA, LOTE 49 PARCELAMENTO JARDIM PANORAMA - MATRÍCULA Nº 160.836 – 1ª C.R.I	
CONTRATO EMHA Nº: 1704/FUNAF	**TITULAR CONTRATO/PROMIT. COMPRADOR(A) COM REGISTRO EM MATRICULA:** SUELI BATISTA PRAXEDES CPF: 481.138.***-**
PROCESSO DE LEGIT. FUNDIÁRIA Nº: 055893/2025-97	**REQUERENTE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA:** VALÉRIA CORINA DOS SANTOS AMARILHO CPF: 040.101.***-**

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB/LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DHR/EMHA - Nº 037/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, por meio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.491.273/0001-50, com sede administrativa na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **Claudio Marques Costa Junior**, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos **FAZ SABER** para conhecimento de todos, partes e terceiros interessados que encontra-se em tramitação nesta Agência processo de legitimação fundiária para fins de TITULARIDADE de beneficiário por meio de REURB, referente a imóvel quitado objeto de contrato firmado com esta Agência, cujo requerente diverge ao titular do contrato conforme dados abaixo descriminados.
Isto posto, nos termos do artigo 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017, o titular do contrato/promitente comprador, fica **NOTIFICADO,** para, querendo, se for do interesse do TITULAR do contrato, comparecer à ***AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (EMHA)****, com endereço na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, CEP nº 79.004-300*, para **IMPUGNAR** o pedido no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados da publicação no DIOGRANDE, ficando advertidos na forma do art. 31, § 6º da Lei nº 13.465/17, que a ausência de manifestação da indicada no § 1º do artigo 31 da Lei nº 13.465/17, será interpretada como concordância com a REURB.

DADOS DO IMÓVEL: RUA PRUDENTOPÓLIS Nº 724, QUADRA 20, LOTE 29A PARCELAMENTO JARDIM PANORAMA - MATRÍCULA Nº 202.931 – 1ª C.R.I	
CONTRATO EMHA Nº: 2942/FUNAF	**TITULAR CONTRATO/PROMIT. COMPRADOR(A) COM REGISTRO EM MATRICULA:** WAGNER DA CUNHA TOLEDO CPF: 927.063.***-** MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA CPF: 985.693.***-**
PROCESSO DE LEGIT. FUNDIÁRIA Nº: 038969/2025-10	**REQUERENTE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA:** FABIANA DE SOUZA CPF: 001.903.***-** WILSON LUIZ BARBOSA XAVIER CPF: 421.527.***-**

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB/LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA DHR/EMHA - Nº 038/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, por meio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.491.273/0001-50, com sede administrativa na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **Claudio Marques Costa Junior**, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos **FAZ SABER** para conhecimento de todos, partes e terceiros interessados que encontra-se em tramitação nesta Agência processo de legitimação fundiária para fins de TITULARIDADE de beneficiário por meio de REURB, referente a imóvel quitado objeto de contrato firmado com esta Agência, cujo requerente diverge ao titular do contrato conforme dados abaixo descriminados.
Isto posto, nos termos do artigo 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017, o titular do contrato/promitente comprador, fica **NOTIFICADO,** para, querendo, se for do interesse do TITULAR do contrato, comparecer à ***AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (EMHA)****, com endereço na Rua Iria Loureiro Viana, nº 415, Vila Oriente, CEP nº 79.004-300*, para **IMPUGNAR** o pedido no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados da publicação no DIOGRANDE, ficando advertidos na forma do art. 31, § 6º da Lei nº 13.465/17, que a ausência de manifestação da indicada no § 1º do artigo 31 da Lei nº 13.465/17, será interpretada como concordância com a REURB.

DADOS DO IMÓVEL: RUA VERDE LOURO Nº 1396, QUADRA 08, LOTE 20 PARCELAMENTO COOPHAVILA II - MATRÍCULA Nº 30.700 – 2ª C.R.I	
CONTRATO EMHA Nº: 448.001.87/MEMORIAL	**TITULAR CONTRATO/PROMIT. COMPRADOR(A) COM REGISTRO EM MATRICULA:** CICERO PEREIRA DA SILVA CPF: 365.312.***-**
PROCESSO DE LEGIT. FUNDIÁRIA Nº: 082558/2025-61	**REQUERENTE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA:** FATIMA APARECIDA INFRAN CPF: 528.153.***-**

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

PORTARIA EMHA Nº 480, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, da Lei Municipal n. 4.620, de 3 de abril de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, Decreto Municipal n. 13.607, de 14 de agosto de 2018 e na Lei Complementar Municipal n. 372, de 20 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO os requerimentos recebidos da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), solicitando a emissão da CRF - Certidão de Regularização Fundiária, de Imóveis localizados nesta Capital, pra fins de titulação do beneficiários nas modalidades REURB-S e REURB-E, os quais serão encaminhados aos Cartórios de Registro de Imóveis, para efetivação do registro em matrículas, resolve;

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) Processo(s) Administrativo(s), nesta capital, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pela AGEHAB, ficando a EMHA isenta de responsabilidade por qualquer inconsistência nas informações e documentos apresentados, com efeito a partir da data de publicação, nas áreas identificadas abaixo:

NÚCLEO HABITACIONAL MORENINHA III				**REURB-E**
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
144/2026	53	22	ANTONIA DE OLIVEIRA LEGAL (50%)	***.661.511-**
144/2026	53	22	MARCOS GIMENES (10%)	***.016.581-**
144/2026	53	22	SANDRO GIMENES (10%)	***.044.701-**
144/2026	53	22	SALVADOR GIMENES (10%)	***.952.761-**
144/2026	53	22	CRISTINA MEDRADO MAGALHÃES GIMENES	***.478.441-**
144/2026	53	22	DOMINGAS GIMENES DA COSTA (10%)	***.116.391-**
144/2026	53	22	GERALDO ALVES DA COSTA	***.548.031-**
144/2026	53	22	EUGENIO GIMENES (10%)	***.055.961-**
144/2026	53	22	LEILA NUNES AZEVEDO GIMENES	***.587.501-**

CONJ RES JARDIM PARATI				**REURB-E**
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
145/2026	29	32	JOSÉ FERREIRA DA FONSECA (50%)	***.920.501-**
145/2026	29	32	ANA FRANCISCA ALMEIDA DA FONSECA	***.308.161-**

UNIVERSITÁRIAS				**REURB-E**
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
146/2026	19	6	CARMELINDA DOS SANTOS LUIZ	***.154.051-**
146/2026	19	6	HAMILTON GENEZIS LUIZ	***.616.551-**

CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM PARATI				**REURB-E**
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
147/2026	5	24	ANTONIO ESPIRIDIÃO	***.197.401-**

CONJ RESIDENCIAL ESTRELA DO SUL				**REURB-E**
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**

148/2026	14	14	PATRICIA THEODORICO CORRÊA	***.180.101-**
148/2026	14	14	WEVERTON FERREIRA LABANHARE	***.828.251-**

TARSILA DO AMARAL				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
149/2026	18	14	VALQUIRIA AGUIAR DA SILVA	***.020.102-**

CONJ RESIDENCIAL ESTRELA DO SUL				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
151/2026	21	21	NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN	***.362.551-**
151/2026	21	21	NICOLINO ANTONIO BRUN	***.340.501-**

UNIVERSITÁRIAS				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
152/2026	3	6	MARGARETH DE OLIVEIRA RODRIGUES (USUFRUTO)	***.037.421-**
152/2026	3	6	MARCELO RODRIGUES ROCHA (50%)	***.608.121-**
152/2026	3	6	GISLAINE RODRIGUES ROCHA (50%)	***.153.071-**

JARDIM TALISMÃ				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
153/2026	4	3	EDSON JAMES CABRAL MARQUES	***.205.861-**
153/2026	4	3	ROSE DE SOUZA FERREIRA	***.701.501-**

NÚCLEO HABITACIONAL MORENINHA II				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
154/2026	64	20	MELITA APARECIDA DORADO CHARÃO	***.544.421-**

CONJ RESIDENCIAL ESTRELA DO SUL				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
155/2026	12	31	ABADIA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	***.602.601-**

CONJ RESIDENCIAL JARDIM PARATI				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
156/2026	37	11	MARIA ABADIA FERREIRA ESCOBAR (50,02%)	***.081.661-**
156/2026	37	11	EDCLEIA RODRIGUES ESCOBAR (16,66%)	***.792.231-**
156/2026	37	11	ERILEIA RODRIGUES ESCOBAR PEREIRA (16,66%)	***.406.401-**
156/2026	37	11	MARIO CESAR FERREIRA PEREIRA	***.621.101-**
156/2026	37	11	JORGE HENRIQUE RODRIGUES ESCOBAR (16,66%)	***.612.031-**
156/2026	37	11	GISELE DELMONDES DE ALMEIDA ESCOBAR	***.424.201-**

CONJ RESIDENCIAL JARDIM PARATI				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
157/2026	9	8	THAMYRES LEONE SARAIVA	***.330.351-**

MORENINHA I				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
158/2026	6	17	LUIZA MARIA DE SOUZA	***.744.179-**
158/2026	30	6	SANDRA CECILIA DE ALMEIDA	***.356.221-**

JARDIM TALISMÃ				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
159/2026	11	14	SANDRA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	***.960.181-**

RESIDENCIAL RAMEZ TEBET				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
160/2026	19	18	EDSON RODRIGUES DE MELO	***.542.811-**

CONJ RESIDENCIAL JARDIM PARATI				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
161/2026	32	14	MAX JONES BANDEIRA MULLER	***.449.001-**
161/2026	32	14	ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA MULLER	***.160.011-**

CONJ RESIDENCIAL JARDIM PARATI				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
163/2026	9	13	MARLENE GOMES BELLUCI	***.984.051-**

CONJ RESIDENCIAL JARDIM PARATI				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
164/2026	6	24	ETIENE DOS SANTOS ARAÚJO	***.555.851-**
164/2026	6	24	ROSINEIRE BERNARDINELI ARAÚJO	***.075.601-**

NUCLEO HABITACIONAL MORENINHA II				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
165/2026	76	3	DARCY MARTINEZ FELIPE (50%)	***.457.501-**
165/2026	76	3	ANA CAROLINA MARTINEZ FELIPE ORTEGA (50%)	***.144.941-**
165/2026	76	3	RUY ROTHEMAN MACHADO ORTEGA	***.652.671-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
166/2026	6	1	JOSIAS DA SILVA SOARES	***.276.081-**
166/2026	6	1	EUNICE DA SILVA SOARES	***.369.771-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
167/2026	3	6	AIRTON DE SOUZA KRUKI (50%)	***.267.621-**
167/2026	3	6	ANA PAULA ABREU KRUKI (50%)	***.492.541-**

NUCLEO HABITACIONAL MORENINHA II				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
169/2026	65	21	GILBERTO VIANA DA SILVA	***.489.181-**
169/2026	65	21	MISSANGELA ROMEIRO SHIRATA DA SILVA	***.134.101-**

AERO RANCHO				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
170/2026	1414	20	RICARDO LEITE RODRIGUES (33,33%)	***.793.171-**
170/2026	1414	20	IRIS LEITE RODRIGUES (33,33%)	***.043.901-**
170/2026	1414	20	KELLY ELIZAMA LEITE RODRIGUES BITTENCOURT (33,33%)	***.508.321-**
170/2026	1414	20	WILLIAN DA COSTA BITTENCOURT	***.851.221-**

MANOEL SECCO THOMÉ				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
171/2026	10	4	CLEDEIR ANTONIO FERREIRA LEITE	***.012.591-**

UNIVERSITÁRIAS				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
172/2026	15	14	LOURDES BORGES DO NASCIMENTO	***.197.621-**
172/2026	54	11	INEZ FERREIRA RODRIGUES	***.471.091-**
172/2026	29	4	MARGARIDA LEITE VARGAS (50%)	***.955.211-**
172/2026	29	4	VANUZA LEITE VARGAS (50%)	***.401.801-**

CONJ RESIDENCIAL JARDIM PARATI				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
173/2026	30	25	ALCY PEREIRA MARTINS	***.145.891-**
173/2026	30	25	ZENILDA GONÇALVES DIAS MARTINS	***.373.811-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
174/2026	13	2	JOSEFA ANTONIA ARANTE	***.153.121-**

CONJ RESIDENCIAL JARDIM PARATI				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
175/2026	3	7	CLEIDE APARECIDA SOARES VASCONCELOS	***.222.601-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
176/2026	10	13	VERA LUCIA LOPES DORETO	***.986.691-**

CONJ RESIDENCIAL JARDIM PARATI				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
177/2026	22	16	LUCIMAR NOGUEIRA JACQUES	***.830.301-**
177/2026	22	17	MARLUCE CINTRA FERREIRA	***.729.641-**
177/2026	22	17	ALVARO FERNANDES FERREIRA	***.844.381-**

BURITI				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
178/2026	6	13	FLAUSINA SPESSOTO SOARES (75%)	***.409.891-**
178/2026	6	13	GISLAINE SPESSOTO SOARES (25%)	***.225.501-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF

179/2026	14	2	ANA NELI MALDONADO FREITAS	***.936.591-**
179/2026	14	4	PAULO CESAR RODRIGUES	***.530.701-**
179/2026	14	4	ANTONIETA DA SILVA RODRIGUES	***.947.711-**
179/2026	14	7	NIVA DE MELO RODRIGUES	***.330.451-**

NUCLEO HABITACIONAL MORENINHA III				REURB-E
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
180/2026	81	24	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (50%)	***.218.001-**
180/2026	81	24	MONICA REGINA NASCIMENTO DE ARAUJO (50%)	***.797.941-**

BONANÇA				REURB-E
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
181/2026	12	23	CLEIDE REGINA FERREIRA FERNANDES (25%)	***.394.571-**
181/2026	12	23	LUIZ CARLOS FERREIRA FERNANDES (25%)	***.824.531-**
181/2026	12	23	SONIA ELIZABETE FERREIRA FERNANDES (25%)	***.915.681-**
181/2026	12	23	WANDERLEI FERREIRA FERNANDES (25%)	***.429.921-**
181/2026	12	23	MARIZA APARECIDA MENEZES PECOIS FERNANDES	***.716.591-**

TARSILA DO AMARAL				REURB-S
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
182/2026	5	12	HEDENIR BISPO DA SILVA	***.427.901-**
182/2026	5	12	JORGE JOÃO PINTO	***.150.481-**
182/2026	6	12	DIOMAR XAVIER	***.146.711-**
182/2026	27	11	ELIZABETH ALEXANDRE	***.551.301-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-S
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
183/2026	15	18	AURELIANO JOSÉ DA SILVA	***.338.081-**
183/2026	15	18	MAURISA ALVES DE ALMEIDA	***.008.501-**
183/2026	15	27	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	***.878.241-**
183/2026	15	27	REGINA WARSKAWSKI	***.437.561-**
183/2026	15	30	CLOTILDE MARQUES	***.601.901-**
183/2026	15	35	GILSON DE JESUS RODRIGUES	***.375.881-**
183/2026	15	35	ROSEMEIRE DA CRUZ RODRIGUES	***.415.881-**
183/2026	15	38	ZENAIDE BARACHO MONTENEGRO	***.069.931-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-S
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
249/2026	23	13	IVAN MARQUES VIANNA	***.702.98*-**
249/2026	23	16	MARIA DA PAZ QUEIROZ PEREIRA	***.224.51*-**
249/2026	23	21	VICENTE DE PAULO FERNANDES	***.264.63*-**
249/2026	23	21	EUNICE IRONE TIBURSKI GOUVEIA	***.944.43*-**
249/2026	23	26	MONIZ PADILHA LEAL	***.887.19*-**
249/2026	23	26	MARIA IZABEL DE OLIVEIRA LEAL	***.475.34*-**
249/2026	23	30	MARCIA AUXILIADORA DINIZ	***.369.29*-**
249/2026	23	31	DIVINA QUEIROZ MARTINELLI	***.803.60*-**
249/2026	23	40	MARIA JUCILEIDA DE PAULA DOS SANTOS	***.020.12*-**
249/2026	23	40	JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	***.012.76*-**
249/2026	24	17	MARLENE ROSA BATISTA	***.087.44*-**
249/2026	25	25	SILVIO HIGA	***.617.38*-**
249/2026	25	25	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TEIXEIRA HIGA	***.409.75*-**
249/2026	25	34	ANTONIO PAES	***.327.51*-**
249/2026	25	34	CLAUDETE SILVA PAES	***.748.03*-**
249/2026	26	15	NEIDE SILVA	***.749.96*-**
249/2026	26	23	SONIA BORGES	***.856.61*-**
249/2026	27	13	AMÉLIA MIRANDA AS SILVA (50%)	***.141.69*-**
249/2026	27	13	VANESSA MIRANDA CORRÊA (25%)	***.033.60*-**
249/2026	27	13	DIOGO MIRANDA CORRÊA (25%)	***.272.05*-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-S
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
250/2026	18	22	VIVIANA XIMENEZ	***.941.51*-**
250/2026	18	22	ORLANDO ORTEGA	***.953.42*-**
250/2026	19	07	EDITH SILVA (50%)	***.142.60*-**
250/2026	19	07	MARINÉA DA SILVA ALVES (50%)	***.724.08*-**
250/2026	19	07	LOURIVAL AQUINO ALVES	***.373.04*-**
250/2026	19	12	EMERSON MIRANDA DA SILVA	***.334.82*-**
250/2026	19	12	BANILDA FÁTIMA GOMES SILVA	***.217.90*-**
250/2026	20	08	ALTAMIRO MENDES	***.823.80*-**
250/2026	20	08	LINDAURA GARCIA DA SILVA	***.536.07*-**
250/2026	21	09	MANOEL VIEIRA CARVALHO	***.390.07*-**
250/2026	21	09	DELCIA RODRIGUEZ DE ARRUDA CARVALHO	***.002.24*-**
250/2026	21	11	AGOSTINHO SALOMÉ DA SILVA FILHO	***.646.55*-**
250/2026	21	11	MARLENE FERREIRA DA SILVA	***.326.06*-**
250/2026	22	07	JANETE DIAS DE MACEDO	***.911.24*-**
250/2026	22	12	MAURO JORGE DA SILVA	***.408.90*-78
250/2026	22	12	TANIA MARIA SOUSA SILVA	***.539.50*-**
250/2026	22	14	AUTA NOGUEIRA DE MATOS	***.859.27*-**
250/2026	22	21	REGINALDO CABRAL ARAUJO	***.280.99*-**
250/2026	22	21	DIRLENE BRAGA DA SILVA ARAUJO	***.792.80*-**
250/2026	22	28	MARIA LOPES	***.603.97*-**
250/2026	22	30	MILTON TAKASHI YAMANAKA	***.420.64*-**
250/2026	22	30	FELIPA CHIMENES YAMANAKA	***.165.71*-**
250/2026	22	39	ILZA BALBUENA LEITE	***.929.29*-**
250/2026	23	04	ANTONIO TEODORO FERREIRA	***.312.41*-**
250/2026	23	04	MARIA SUELI DE SOUZA FERREIRA	***.870.09*-**
250/2026	23	08	LEURENTINO RIBEIRO RAMOS	***.997.70*-**
250/2026	23	08	NADJA DA APARECIDA RABELO RAMOS	***.721.37*-**

RESIDENCIAL AQUARIUS II				REURB-S
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
251/2026	08	07	ANTONIO BASILIO CONCEIÇÃO DA SILVA	***.538.90*-**
251/2026	08	07	MARIA OLIVANETE GEMAQUE NOGUEIRA	***.725.10*-**

RESIDENCIAL LISBOA				REURB-S
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
252/2026	05	23	MARIA DE LOURDES BARBOSA	***.650.51*-**

RESIDENCIAL RAMEZ TEBET				REURB-E
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
253/2026	24	50	HILDA MENDES PEREIRA	***.765.751-**

RESIDENCIAL RAMEZ TEBET				REURB-E
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
254/2026	16	04	MARIA LIDIA MONTEIRO	***.937.39*-**

RAMEZ TEBET				REURB-E
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
255/2026	02	03	SONIA MARIA PATROCINIO DE GOES SILVA (50%)	***.192.06*-**
255/2026	02	03	KARLA KAROLINA DE GOES SILVA (12,5%)	***.102.62*-**
255/2026	02	03	FELIPE DE GOES SILVA (12,5%)	***.286.90*-**
255/2026	02	03	MATHEUS DE GOES SILVA (12,5%)	***.542.26*-**
255/2026	02	03	SHEILA AMORIN MATOS	***.375.38*-**
255/2026	02	03	GABRIELE HADASSA DE GOES MARTINELLI (12,5%)	***.622.61*-**
255/2026	02	03	JOÃO MARTINELLI COSTA	***.622.76*-**

RAMEZ TEBET				REURB-E
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
256/2026	02	03	ELISANDRA DA SILVA SANTOS	***.478.14*-**

RAMEZ TEBET				REURB-S
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
257/2026	21	55	RAUL GONSÇALVES DOS SANTOS	***.980.81*-**

RAMEZ TEBET				REURB-E
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
258/2026	13	15	MARIA DE FATIMA PEREIRA	***.119.18*-**

RAMEZ TEBET				REURB-E
CRF	**QUADRA**	**LOTE**	**BENEFICIÁRIO(S)**	**CPF**
259/2026	20	04	LUCIDALVA BRAGA DA SILVA BROENSTRUP	***.213.22*-**
259/2026	20	04	IVANIR BROENSTRUP	***.252.82*-**

RAMEZ TEBET				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
260/2026	14	51	LUCIDALVA BRAGA DA SILVA BROENSTRUP	***.213.22*-**
260/2026	14	51	IVANIR BROENSTRUP	***.252.82*-**

RAMEZ TEBET				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
261/2026	03	15	ARTUR LIMA JUNIOR	***.536.47*-**
261/2026	12	07	MARIA ALVES DE LIMA	***.918.35*-**
261/2026	12	07	CÍCERO TERTO DA SILVA	***.918.27*-**
261/2026	12	50	CLAUDINES BARBOSA VILHAGRA	***.836.96*-**
261/2026	12	50	JOSUÉ FERREIRA PUGAS BARBOSA	***.716.42*-**
261/2026	13	38	JOSÉ IVANILDO GOMES	***.709.48*-**
261/2026	23	13	MARCILENE ALVES RODOVALHO FURTADO	***.195.16*-**
261/2026	23	13	PAULO FURTADO DA SILVA	***.346.49*-**

RAMEZ TEBET				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
262/2026	01	23	BEATRIZ CONSOLINI RODRIGUES SANDIM	***.289.27*-**
262/2026	01	23	CLAUDINEI VIEIRA SANDIM	***.078.31*-**

CONJUNTO HABITACIONAL BURITI				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
263/2026	08	16	FERNANDES DIAS BRAGA	***.406.17*-**
263/2026	08	16	ROSEMILDA BARBOSA BRAGA	***.020.22*-**

MORENINHA I				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
264/2026	11	25	RAFAEL ROCHA RAMOS	***.720.18*-**
264/2026	11	25	GEYSIANE DE ASSIS SARAIVA	***.449.76*-**

TARSILA DO AMARAL				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
265/2026	10	13	LUCIANA DANTAS BATISTA	***.006.77*-**

RESIDENCIAL LISBOA				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
266/2026	01	19	ADÃO DE QUADROS MARCONDES	***.931.40*-**
266/2026	01	19	IOLANDA DE MORAES E SÁ MARCONDES	***.709.68*-**

JARDIM DAS HORTENSIAS III				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
267/2026	57	17	CLERTON OLIVEIRA FARIAS	***.469.90*-**

ROMANA				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
268/2026	07	05	LUCIMARA CESÁRIO DA CRUZ	***.134.80*-**

LAR DO TRABALHADOR				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
269/2026	14	09	SIDNEIA LUIZA DE CARVALHO VILELA WELTER	***.491.26*-**
269/2026	15	08	EUNICE MARIA FRANÇA	***.646.74*-**
269/2026	15	08	CLEIDE MARIA FRANÇA (CURADORA)	***.387.46*-**

RESIDENCIAL LISBOA				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
270/2026	05	26	ZELIA MARIA DE SOUZA PRUDÊNCIO	***.105.37*-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
271/2026	18	15	MARIA INEZ RICCI DIAS (50%)	***.662.93*-**
271/2026	18	15	WASHINGTON LINCOLN DIAS (16,66%)	***.498.93*-**
271/2026	18	15	JAQUELINE DIAS (16,66%)	***.623.57*-**
271/2026	18	15	ELIETE FONSECA MORAES	***.226.30*-**
271/2026	18	15	ALLAN KARDEC DIAS FRANCÉ (16,66%)	***.137.84*-**
271/2026	18	15	ERICA ROHRER NACFUR FRANCÉ DIAS	***.252.54*-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
272/2026	18	06	LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO	***.099.40*-**
272/2026	18	06	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DOS ANJOS	***.001.47*-**
272/2026	18	11	NILZA BATISTA DE SIQUEIRA	***.849.41*-**
272/2026	18	11	WALTER MIRANDA	***.861.74*-**
272/2026	18	12	ALEXANDRE DE ARAÚJO RIOS	***.635.82*-**
272/2026	18	29	ANTONIO ROBERTO RODRIGUES	***.224.65*-**
272/2026	18	29	CLEONICE MARIA DA LUZ RODRIGUES	***.811.80*-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
273/2026	17	11	JOSÉ TADEU DA ANUNCIAÇÃO SILVA	***.179.84*-**
273/2026	17	11	FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA	***.440.431-68
273/2026	17	33	VALDECI ARNALDO MOREIRA	***.365.94*-**
273/2026	17	33	ROMIDA MARIA DA SILVA MOREIRA	***.244.66*-**
273/2026	17	37	ANA APARECIDA SANDIM ZUZA	***.075.33*-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
274/2026	16	01	ABIGAIL DA SILVA LARA	***.879.33*-**
274/2026	16	18	NAIR GARCIA DA SILVA	***.675.91*-**
274/2026	16	22	HELENI CANUTO DE SOUZA	***.347.21*-**
274/2026	16	32	NEUSA SHIROMA	***.572.61*-**
274/2026	16	36	HELENA DA SILVA	***.747.30*-**

TARSILA DO AMARAL				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
275/2026	11	07	ALVINO ANTUUNES CANDIA	***.030.71*-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
276/2026	14	05	ANASTACIO ALVES TEIXEIRA	***.481.99*-**
276/2026	14	05	TEREZA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	***.639.79*-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
277/2026	13	06	VALDEMAR INACIO DA SILVA	***.919.92*-**
277/2026	13	06	MARIA DO CARMO DA SILVA	***.476.75*-**

MANOEL SECCO THOMÉ				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
278/2026	06	33	MARIA DO SOCORRO E SILVA MACHADO	***.986.37*-**

MANOEL SECCO THOMÉ				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
279/2026	05	10	IRENE DE ALBUQUERQUE AGUILERO	***.763.44*-**

BONANÇA				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
280/2026	18	25	NILZA BETIM BARBOSA	***.570.07*-**
280/2026	23	01	ALINE MALAGUTTI	***.071.98*-**
280/2026	23	14	CLAUDIONOR FERNANDES TEIXEIRA	***.846.93*-**
280/2026	23	14	DERALDINA DE ANDRADE TEIXEIRA	***.784.23*-**
280/2026	25	17	JOSE NORBERTO GOMES RIBEIRO	***.704.41*-**
280/2026	25	17	ADELAIDE CARDOSO RIBEIRO	***.735.53*-**

RAMEZ TEBET				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
281/2026	03	03	AIRTON XAVIER DA SILVA	***.463.40*-**
281/2026	03	10	GILSON FERREIRA DA SILVA	***.801.42*-**
281/2026	03	10	MARCIA LIMA DINIZ DA SILVA	***.399.29*-**
281/2026	06	10	CRISTOFFER DANIEL TEIXEIRA RODRIGUES DA SILVA	***.451.72*-**
281/2026	14	21	ODAIR JOSÉ DIOGO PEREIRA	***.972.57*-**
281/2026	19	54	ILDA ALVES DOS SANTOS	***.727.78*-**
281/2026	20	22	MIGUEL ARCANJO FERREIRA DA SILVA	***.249.26*-**
281/2026	20	22	MARCIA SOARES BANDEIRA	***.606.49*-**
281/2026	21	07	PEDRO EDY DA CONCEIÇÃO	***.633.51*-**
281/2026	21	07	CAMILA MARIN DA CONCEIÇÃO	***.482.38*-**
281/2026	22	01	LUCILENE FRANCO	***.646.26*-**
281/2026	22	07	GLEICY DA CRUZ ROCHA	***.549.54*-**
281/2026	23	48	JANDIR DE OLIVEIRA LELÉ	***.000.13*-**
281/2026	24	29	VANIA DA SILVA SOUZA	***.386.26*-**

MORENINHA III	REURB-S

CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
282/2026	19	17	EUNICE PAULA DIAS	***.819.87*-**
282/2026	38	20	ADRIANO GAMARRA DE MATOS	***.863.85*-**
282/2026	52	15	APARECIDA LOPES DOS ANJOS DE SOUZA	***.947.95*-**
282/2026	52	15	SEBASTIÃO DOMINGUES DE SOUZA	***.358.02*-**

MORENINHA III				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
283/2026	55	18	ISMAELDI LIMA DOS SANTOS BARROS	***.379.22*-**

MORENINHA III				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
284/2026	59	25	MARINA CEZARIA DA SILVA	***.729.17*-**

JARDIM TALISMÃ				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
285/2026	22	04	NÁDIA DIAS DE ALMEIDA	***.654.42*-**

JARDIM DAS HORTENSIAS				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
286/2026	18	04	TATYANE PEREIRA DA SILVA	***.319.25*-**
286/2026	18	04	ELISANDRO DOS SANTOS SILVA	***.381.44*-**

AERO RANCHO				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
287/2026	201	52	LUCIENE ALVES DOS SANTOS ORTIZ	***.770.15*-**
287/2026	201	52	MARINO MARTINS ORTIZ	***.808.85*-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
288/2026	28	03	DIMAS LEMES FERREIRA	***.632.50*-**
288/2026	28	03	MARTA SATI FERREIRA	***.320.12*-**
288/2026	28	22	LAILCE ALEXANDRE NUNES	***.933.79*-**
288/2026	28	24	MARIZIA DOS ANJOS SOUSA DOS SANTOS	***.452.99*-**
288/2026	28	24	NELSON DESIDERIO DOS SANTOS	***.342.45*-**
288/2026	29	05	PAULO MANOEL PEPICON	***.421.82*-**
288/2026	29	05	LUCY DA SILVA CRUZ PEPICON	***.524.98*-**
288/2026	29	11	GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.256.05*-**
288/2026	30	10	SILVIO TAKANORI AGUENA	***.605.71*-**
288/2026	30	11	NATALICIO MESSIAS DA SILVA	***.703.30*-**
288/2026	30	11	CATARINA MEIRE MESSIAS	***.459.51*-**
288/2026	30	12	GILBERTO CELESTINO RIVAROLA	***.855.20*-**
288/2026	30	12	ADELAIDE SOUZA SALAZAR RIVAROLA	***.758.02*-**
288/2026	30	17	DALVA HELENA SILVA	***.690.53*-**
288/2026	31	01	LOURDES RODRIGUES LOPES	***.561.69*-**
288/2026	31	04	WAGNER ALVES	***.129.02*-**
288/2026	31	04	DULCIDIA VARGAS ALVES	***.190.53*-**
288/2026	32	04	AIRTON SANTANA DE SOUZA	***.102.81*-**
288/2026	32	04	LIDIA CORREA DE SOUZA	***.546.92*-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CNPJ / CPF
289/2026	29	04	PVSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	**.*52.067/000*-**
289/2026	29	04	PRISCILLA VIEIRA DA SILVA MARTINEZ	***.252.23*-**

RESIDENCIAL LISBOA				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
290/2026	05	23	MARIA DE LOURDES BARBOSA	***.650.51*-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
291/2026	20	04	ODILIA FOSTER	***.218.40*-**
291/2026	21	23	LUCIA NICOLAU	***.285.61*-**
291/2026	28	01	HELIO ANTONIO DE JESUS CAMARGO	***.858.52*-**
291/2026	29	09	IZAURA DA SILVA MORAES	***.642.05*-**
291/2026	29	09	VANDERCI PEREIRA DE MORAES	***.543.03*-**

RAMEZ TEBET				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
292/2026	02	12	DINALVA CANDIDO	***.034.46*-**
292/2026	15	29	MARIA APARECIDA DOS ANJOS SOUZA	***.669.25*-**
292/2026	19	06	NEIDE RODRIGUES CANÇANÇÃO	***.837.94*-**
292/2026	19	17	RENATA CRISTINA CANÇANÇÃO CAMARGO	***.709.90*-**
292/2026	19	17	MARCELO MARQUES RATIER DE FARIA	***.846.57*-**
292/2026	23	25	MARIA HILDA DA SILVA CORREA	***.501.57*-**

JOSÉ ABRÃO				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
293/2026	28	05	JANETE GOMES DA SILVA PAIM (USUFRUTO)	***.056.14*-**
293/2026	28	05	ALESSANDRA THUNNGUER GOMES PAIM (33,33%)	***.926.47*-**
293/2026	28	05	MARCOS ROBERTO NOVAIS NEVES	***.582.60*-**
293/2026	28	05	WILLIAM THUNNGUER GOMES PAIM (33,33%)	***.962.61*-**
293/2026	28	05	IZABELA PEREIRA LOPES	***.178.15*-**
293/2026	28	05	FERNANDA THUNNGUER GOMES PAIM (33,34%)	***.754.45*-**

UNIVERSITÁRIA				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
294/2026	16	23	CELSO SIQUEIRA FILHO	***.563.56*-**

UNIVERSITÁRIA				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
295/2026	1301	18	CAMILA DORNELAS PRADO	***.890.42*-**
295/2026	1301	18	PEDRO HENRIQUE RIOS MACHADO	***.247.16*-**

JARDIM DAS HORTENSIAS				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
296/2026	40	02	EMILIO SANTANA	***.764.17*-**
296/2026	40	02	CLEUNICE ANDRADE SECUNDES	***.684.58*-**

PARATI				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
297/2026	19	05	TANIA JOAQUIM RODRIGUES	***.420.07*-**
297/2026	29	09	TATIANA DIAS VIEIRA ABDO MARTINS (50%)	***.739.79*-**
297/2026	29	09	TALITA DIAS VIEIRA (50%)	***.489.56*-**

CAMPO GRANDE - MS, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLÁUDIO MARQUES COSTA JÚNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.001/2026/ABRAPSIT.
PARTES: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSCICOLOGIA DE TRÁFEGO – ABRAPSIT E A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-AGETRAN
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, nas competências atribuídas à AGETRAN pelo Código de Trânsito Brasileiro, em especial pelo art. 24, e na legislação municipal pertinente à sua organização e funcionamento.
OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre a ABRAPSIT e a AGETRAN para o desenvolvimento de ações, projetos, estudos e iniciativas de caráter técnico, científico e educativo relacionados à mobilidade humana, à segurança viária e à promoção de comportamento seguro no trânsito, observadas as competências legais e institucionais de cada partícipe.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.
ASSINATURAS: PATRÍCIA SANDRI E CIRO VIEIRA FERREIRA.

CAMPO GRANDE/MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136041/2026-81

PARTES: Fundação Municipal de Esportes – FUNESP, inscrita no CNPJ nº 07.158.647/0001-95, e Pacaembu Campo Grande Água Branca 593 e 594 – Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.430.568/0001-34.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e demais legislações vigentes.
OBJETO: Autorização de uso de área localizada na lateral do Parque Jacques da Luz, exclusivamente para acesso e passagem, observados os limites e as condições estabelecidos pela FUNESP.
CONTRAPARTIDA: Fornecimento, pela autorizada, às suas expensas, de materiais de consumo e materiais permanentes destinados à manutenção, conservação, melhoria e funcionamento dos espaços e do patrimônio da FUNESP, no valor total de R$ 40.000,00

(quarenta mil reais), conforme as necessidades e prioridades indicadas pela Fundação.
VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período de 18 (dezoito) meses, mediante manifestação de interesse das partes e observância da conveniência e oportunidade da Administração Pública.
DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA ELETRÔNICA: 16 de novembro de 2026.

Campo Grande-MS, 17 de novembro de 2026.

ASSINATURAS: Maicon Luiz Mommad e Frederico de Almeida Escobar.

ATOS DE PESSOAL

ATOS DA PREFEITA

DECRETO "PE" n. 2.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 237, inciso I, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

Aplicar a Pena de Demissão à servidora MARIA APARECIDA TELES DE SOUSA, matrícula n. 378127/02, ocupante do cargo de Ajudante de Operação, Referência 01, Classe "C", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotada na Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, por abandono de cargo, com fulcro no art. 233, inciso II, por transgressão ao art. 217, incisos I e II, combinado com o art. 234, todos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 51888/2020-39).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.462, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 237, inciso I, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

Aplicar a Pena de Demissão ao servidor RODRIGO BERNARDES BENITES, matrícula n. 387640/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe "C", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, por Incontinência Pública e Conduta Escandalosa, com fulcro no art. 233, inciso V, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 28632/2025-79).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.463, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 438, de 24 de fevereiro de 2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.234, de 24 de fevereiro de 2026, referente a designação de MAIARA TEIXEIRA DE MORAIS, matrícula n. 398030, para desempenhar a função de Superintendente de Urbanismo, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, com efeito a contar de 5 de novembro de 2026 (Ofício n. 795/GGP/SEMADES/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.464, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR INÁCIO MARTINS RIBEIRO, matrícula n. 310450, Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Regularizações, para acumulando suas funções, desempenhar a função de Superintendente de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, com efeito a contar de 5 de novembro de 2026 (Ofício n. 795/GGP/SEMADES/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.465, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR WALCLEIA GONÇALVES FRANÇA, matrícula n. 419279/04, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 8.468/GAB/SAS/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 2.446, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR JULLY STEFHANI MATSUYUKI CAMARGO, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, em vaga decorrente da exoneração de Walcleia Gonçalves França, matrícula n. 419279/04, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 8.468/GAB/SAS/2026).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 4.055, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso lX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor ERIVELTON ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, matrícula n. 387385/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe "C", lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 nos autos do processo n. 0801769-87.2025.8.12.0110 (Processo n. 147757/2026-11):

Percentual	Validade
10%	24 de janeiro de 2020
15%	29 de dezembro de 2024

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 4.056, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3ª, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor ERIVELTON ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, matrícula n. 387385/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe "C", lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0801769-87.2025.8.12.0110 (Processo n. 147757/2026-11).

CLASSE	A CONTAR
D	31 de janeiro de 2020
E	29 de dezembro de 2021

CLASSE	A CONTAR
F	29 de dezembro de 2024

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 4.057, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso lX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor GILMAR VICENTE DE LIMA, matrícula n. 390890/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe "C", lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 8 de agosto de 2021, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0801770-72.2025.8.12.0110 (Processo n. 147775/2026-95).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 4.058, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor GILMAR VICENTE DE LIMA, matrícula n. 390890/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe "C", lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0801770-72.2025.8.12.0110 (Processo n. 147775/2026-95).

CLASSE	A CONTAR
D	8 de agosto de 2020
E	8 de agosto de 2023

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 4.059, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso lX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor HUDSON RODRIGUES RORIZ, matrícula n. 392671/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe "C", lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 nos autos do processo n. 0830133-06.2024.8.12.0110 (Processo n. 147806/2026-16):

Percentual	Validade
5%	9 de dezembro de 2019
10%	17 de maio de 2022

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 4.060, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor HUDSON RODRIGUES RORIZ, matrícula n. 392671/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe "C", lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0830133-06.2024.8.12.0110 (Processo n. 147806/2026-16).

CLASSE	A CONTAR
D	17 de maio de 2021
E	17 de maio de 2024

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 4.061, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso lX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n. 377800/03, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, Referência 4A, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 nos autos do processo n. 0828261-19.2025.8.12.0110 (Processo n. 148481/2026-81):

Percentual	Validade
15%	1º de janeiro de 2022
20%	17 de outubro de 2025

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 4.062, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n. 377800/03, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, Referência 4A, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "E", a contar de 17 de outubro de 2023, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0828261-19.2025.8.12.0110 (Processo n. 148481/2026-81).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 4.063, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso lX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora ERITA SALETH DE BRITTO COENE PIRES, matrícula n. 312762/02, ocupante do cargo de Monitor de Alunos - Ensino Fundamental, Referência 12E, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 nos autos do processo n. 0826235-48.2025.8.12.0110 (Processo n. 148498/2026-38):

Percentual	Validade
20%	30 de setembro de 2020
25%	14 de março de 2025

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 4.064, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ERITA SALETH DE BRITTO COENE PIRES, matrícula n. 312762/02, ocupante do cargo de Monitor de Alunos - Ensino Fundamental, Referência 12E, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "F", a contar de 14 de março de 2024, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "e", da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0826235-48.2025.8.12.0110 (Processo n. 148498/2026-38).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 4.065, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso lX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora MARCCELLY CASTRO DOS SANTOS, matrícula n. 397293/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe "C", lotada na Procuradoria-Geral do Município, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 15 de outubro de 2018, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0805067-87.2025.8.12.0110 (Processo n. 163295/2026-71).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 4.066, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso lX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora MICHELE KARINA LARA DE SOUZA, matrícula n. 397211/03, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 24 de setembro de 2022, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0805916-59.2025.8.12.0110 (Processo n. 147960/2026-80).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 4.067, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor HEBER BONFIM DOS ANJOS, matrícula n. 384298/02, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe "C", lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0817727-21.2022.8.12.0110 (Processo n. 033508/2025-51).

CLASSE	A CONTAR
D	31 de janeiro de 2020
E	18 de agosto de 2020

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 975/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 19388/2025-89.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Operador de Teleatendimento

Contratado(A)	Período
Aline Dias da Silva	3/11/2026 a 10/7/2027
Hellen Cristina de Matos Carvalho	3/11/2026 a 10/7/2027
Inajara Cristina Orth	3/11/2026 a 10/7/2027
Luiza Marques Corrêa	3/11/2026 a 10/7/2027
Nadia dos Santos de Almeida	3/11/2026 a 10/7/2027
Ramão Francisco Brites Teodoro	3/11/2026 a 10/7/2027
Waldirene Moreira Pinto Maciel	3/11/2026 a 10/7/2027

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 976/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 15173/2026-70.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Técnico de Enfermagem

Contratado(A)	Período
Christiellen Targino de Oliveira	4/11/2026 a 30/6/2027
Dayane Juliana Santos Gimenes	4/11/2026 a 30/6/2027
Raquel de Souza Silva Afonso	3/11/2026 a 30/6/2027
Zenir Barbosa do Nascimento	3/11/2026 a 30/6/2027

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 988/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 13393/2025-88.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Assistente Social

Contratado(A)	Período
Eva Aparecida Pereira Wesner	5/10/2026 a 15/6/2027
Miriam Regina Sérgio Silva	1º/10/2026 a 15/6/2027
Waldinei Gonçalves Gomes	1º/10/2026 a 15/6/2027

Função: Psicólogo

Contratado(A)	Período
Amanda de Arruda Silva	5/10/2026 a 15/6/2027
Jéssica de Sousa França	1º/10/2026 a 15/6/2027
Lara Escobar Ribeiro de Almeida Lara	1º/10/2026 a 15/6/2027
Pablo dos Santos Gaia	6/10/2026 a 15/6/2027
Paula de Paula Anunciação Gomes	2/10/2026 a 15/6/2027

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 989/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 16693/2026-08.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Enfermeiro/Preceptor

Contratado(A)	Período
Beatriz da Silva Alves	3/11/2026 a 31/5/2027

Função: Odontólogo/Preceptor

Contratado(A)	Período
Mateus Vilar Moraes	3/11/2026 a 31/5/2027

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 991/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 51860/2025-78.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Técnico de Operações - Eletricista

Contratado(A)	Período
Rodiney dos Santos Ciríaco	3/11/2026 a 30/11/2027

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 992/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 20368/2025-51.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Gestor de Operações/Projetista – Orçamentista Técnico d**e Vistoria.**

Contratado(A)	Período
Suamy Haissa Butkevicius Nantes da Costa	3/11/2026 a 20/7/2027

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 995/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 2748/2026-94.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Auxiliar Administrativo e Financeiro

Contratado(A)	Período
Rafaela de Moraes dos Santos	3/11/2026 a 30/6/2027

Função: Motorista

Contratado(A)	Período
Adi Martins Cardoso	3/11/2026 a 30/6/2027
Antônio João Molina de Freitas	4/11/2026 a 30/6/2027
Romualda Aparecida Souza da Anunciação	3/11/2026 a 30/6/2027

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 1.000/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 19388/2025-89.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Operador de Teleatendimento

Contratado(A)	Período
Geovany Gárcia Prado Romeiro	3/11/2026 a 10/7/2027

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 1.001/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 32405/2026-54.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Motorista de Veículos Pesados (Condutor de Ambulância)

Contratado(A)	Período
Uattany Teixeira dos Santos	3/11/2026 a 27/3/2027

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 1.002/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 16124/2025-73.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Auxiliar de Manutenção

Contratado(A)	Período
Vanderlei de Lima	3/11/2026 a 24/6/2027

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 1.008/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 16124/2025-73.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Auxiliar de Manutenção

Contratado(A)	Período
Ingrid Nayara da Paixão Mourão	9/11/2026 a 24/6/2027

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 1.009/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 15173/2026-70.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Enfermeiro

Contratado(A)	Período
Christiane Dellazari Bueno Rojas	10/11/2026 a 30/6/2027

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 1.012/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 2748/2026-94.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Auxiliar Administrativo e Financeiro

Contratado(A)	Período
Josane Rossato	3/11/2026 a 30/6/2027

Função: Cuidador Social

Contratado(A)	Período
Elyane Felix do Nascimento Pires	3/11/2026 a 30/6/2027
Gleiciane Barbosa de Carvalho	4/11/2026 a 30/6/2027

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 1.013/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 13393/2025-88.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Assistente Social

Contratado(A)	Período
Eliane Araújo de Sousa	3/11/2026 a 15/6/2027
Gislaine Baez Queiroz Brandão	4/11/2026 a 15/6/2027
Kamila da Silva	4/11/2026 a 15/6/2027
Rosângela Aparecida Maziero	3/11/2026 a 15/6/2027

Função: Psicólogo

Contratado(A)	Período
Fabrício Alves Espindola	3/11/2026 a 15/6/2027
Linda Karoliny Cassiano Mota Marinho	3/11/2026 a 15/6/2027
Suely Nazareth de Almeida Ferreira	4/11/2026 a 15/6/2027

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto "PE" n. 1.122, de 4 de fevereiro de 2021, republicado no DIOGRANDE n. 6.198, de 8 de fevereiro de 2021, na parte referente ao enquadramento do servidor HEBER BONFIM DOS ANJOS, matrícula n. 384298/02, na categoria hierárquica de Guarda Civil Metropolitana Segunda Classe, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, foi feita a seguinte apostila, em cumprimento à Sentença Judicial n. 0817727-21.2022.8.12.0110 (Processo n. 033508/2025-51):

ONDE CONSTOU: "..., com efeito a contar de 4 de fevereiro de 2021..."

PASSE A CONSTAR: "..., com efeito a contar de 31 de janeiro de 2020..."

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto "PE" n. 1.547, de 24 de abril de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.907, de 24 de abril de 2025, na parte referente ao enquadramento do servidor CLAUCIDIO FEITOSA DA SILVA, matrícula n. 254380/01, na categoria hierárquica de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotados na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, foi feita a seguinte apostila, em cumprimento à Sentença Judicial n. 0835270-68.2025.8.12.0001 (Processo n. 039532/2025-01):

ONDE CONSTOU: "..., com efeito a partir de 24 de abril de 2025..."

PASSE A CONSTAR: "..., com efeito a partir de 31 de janeiro de 2025..."

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Na Resolução "PE" SEMADI n. 3.932, de 4 de novembro de 2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.522, de 5 de novembro de 2026, que concedeu Dispensa de Ponto da servidora KEILA CRISTINA DA SILVA FERREIRA SCARAMUZZI, matrícula n. 410909/02, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 158260/2026-11):

ONDE CONSTOU: "..., no período de 23 a 26 de novembro de 2026, ..."

PASSE A CONSTAR: "..., no período de 23 a 25 de novembro de 2026, ..."

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA

Secretária Municipal de Administração e Inovação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 14/2026

Convocamos MARIA MENDONÇA DE SOUZA FARIAS**,** matricula n. 389424/06, para comparecer na Gerência de Perícia Médica, da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, localizada na Travessa Pires de Matos, 50 – bairro Amambaí, Campo Grande – MS, Telefone(s): (67) 3314-4437, no dia 30 de novembro de 2026, às 13h00min, para reavaliação pela junta médica (Processo n. 136008/2026-51).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESOLUÇÃO "PE" SEFAZ N. 66, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA no uso das atribuições legais, em conformidade com a Resolução Normativa SEFAZ n. 8, de 3 de agosto de 2026, resolve:

AUTORIZAR o registro da licença gestante à LAYNARA DAYENE SOARES OBREGÃO, matrícula n. 415702/01, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Meio Ambiente, lotada na Coordenadoria – Geral de Gestão de Pessoas desta Secretaria, por 120 dias, correspondente ao período de 29 de outubro de 2026 a 25 de fevereiro de 2027, mediante atestado médico, em conformidade com o art. 153, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE-MS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS ALBERTO CORREA DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Na RESOLUÇÃO "PE" SEFAZ n. 64, de 21 de outubro de 2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.525, de 9 de novembro de 2026, na parte referente ao gozo das férias prêmio do servidor Claudio Yashuaki Nakazato, matrícula n. 149047, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "... no período de 16/11/2026 a 14/05/2027..."

PASSE A CONSTAR: "... no período de 18/11/2026 a 16/05/2027...".

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS ALBERTO CORREA DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.443, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **ANA PAULA MONTEIRO PAES**, matrícula n. 437332, vínculo 1, cargo de Assistente de Educação Infantil, referência "CTR119", lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Marco Antonio Santullo, código de lotação n. 0091104700, por 60 dias, a partir de 23 de dezembro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 387/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 13 de novembro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 166896/2026-36.

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.444, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **DAIANA ARAUJO ALMEIDA**, matrícula n. 380453, vínculo 7, cargo de Assistente Educacional Inclusivo, referência "CTR118", lotada na Escola Municipal Prof. Licurgo de Oliveira Bastos, código de lotação n. 0093303000, por 60 dias, a partir de 15 de janeiro de 2027, em conformidade aos pareceres ns. 386/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 13 de novembro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 167313/2026-94.

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.445, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **CRISTIANE DE OLIVEIRA ROMEIROS**, matrícula n. 434904, vínculo 2, cargo de Auxiliar de Manutenção, referência "CTR53", lotada na Escola Municipal Frederico Soares, código de lotação n. 0093201700, por 60 dias, a partir de 1º de fevereiro de 2027, em conformidade aos pareceres ns. 378/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 13 de novembro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 167261/2026-56.

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.446, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **ALANA DE ANDRADE SILVA**, matrícula n. 432059, vínculo 5, cargo de Professor, referência "PH3", classe "A", lotada na Escola Municipal Prof.ª Maria Tereza Rodrigues, código de lotação n. 0093103300, por 60 dias, a partir de 22 de janeiro de 2027, em conformidade aos

pareceres ns. 379/2026/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 13 de novembro de 2026, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 166687/2026-92.

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.750, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora KAREN TEIXEIRA FLORES SALES, matrícula n. 413217/01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 06 de dezembro de 2026, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 e do Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 143112/2026-00).

CAMPO GRANDE-MS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.751, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto do (a) servidor FABIO MORAES FELICES, matrícula n. 419336, vínculos 23 e 24, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do I Congresso Brasileiro de Protagonismo Médico e Sociedade, em Campo Grande - MS, no período de 18 a 19 de novembro de 2026. (Processo n. 167330/2026-21).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.752, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para participarem do Curso Uso de Evidências Científicas para Tomada de Decisão em Saúde, em Campo Grande – MS, no período de 06 e 13 de novembro de 2026. (Processo n. 168066/2026-43).

Matrícula	Servidor
419060/01	Bianca Barcela Vasconcelos
434051/05	Cátia Silvana Coldebella
371576/01	Daniela Serrou Do Amaral Oshiro
435883/01 e 02	Gabriel Felipe Heringer Feliciano
392550/02	Thais Pereira Ribeiro
393535/01	Zilda Maria Galvao Lima Nacao

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.753, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto do servidor CLAUDINEI FERRO SOUZA, matrícula 378483/02, para participar do IV Seminário de Educação Permanente em Saúde Caminhos para a Formação No Sus, em Campo Grande -MS, no período de 09 a 11 de dezembro de 2026. (Processo n. 167317/2026-72).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.754, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto da servidora LUCIANA CRISTINA FREIXO DOS SANTOS, matrícula 381190/01, para participar do IV Seminário de Educação Permanente em Saúde: Caminhos para a formação no SUS, em Campo Grande- MS, no período de 09 a 11 de dezembro de 2026. (Processo n. 167178/2026-87).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.755, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores **João Carlos Cezar Marques**, matrícula nº 394014/01, como fiscal de contrato e **Reginaldo Romero dos Santos**, matrícula nº 343730-02, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente no ato da fiscalização a ser praticado em decorrência do desenvolvimento ou conclusão dos serviços de que trata o Contrato Administrativo no Âmbito da Administração Pública Municipal, a ser firmado com a **Empresa Renault do Brasil Ltda. CNPJ 00.913.443/0001-13, referente ao Pregão Eletrônico nº 90105/2025, Ata de Registro de preços 165, ORIGEM: Procedimento Administrativo SEI Nº 25000.010787/2025-13, cujo objeto é Veículo - Tipo: furgão; Modelo: ambulância; Uso: unidade de suporte avançado (Tipo D).**

DESIGNAR, ainda, a servidora **Isabella Maria de Souza Bezerra de Carvalho de Mendonça**, matrícula nº 401518/25, e **Nayara Mourão Torquato Alves Pinto**, matrícula nº 408834/09, para substitui-lá se esta, porventura, estiver ausente para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle do contrato acima mencionado.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.756, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores **Wanessa Soares de Freitas**, matrícula nº 386509/01, como fiscal de contrato e **William Cavalcante Godoy**, matrícula nº 396367/01 juntamente com Brenda Vital de Oliveira, matrícula n° 435917/01, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente no ato da fiscalização a ser praticado em decorrência do desenvolvimento ou conclusão dos serviços de que trata o Contrato Administrativo no Âmbito da Administração Pública Municipal, a ser firmado com a **Empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao Pregão Eletrônico n° 051/2026, processo n° 142427/2026-21, cujo objeto é Eletrocardiógrafo.**

DESIGNAR, ainda, a servidora **Glória de Araujo Pereira**, matrícula nº 388681/01, e **Ricardo Alves Rapassi**, matrícula nº 389820/10, para substitui-lá se esta, porventura, estiver ausente para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle do contrato acima mencionado.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.757, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a contar de 10 de novembro de 2026, para a comissão do Processo de Sindicância Administrativa, designada através da Resolução "PE" SESAU n. 3.152, de 24 de setembro de 2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.480, de 24 de agosto de 2026, apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referente ao processo n. 144703/2026-96.

CAMPO GRANDE-MS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.758, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 247, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, determina:

PRORROGAR o **AFASTAMENTO CAUTELAR** do servidor detentor da matrícula n. 439292, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 24/11/2026. (Processo SEI 158596/2026-83).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Mudança de área geográfica de atuação

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
385168/03	Marcilene Oliveira de Sousa Filiu	Agente Comunitário de Saúde	SESAU

PROCESSO: 150143/2026-17

DECISÃO: Deferimento da solicitação, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica em Recursos Humanos, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, na modalidade II, NA CONDIÇÃO DE LISTA DE ESPERA, com fundamento no § 4º e 5º, do Art. 3º, do Decreto n. 14.403, de 31 de julho de 2020, c/c Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal n. 13.595, de 5 de Janeiro de 2018 e

demais atos administrativos de atualização de cadastro e endereço em pasta funcional e publicação em caso de remanejamento futuro de equipe para nova área de trabalho, conforme art.5º, do Decreto referido.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Mudança de área geográfica de atuação

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
388412/02	Alessandra Aparecida Fontes	Agente Comunitário de Saúde	SESAU

PROCESSO: 123494/2026-47

DECISÃO: Deferimento parcial da solicitação, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica em Recursos Humanos, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, na modalidade II, NA CONDIÇÃO DE LISTA DE ESPERA, com fundamento no § 4º e 5º, do Art. 3º, do Decreto n. 14.403, de 31 de julho de 2020, c/c Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal n. 13.595, de 5 de Janeiro de 2018 e demais atos administrativos de atualização de cadastro e endereço em pasta funcional e publicação em caso de remanejamento futuro de equipe para nova área de trabalho, conforme art.5º, do Decreto referido.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na Resolução "PE" SESAU n. 3.700, de 11 de novembro de 2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.528, de 12 de novembro de 2026, referente a servidora BARBARA CRISTINA FERNANDES RODRIGUES DE MESQUITA, matrícula n. 398905/07, foi feita a seguinte apostila: (CI n. 20.133/DSCPROSA/SESAU/2026)

ONDE CONSTOU: "... a contar de 6 de novembro de 2026 ..."

PASSE A CONSTAR: "... no período de 6 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2028 ..."

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na Resolução "PE" SESAU n. 3.651, de 9 de novembro de 2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.526, de 10 de novembro de 2026, referente ao servidor MARCIO LUIZ DE SOUZA GODOY, matrícula n. 388716/01, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "... Gerência da Rede de Atenção às Urgências e Emergências ..."

PASSE A CONSTAR: "... Gerência da Rede de Atenção Psicossocial ..."

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 74/ 2026

Convocamos a servidora PRISCILLA TEODORO DA SILVA, matrícula n. 411726/01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecer na **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à sua vida funcional. (Processo 025731/2025-24).

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 146, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **BENEDITA DE JESUS TIMÓTEO** matrícula nº. 406029, para desempenhar a função de Gestor de Parceria das Organizações das Sociedades Civis, conforme quadro abaixo:

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO
01	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MATO GROSSO DO SUL	37221/2023-01
02	MOVIMENTO DE APOIO SOCIAL CAMPO GRANDENSE	4716/2024-26

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS

RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 147, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor **GUILHERME CABRAL** matrícula nº. 427089, para desempenhar a função de Gestor de Parceria das Organizações das Sociedades Civis, dos processos constantes no quadro abaixo, para acompanhar, controlar e fiscalizar, conforme Lei n. 13.019/2014, art. 2º, inciso VI e Decreto Municipal n. 15.969/2024, art. 3º, inciso VIII, com efeito, a partir da data de sua publicação.

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO
01	INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ SOCIEDADE SAUDÁVEL CENTRO OESTE - IBBIS/CO	46725/2023-78
02	INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ SOCIEDADE SAUDÁVEL CENTRO OESTE - IBBIS/CO	57179/2024-72
03	ASSOCIAÇÃO TRABALHO SOCIAL ESTRELA BRANCA	67518/2023-10
04	OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN	36058/2023-89
05	OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN	36599/2023-99
06	FRATERNIDADE DESPERTAR	59903/2024-48
07	COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	36190/2023-36
08	INSTITUTO CAUSADORES DA ALEGRIA	36165/2023-99
09	INSTITUTO CAUSADORES DA ALEGRIA	36371/2023-81
10	ASSOCIAÇÃO DOS ANGLICANOS SOLIDÁRIOS DE CAMPO GRANDE	36008/2023-19
11	ASSOCIAÇÃO ANANDAMÓYI	71277/2023-41
12	CASA DE PASSAGEM RESGATE	50367/2024-24
13	ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AOMS	48518/2023-94
14	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE - MS	35557/2023-11
15	CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇA - LAR VOVÓ MILOCA	49756/2024-99
16	CASA DE MARIA	5216/2025-75
17	ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ	98452/2023-10
18	INSTITUTO MANOEL BONIFÁCIO	67621/2023-61
19	INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE	43557/2024-40
20	INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE	43571/2024-71
21	INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE	43577/2024-57
22	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAIS CRÔNICOS DE MS - ABREC	59800/2024-13

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇAO

PORTARIA "PE" AGETEC nº 43, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – AGETEC, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 246, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores **JADER VIEIRA BOEIRA**, matrícula 383801, **MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS,** matrícula 392530, e **DAVID ALVES DA SILVA**, matrícula 388459, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos relatados no Processo 162803/2026-02, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

Campo Grande – MS, 16 de novembro de 2026.

LEANDRO ELIAS BASMAGE PINHEIRO MACHADO
Diretor Presidente da Agência Municipal
de Tecnologia da Informação e Inovação

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA "PE" AGETRAN n. 102, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionado abaixo, lotado na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, para conduzir veículos oficiais desta Agência, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, a contar da data de publicação.

Matrícula	Nome	Cargo	Habilitação	
			Número	Validade
352551	Alcides Tenório Cavalcante	Ajudante de Operação	009XXXXX621	07/02/2030
376939	Antônio Gomes Granjeiro	Motorista de Veículos Pesados	009XXXXX950	14/09/2029
393890	Edson da Cruz Rabello	Motorista de Veículos Pesados	041XXXXX277	29/09/2031
386020	Ideu Vilela Rodrigues	Guarda Civil Metropolitana	035XXXXX870	18/01/2033

388962	Mauro Peixoto Yahn	Motorista de Veículos Pesados	021XXXXX540	25/05/2027

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CIRO VIEIRA FERREIRA
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA "PE" FUNDAC N.45, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNDAC, no uso de suas atribuições resolve:
DESIGNAR os servidores da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNDAC abaixo relacionados, para a fiscalização dos projetos sob sua responsabilidade referentes ao processo administrativo (SEI) N. 027706/2026-66, conforme exigências contidas no Edital N. 04/2026 - POLÍTICA DE FOMENTO PARA O TEATRO – FOMTEATRO Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC

Campo Grande - MS, 16 de novembro de 2026.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
ANDRÉ TRISTÃO ARTERO	EU PRECISO QUE VOCÊS ME ESCUTEM - CORPO, PATRIMÔNIO E PRESENÇA	RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA - Matrícula 384340
ANDERSON BERNARDES SANCHES	ESCAMBO UBU ERÊ	RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA - Matrícula 384340
ANDRÉA ESCOBAR FREIRE	ANDREA ESCOBAR FREIRE	RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA - Matrícula 384340
DESLIMITES	3a MOSTRA CAMPO GRANDE DE TEATRO DE BONECOS	RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA - Matrícula 384340
LIZ NÁTALI SÓRIA	PRA GENTE SE OLHAR: AQUELE AQUELA MENOS ELA EM DIFUSÃO	RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA - Matrícula 384340
MARCELO CARVALHO LEITE	FULANO DI TAL EM AÇÃO: 24 ANOS EM CENA	JEAN AUGUSTO DE SOUZA STRINGHETA - Matrícula 383695
TEATRAL GRUPO DE RISCO	TGR - ENTRE CÉUS E ARTE	JEAN AUGUSTO DE SOUZA STRINGHETA - Matrícula 383695
LAILA SAAD PULCHÉRIO	O TAMANHO DE CADA UM - ESPETÁCULO PARA INFÂNCIA	JEAN AUGUSTO DE SOUZA STRINGHETA - Matrícula 383695
NIVALCIR AMARAL	AMADORES: NÚCLEO DE FORMAÇÃO E CRIAÇÃO TEATRAL	JEAN AUGUSTO DE SOUZA STRINGHETA - Matrícula 383695

PORTARIA "PE" FUNDAC N.46, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNDAC, no uso de suas atribuições resolve:
DESIGNAR o servidor da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNDAC abaixo relacionado, para a fiscalização do projeto sob sua responsabilidade referentes ao processo administrativo (SEI) 100419/2026-16, EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026 ARRANJOS REGIONAIS SELEÇÃO DE PROPOSTA DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MINC Nº 4, DE 9 DE JUNHO DE 2025.

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
ARA DE ANDRADE MARTINS	OFICINA DE CINEMA DE ANIMAÇÃO PARA CRIANÇAS	Eliel Davi de Almeida Lima Anicesio – Matrícula: 403792

Campo Grande-MS, de 16 de novembro de 2026.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

PORTARIA "PE" FUNDAC N.47, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNDAC, no uso de suas atribuições resolve:
DESIGNAR a servidora da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNDAC abaixo relacionada, para a fiscalização dos projetos sob sua responsabilidade referentes ao processo administrativo (SEI) N. 100361/2026-01, conforme exigências contidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS ARRANJOS REGIONAIS.

Campo Grande - MS, 16 de novembro de 2026.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DE PROJETO)
POLO MS CINEMA E VIDEO LTDA	PEDRA DE TOQUE	Laís Domingues Fujiyama, Matrícula 385223/03
GLEYCIELLI DE SOUZA NONATO	CORPO-VOZ:TERRITÓRIO	Laís Domingues Fujiyama, Matrícula 385223/03
LEONARDO DA SILVA MEDEIROS	DANÚBIO	Laís Domingues Fujiyama, Matrícula 385223/03
WEST END FILMES LTDA	GLENDA 2	Laís Domingues Fujiyama, Matrícula 385223/03

PORTARIA "PE" FUNDAC N. 48, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNDAC, no uso de suas atribuições resolve:
DESIGNAR a servidora da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNDAC abaixo relacionada, para a fiscalização do projeto sob sua responsabilidade referente ao processo administrativo (SEI) 100402/2026-51, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026-FUNDAC/FMIC ARRANJOS REGIONAIS – DIFUSÃO AUDIOVISUAL SELEÇÃO DE 01 (UM) PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL, MOSTRA OU ATIVIDADE CINECLUBISTA.

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DE PROJETO)
INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ-SOCIEDADE SAUDÁVEL CENTRO OESTE	MOSTRA QUEER DE CINEMA PARAGUAIO	Raquel Mendes da Silva, Matrícula 434589/03

Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2026.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

PORTARIA "PE" FUNDAC N. 49. DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNDAC, no uso de suas atribuições resolve:
DESIGNAR os servidores da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNDAC abaixo relacionados, para a fiscalização dos projetos sob sua responsabilidade referentes ao processo administrativo (SEI) N. 027514/2026-50, conforme exigências contidas no Edital N. 03/2026 - Fundo Municipal de Investimentos Culturais FMIC.

Campo Grande - MS, 16 de novembro de 2026.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

ARTES VISUAIS - APROVADOS

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
PATRICIA GOMES HELNEY	FÉ EM CORES: SINCRETISMO E RESISTÊNCIA NA ARTE NAIF	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04

ARTESANATO - APROVADOS

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
CLAUDIA CASTELÃO	SEMENTES DE TRANSFORMAÇÃO – ARTESANATO, INCLUSÃO E GERAÇÃO DE RENDA	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04

CAPOEIRA - APROVADO

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
ANTONIO LIMA	ENCONTRO DE SABERES DA CAPOEIRA: FORMAÇÃO, INCLUSÃO E CULTURA POPULAR	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04

CIRCO - APROVADO

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
VINICIUS MENA BARRETO	MANUAL PARA UM DIA COMUM: FORMAÇÃO E CRIAÇÃO CIRCENSE	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04

CULTURA AFRO BRASILEIRA - APROVADO

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
ARIANE NOGUEIRA SANTOS	CÓDIGO GENÉTICO - EM TEMPORADA	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04

CULTURA INDÍGENA - APROVADO

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
GLEYCIELLI NONATO	FESTIVAL KAGUATEKA	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04

CULTURA POPULAR URBANA - APROVADO

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
WAGNER MOURA GOMES JUNIOR	PULSO DA CIDADE	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04
LEONARDO DA SILVA ANUNCIAÇÃO	FESTIVAL ZN	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04

DANÇA - APROVADOS

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
RALFER SANDIM CAMPAGNA	REBOTE	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04
MARCUS VINICIUS SUDÁRIO PEREZ	DANÇAS PARA TOQUINHOS DE GENTE	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04
RENATA WILWERTH LEONI	TEMPOS DE DANÇA 2ª EDIÇÃO	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04
GABRIELA DI DONATO SALVADOR SANTINHO	KALIVÔNO: DANÇAR PARA AS INFÂNCIAS	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04

DESIGN E MODA - APROVADO

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
LUANE SALES DE OLIVEIRA ALVES	III SEMANA DE MODA INCLUSIVA	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04

GASTRONOMIA - APROVADO

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
ASSOCIAÇÃO DA FEIRA CENTRAL CULTURAL E TURÍSTICA	FESTIVAL DO SOBÁ - PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE CAMPO GRANDE	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04

LITERATURA - APROVADOS

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
FABIO ROBERTO VITOR	MELECA DE SONHO - O LÚDICO E O FILOSÓFICO NA LITERATURA PARA INFÂNCIA	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04
MARINETE DA COSTA GOMES PINHEIRO	CALIGRAFIA DO CINEMA	Edgar Gustavo Flecha Icasati Matrícula: 379941/04
DAFINI LISBOA CABREIRA	CIRCUITO TARJA PRETA DE SARAUS LITERÁRIOS	João Marcos Braga Arrais Linard, Matrícula 419970/04

MULTILINGUAGENS - APROVADOS

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
THAIS FERREIRA POMPÊO DE CAMARGO	CIRANDA NO CERRADO	João Marcos Braga Arrais Linard, Matrícula 419970/04
LUCIANA KREUTZER BRITO	ESCULTURA DE POESIA – INTERVENÇÃO PERFORMÁTICA	João Marcos Braga Arrais Linard, Matrícula 419970/04
PATRIK DOUGLAS SANDIM CORRÊA	DREAD DAY - RAIZ FORTE	João Marcos Braga Arrais Linard, Matrícula 419970/04
ANTONIO APARECIDO LOPES	VÉMO'UM: ENTRE VOZES E TERRITÓRIOS	João Marcos Braga Arrais Linard, Matrícula 419970/04

MÚSICA - APROVADOS

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
PAULA RAFAEL FREGATTO	1O FESTIVAL CENALTERNATIVA: MS GERAÇÃO 20	João Marcos Braga Arrais Linard, Matrícula 419970/04
ANDRÉ VINÍCIUS DE SOUZA FATTORI	ÁLBUM- PANTANAL ANTROPOFAGIA	João Marcos Braga Arrais Linard, Matrícula 419970/04
GUSTAVO FERREIRA BOGADO VILLARINHO	SAMBA DO CARAMELO EM MOVIMENTO	João Marcos Braga Arrais Linard, Matrícula 419970/04
RAFAEL PEDROSA SALGADO	VIOLÕES DE MS: CONCERTOS, INTERCÂMBIO E FORMAÇÃO	João Marcos Braga Arrais Linard, Matrícula 419970/04
SANDRA HELENA LOMBARDI DE MELLO	GRUPO VOZES ESPECIAIS - INCLUSÃO E PROTAGONISMO CULTURAL	João Marcos Braga Arrais Linard, Matrícula 419970/04
INSTITUTO MANOEL BONIFÁCIO	EDUCANDO COM MÚSICA III	João Marcos Braga Arrais Linard, Matrícula 419970/04
ÉRICA CAVALCANTE TOLEDO DE OLIVEIRA	VEM PRA RODA	João Marcos Braga Arrais Linard, Matrícula 419970/04
HARMONIA MUSICAL ENSINO E PRODUÇÃO LTDA	FORRO NO CERRADO	João Marcos Braga Arrais Linard, Matrícula 419970/04

PATRIMÔNIO CULTURAL - APROVADO

PROPONENTE	PROJETO	AGENTE PÚBLICO (FISCAL DO PROJETO)
VIVIANNE MARIA DE FREITAS	ROTA WALDIR - LEVANTAMENTO HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO DAS FACHADAS DOS EDIFÍCIOS, MONUMENTOS E PONTOS DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO DO CORREDOR CULTURAL WALDIR DOS SANTOS PEREIRA	João Marcos Braga Arrais Linard, Matrícula 419970/04

PORTARIA "PE" FUNDAC N. 50, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve designar os integrantes abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos aprovados nos Editais: Edital N. 03/2026 - Fundo Municipal de Investimentos Culturais FMIC; Edital N. 04/2026 - POLÍTICA DE FOMENTO PARA O TEATRO – FOMTEATRO- Fundo Municipal de Investimentos Culturais FMIC; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS - ARRANJOS REGIONAIS; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026-FUNDAC/ FMIC- ARRANJOS REGIONAIS – DIFUSÃO AUDIOVISUAL- SELEÇÃO DE 01 (UM) PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL, MOSTRA OU ATIVIDADE CINECLUBISTA; EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026- ARRANJOS REGIONAIS- SELEÇÃO DE PROPOSTA DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MINC Nº 4, DE 9 DE JUNHO DE 2025

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
IRINA ROJAS	378641	Presidente
ADRIANA DIAS CORRREA	435686	Membro
HUGO ROBERTO DA SILVA	437683	Membro

Campo Grande - MS, 16 de novembro de 2026.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

PORTARIA "PE" FUNSAT n. 27, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos constantes na Instrução Normativa n. 01/97 e nos Decretos Municipais nºs 7.036/94 e 7.037/94, resolve:

DESIGNAR os servidores RENATO GOMES BATISTA, matrícula n. 389301/02, TATIANE GEISA DE BRITO, matrícula n. 371652/02 e MARGARETH CYLES PEREIRA, matrícula n. 410889/01, pertencentes ao quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário

Anual de bens de consumo, em conformidade com o Decreto n. 14815, de 23 de julho de 2021, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2027.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOÃO HENRIQUE LIMA BEZERRA
Diretor-Presidente da Fundação Social
do Trabalho de Campo Grande

PORTARIA "PE" FUNSAT n. 28, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos constantes na Instrução Normativa n. 01/97 e nos Decretos Municipais nºs 7.036/94 e 7.037/94, resolve:

DESIGNAR os servidores RENATO GOMES BATISTA, matrícula n. 389301/02, TATIANE GEISA DE BRITO, matrícula n. 371652/02 e MARGARETH CYLES PEREIRA, matrícula n. 410889/01, pertencentes ao quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário Anual de bens móveis, em conformidade com o Decreto n. 14815, de 23 de julho de 2021, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2027.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOÃO HENRIQUE LIMA BEZERRA
Diretor-Presidente da Fundação Social
do Trabalho de Campo Grande

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(ITEM: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, conforme informações e critérios abaixo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 163/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140597/2026-71
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, EM CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE DISPUTA: OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 18/11/2026 até às 07h59min do dia 23/11/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08h00min até às 11h00min do dia 23/11/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://compras.campogrande.ms.gov.br/compra-direta/#/comprador/todas
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.679, de 30 de junho de 2026, informa-se que o horário de expediente da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC passa a vigorar das 07h30min às 13h30min.
A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida no site acima e no Portal da Transparência por meio do link:
https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/DI/163#top
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br
Campo Grande - MS, 17 de novembro de 2026.

ANA CAROLINA RAMOS DE ALMEIDA
Superintendente de Elaboração de Editais e Processamento das Licitações e Contratações Diretas – SUPELPE

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(GRUPOS: EXCLUSIVOS ÀS ME/EPPS)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, conforme informações e critérios abaixo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 165/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134870/2026-69
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS COM DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D´ÁGUA, NAS DEPENDÊNCIAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – AGEREG
REQUISITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGEREG
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE DISPUTA: OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELO VALOR TOTAL DOS GRUPOS
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 18/11/2026 até às 07h29min do dia 25/11/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 07h30min até às 13h30min do dia 25/11/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://compras.campogrande.ms.gov.br/compra-direta/#/comprador/todas
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.679, de 30 de junho de 2026, informa-se que o horário de expediente da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC passa a vigorar das 07h30min às 13h30min.
A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida no site acima e no Portal da Transparência por meio do link:
https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/DI/165#top
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br
Campo Grande - MS, 17 de novembro de 2026.

ANA CAROLINA RAMOS DE ALMEIDA
Superintendente de Elaboração de Editais e Processamento das Licitações e Contratações Diretas – SUPELPE

AVISO DE RESULTADO
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público que o procedimento de dispensa eletrônica a seguir informado restou deserto:
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 161/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 131555/2026-40
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br.
Campo Grande - MS, 17 de novembro de 2026.

ANA CAROLINA RAMOS DE ALMEIDA
Superintendente de Elaboração de Editais e Processamento
das Licitações e Contratações Diretas – SUPELPE

ÓRGÃOS COLEGIADOS

COMITÊ PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

DECISÃO COPAB N.: 209/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 51939/2026-80
INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ SCAFF
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

EMENTA: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PLEITO DE ADEQUAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO AO SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (100%), EM DECORRÊNCIA DE ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF. APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS COM BASE NO CARGO EFETIVO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – O requerente formula pedido de revisão de proventos para que o limite remuneratório aplicável passe a corresponder a 100% do subsídio dos Ministros do STF com base em recentes decisões da Suprema Corte (Rcl 88.319 e julgamentos conjuntos).

II – Trata-se de aposentadoria com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, assegurado o direito à paridade.

III – Diante dos desdobramentos jurisprudenciais do STF, o teto remuneratório dos Procuradores Municipais não mais se submete ao subteto anterior, devendo ser adequado ao subsídio dos Ministros do STF, já adotado pelo Poder Legislativo Municipal, com efeitos financeiros a contar de maio de 2026.

IV – Pedido deferido.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2026, por unanimidade de votos, **pelo deferimento do pedido.**

Campo Grande - MS, 17 de novembro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Joel Barros Rodrigues, Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva e Marcos Cesar Malaquias Tabosa.

Homologo a decisão.
Em: 17 de novembro de 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DECISÃO COPAB N.: 210/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 125873/2026-71
INTERESSADA: NADIR MENEZES KALACHI
ASSUNTO: REQUERIMENTO GERAL PREVIDENCIÁRIO / RECURSO ADMINISTRATIVO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 50418/2025-24, DE REVISÃO, DE OFÍCIO, DE PROVENTOS DE PENSÃO. APLICAÇÃO DO TEMA 1167 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EXCLUSÃO DE VALORES EXCEDENTES AO TETO REMUNERATÓRIO PARA CÁLCULO DA PENSÃO. PENSÃO FUNDAMENTADA EM REGRA GERAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – A recorrente, pensionista, interpõe recurso administrativo contra decisão de revisão de proventos de pensão que determinou a retificação da base de cálculo para adequação ao teto constitucional na data do óbito, alegando direito à manutenção do valor inicial e irredutibilidade de proventos.

II – Trata-se de pensão fundamentada em regra geral, portanto sem direito à paridade.

III – A revisão de proventos realizada de ofício pelo IMPCG encontra-se em estrita conformidade com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1167 (julgamento do ARE 1.314.490/SP), que determinou a exclusão de valores que excedam o teto ou subteto remuneratório no cálculo da pensão por morte, razão pela qual o recurso não comporta provimento.

IV – Recurso improvido.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2026, por unanimidade de votos, **pelo improvimento do recurso administrativo.**

Campo Grande - MS, 17 de novembro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Joel Barros Rodrigues, Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva e Marcos Cesar Malaquias Tabosa.

Homologo a decisão.
Em: 17 de novembro de 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Deliberação nº 1067/2026/CMS

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA INTEGRANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Coordenador da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande – MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem no inciso V do Art. 27, inciso IV do Art. 28, e inciso I do Art. 29 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e com fulcro na aprovação do Pleno em sua 476ª Sessão Ordinária, datada de 27 de outubro de 2026.

Delibera:

Art.1º - Fica aprovada a substituição de membros da Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, Próprios, Contratados e Conveniados ao SUS, integrante do Conselho Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo:

Segmento	Nome	Em substituição
Usuários	Maria Antônia da Silva	Maria Auxiliadora Ribeiro Vilalba Fortunato
Usuários	Nelcila da Silva Masselink	Vagner Virme Dolci

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

JADER VASCONCELOS
Coordenador da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde Campo Grande/MS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 0349/2025
Recurso: de Ofício n. 0163/2025
Processo Digital: 27344/2025-22
Recorrente: Município de Campo Grande
Recorrido: Kapital Gestão em Educação LTDA
Julgador Singular: Érica Lilian Aguena de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - ISSQN - EXPORTAÇÕES DE SERVIÇOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 156, § 3ª, II, DA CF - AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A incidência ou não do ISSQN sobre os serviços exportados está em estabelecer onde o resultado e fruição desse serviço é constatado, no território nacional ou no estrangeiro. Não basta que o tomador de serviço se encontre no estrangeiro, é necessário que o resultado do serviço prestado e sua fruição, ocorram fora do território nacional;

II - Para que não ocorra a tributação do ISSQN, não poderá haver qualquer fruição, utilização ou consumo dos serviços por parte do tomador, situado no Brasil, caracterizando de forma clara a exportação de serviços, nos termos da legislação regente;

III - Comprovado nos autos, pela documentação analisada pela auditoria fiscal, que o resultado ocorreu fora do Brasil, considera-se que ocorreu a exportação do serviço com o reconhecimento da imunidade tributária;

IV - Recurso de ofício conhecido e não provido. Decisão recorrida mantida integralmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso de Ofício n. 0163/2025.

Campo Grande - MS, 08 de dezembro de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0350/2025
Recurso: Voluntário n. 0322/2023
Processo: 90148/2023-15
Recorrente: Elivane Aparecida da Silva Nogueira LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Heitor Canton de Matos
Revisora: Renata Martins Macedo
Voto de Minerva: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Representante: Elivane Aparecida da Silva Nogueira
Patrono: Willian da Silva Pires OAB/MS 26.041

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA DO ART. 107 DA LC N. 59/2003 - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - CARÁTER INSTRUMENTAL DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A Notificação de Lançamento é o ato que comunica ao sujeito passivo a constituição do crédito tributário, exigindo apenas a observância dos requisitos mínimos de clareza, precisão e indicação do fundamento legal da obrigação tributária, nos termos do art. 24 da LC n. 02/1992 e art. 96-C da LC n. 59/2003;

II - A ausência de referência expressa ao art. 107 da LC n. 59/2003, que disciplina juros e atualização monetária, não compromete a validade do lançamento, tampouco prejudica o exercício do direito de defesa, sobretudo porque os encargos legais decorrem automaticamente de mora, ex lege;

III - A exigência de detalhamento dos critérios de cálculo dos encargos incide apenas sobre a Certidão de Dívida Ativa, nos termos do art. 202 do CTN;

IV - Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0322/2023.

Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Renata Martins Macedo
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0351/2025
Recurso: Voluntário n. 0210/2024
Processo: 27054/2024-18
Recorrente: Cezar Mafus Maksoud
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Renata Martins Macedo

EMENTA: CÓDIGO DE POSTURA - AUSÊNCIA DE CALÇADA - ERRO MATERIAL NO ATO FISCAL - AUSÊNCIA DE TIPICIDADE - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Resta configurado erro material no Auto de Infração quando a conduta imputada não corresponde à realidade fática do imóvel, que possui calçada regularmente construída, conforme corroborado pela própria fiscalização;

II - A ausência de correspondência entre o fato constatado e a descrição legal da infração impõe-se a nulidade e o consequente cancelamento da penalidade aplicada;

III - Recurso Voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0210/2024.

Campo Grande - MS, 07 de outubro de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Renata Martins Macedo
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0352/2025
Recurso: Voluntário n. 0135/2023
Processo: 24792/2019-55
Recorrente: Águas Guariroba S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Renata Martins Macedo
Revisor: Felipe Barros Corrêa
Voto de Minerva: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Representante: Gabriel Martins Buim
Representante: Themis de Oliveira

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DA LEI FEDERAL N. 9.873/1999 - FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS, QUÍMICAS E BIOLÓGICAS DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I – A prescrição intercorrente em processo administrativo municipal exige previsão legal expressa no ordenamento local, sendo inaplicável a Lei Federal n. 9.873/1999 aos entes municipais;

II – Não há nulidade na lavratura de auto de infração por ausência de notificação prévia quando os danos ambientais já estão consolidados, sendo a notificação para regularização faculdade da Administração Pública, conforme a Lei Municipal n. 2.909/1992;

III – A responsabilidade pela manutenção e proteção de Área de Preservação Permanente (APP) é objetiva, recaindo sobre o proprietário ou possuidor, não sendo afastada por alegação de danos causados por terceiros;

IV – Recurso voluntário conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0135/2023.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Renata Martins Macedo
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0353/2025
Recurso: Voluntário n. 0310/2022
Processo: 86927/2022-17
Recorrente: Sentido Único Centro de Formação de Condutores LTDA - ME
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche
Revisor: Daniel Henriques de Menezes
Representante: Arlete Maria Alves de Lima
Representante: Renata Fernanda Mendes Delgado

EMENTA: ISSQN - MONITORAMENTO FISCAL (ART. 96-A, LC N. 59/2003) - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FINANCEIROS PELO CONTRIBUINTE - ARBITRAMENTO DE BASE COM DADOS DO DETRAN/MS (QUANTIDADE MENSAL DE AULAS) E PREÇOS MÉDIOS DO PROCON/MS (JAN/2022), COM REGRESSÃO PELO IPCA-E PARA OS ANOS DE 2017 A 2021 - LANÇAMENTO FORMALIZADO POR NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (ART. 96-C, § 2°), COM CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO MÊS A MÊS (01/2017 A 12/2021) NO VALOR TOTAL DE R$ 150.861,78 - METODOLOGIA E PLANILHAS ANEXAS CLARAS E SUFICIENTES - MULTA DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LC N. 59/2003 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - É válida a constituição do ISSQN por Notificação de Lançamento quando o contribuinte não apresenta documentação; admite-se o arbitramento da base com dados oficiais de terceiros (DETRAN/PROCON), desde que identificados os critérios e disponibilizada planilha mensal;

II - A planilha consolidada com quantidades (DETRAN), preços médios (PROCON) e regressão IPCA-E supre, para fins de contraditório, a juntada integral do banco de dados bruto quando inviável pelo volume;

III - Em NLD, incidem atualização e multa de mora nos termos da LC n. 59/2003;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0310/2022.

Campo Grande - MS, 08 de dezembro de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0354/2025
Recurso: Voluntário n. 0095/2025
Processo Físico: 3962/2025-33
Processo Digital: 15925/2025-11
Recorrente: Edenor Dourado de Matos
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Daniel Henriques de Menezes

EMENTA: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) - ISENÇÃO CONDICIONADA - REQUISITOS LEGAIS - NÃO PREENCHIMENTO - MÚLTIPLOS IMÓVEIS DE TITULARIDADE DO CONTRIBUINTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A isenção tributária, no plano do direito positivo, qualifica-se como norma de estrutura que incide sobre a regra-matriz de incidência tributária para, modificando um ou mais de seus critérios, subtrair-lhe a eficácia em situações específicas. Sua aplicação depende da subsunção do fato concreto à sua hipótese normativa;

II - A exigência legal de "possuir um único imóvel", contida no artigo 2°, I, da Lei Complementar n. 250/2014, deve ser interpretada de forma objetiva, abrangendo a totalidade do patrimônio imobiliário do sujeito passivo, independentemente da localização, natureza ou utilização econômica dos bens, salvo se a própria norma instituidora da isenção dispuser de modo diverso;

III - A comprovação da titularidade de múltiplos imóveis, por meio de matrículas registrais, constitui fato impeditivo que obsta a aplicação da norma de isenção, tornando legitima a constituição do crédito tributário de IPTU pela autoridade administrativa competente;

IV - Recurso Voluntário conhecido e, no mérito, não provido, para manter na íntegra a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU, ante o não preenchimento do requisito legal de possuir um único imóvel.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0095/2025.

Campo Grande - MS, 09 de setembro de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Daniel Henriques de Menezes
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Dalton Haick Pierdoná, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0355/2025
Recurso: Voluntário n. 0096/2025
Processo Digital: 009261/2025-51
Recorrente: Supermercado Gauchão LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Adriane Saliba Orro
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Daniel Henriques de Menezes
Patrono: Silvia Valéria Pinto Scapin OAB/MS 7.069

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - PRESENÇA DE VETORES (MOSCAS) EM ÁREA DE MANIPULAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE ALIMENTOS - DESCUMPRIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS - REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA - INFRAÇÃO GRAVE - MULTA MANTIDA - PEDIDO DE CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA - INVIABILIDADE - PROPORCIONALIDADE OBSERVADA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A infração sanitária consubstancia-se na violação de norma de proteção à saúde pública, cuja regra-matriz, no âmbito municipal, encontra-se delineada na Lei Complementar n. 148/2009, que define a tipicidade (arts. 130 e 140), a classificação das infrações em leve, média, grave e gravíssima (art. 133), as faixas de multa (art. 134), os critérios de gradação (art. 135) e o tratamento da reincidência (art. 137, §§ 1° e 2°);

II - A reincidência específica, comprovada nos autos por meio de Certidão de trânsito em julgado administrativo por infração de mesma natureza, torna o infrator passível - e não obrigatoriamente sujeito - ao enquadramento na penalidade máxima (art. 137, §§ 1° e 2°, da LC n. 148/2009), competindo à autoridade julgadora motivar a graduação à luz dos vetores do art. 135, juízo regularmente exercido na instância de origem ao manter a classificação como infração grave;

III - A multa fixada em R$ 2.300,00 situa-se dentro do intervalo legal previsto I10 art. 134, II, da LC n. 148/2009 (R$ 2.000,01 a R$ 7.000,00), revelando-se proporcional e adequada à gravidade do comportamento e às suas consequências potenciais, sem incorrer em vício formal ou erro de subsunção que reclamem reforma;

IV - Recurso Voluntário conhecido e, no mérito, não provido, para manter integralmente a Decisão de 1ª Instância n. 0050/2025, que confirmou o Auto de Infração n. 004/SEFAL/2025 e a multa de R$ 2.300,00, por infração grave.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0096/2025.

Campo Grande - MS, 10 de setembro de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Daniel Henriques de Menezes
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Jânio Heder Secco, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0356/2025
Recurso: Voluntário n. 0384/2023
Processo: 96308/2022-21
Recorrente: Carmo Toledo Ferraz/Carmo Toledo Ferraz Júnior
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Felipe Barros Corrêa
Revisor: Gustavo Di Luca Fiche

EMENTA: MULTA - QUEIMADA EM LOTE URBANO PARA FINS DE LIMPEZA DE TERRENO - REENQUADRAMENTO DE OFÍCIO DA PENALIDADE PELA NORMA MAIS BRANDA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - É dever do proprietário conservar o imóvel limpo, capinados e drenados, sendo vedado a utilização de queimadas para fins de limpeza de terrenos, artigo 18-A da Lei n. 2.909/92;

II - Verificada a prática, mesmo que a ação não tenha sido provocada diretamente pelo proprietário do imóvel, deve ser a penalidade aplicada;

III - De acordo com o art. 106, II, alínea 'c', do CTN, reenquadra-se a penalidade, adotando-se a penalidade menos severa incorporada ao ordenamento jurídico municipal por meio da LC n. 505/2023;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0384/2023.

Campo Grande - MS, 13 de agosto de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Eduardo Parra Pascolat, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Maysa Kozloski Mariozi e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0357/2025
Recurso: Voluntário n. 0378/2024
Processo: 47697/2023-70
Recorrente: Helena Maria da Cruz/Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Fernando Augusto de Salles

EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - ISENÇÃO - PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA - LEI MUNICIPAL N. 5.676/2016 - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO - ENVIO DO CARNÊ - PRESUNÇÃO DE CIÊNCIA - ÔNUS DA PROVA DO CONTRIBUINTE - PROPRIEDADE FORMAL COMO REQUISITO LEGAL - INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA ISENTIVA - RECURSO VOLUTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - O prazo de 30 (trinta) dias para requerimento da isenção, prevista na Lei Municipal n. 5.676/2016, conta-se da notificação do lançamento do IPTU, presumidamente aperfeiçoada com o envio regular do carnê ao endereço do contribuinte, incumbindo ao sujeito passivo comprovar o seu não recebimento, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 397/STJ; AgInt nos EDcl no AREsp 1.480.025/SP);

II - A ausência de prova inequívoca acerca da irregularidade na remessa postal ou do não recebimento do carnê impede o afastamento da presunção de legitimidade do lançamento tributário e conduz ao reconhecimento da intempestividade do requerimento administrativo;

III - A isenção instituída pela Lei Municipal n. 5.676/2016 submete-se à interpretação literal prevista no art. 111, II, do CTN, constituindo requisito legal a propriedade formal do imóvel pelo beneficiário, comprovada mediante registro do título translativo, nos termos do art. 1.245 do Código Civil, não sendo admissível ampliação do benefício por interpretação extensiva fundada na mera disponibilidade econômica do bem;

IV - Inviável, ainda, a extensão da isenção a exercícios posteriores, por se tratar de benefício condicionado a requerimento específico e à comprovação periódica do preenchimento dos requisitos legais;

V - Recurso voluntário conhecido e não provido, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0378/2024.

Campo Grande - MS, 02 de julho de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0358/2025
Recurso: Voluntário n. 0120/2023
Processo Físico: 119745/2022-49
Processo Digital: 15667/2025-73
Recorrente: Caixa Econômica Federal
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguena de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Renata Martins Macedo

EMENTA: ISSQN - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO E DECLARAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 173, I, DO CTN - SÚMULA 555/STJ - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Nos casos de ISSQN sujeito a lançamento por homologação, em que há ausência simultânea de pagamento e de apresentação da declaração pelo contribuinte, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário conta-se na forma do art. 173, I, do CTN (Súmula 555/STJ);

II - O lançamento ocorreu dentro do prazo legal, inexistindo vício temporal;

III - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0120/2023.

Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Renata Martins Macedo
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0359/2025
Recurso: Voluntário n. 0459/2024
Processo Físico: 69653/2024-17
Processo Digital: 9360/2025-33

Recorrente: Luzirval Silva da Costa
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Sergio Antonio Parron Padovan
Revisor: Fernando Augusto de Salles

EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU – APOSENTADO E PENSIONISTA – PROPRIEDADE DO IMÓVEL – IMÓVEL REGISTRADO NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA EM NOME DA AGEHAB – ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ADQUIRENTE – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I – Para a concessão da isenção será necessário o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 250/2014;

II – Na hipótese do imóvel para qual se pretender a concessão de isenção constar averbado perante o Cadastro Fiscal Imobiliário do Município em nome da AGEHAB, cabe ao contribuinte interessado comprovar a condição de adquirente mediante contrato por instrumento público, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 250/2014;

III – Uma vez existindo a escritura pública de doação feita pela AGEHAB em favor do Recorrente, o que dispensa o registro do nome da contribuinte na matrícula imobiliária, e preenchidos os demais requisitos da lei, deve a isenção ser concedida;

IV – Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0459/2024.

Campo Grande - MS, 10 de setembro de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Gustavo Di Luca Fiche, Jânio Heder Secco, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Renata Martins Macedo (impedida).

Acórdão: 0360/2025
Recurso: Voluntário n. 0025/2025
Processo Físico: 84869/2024-11
Processo Digital: 9528/2025-19
Recorrente: Luiz Antônio de Oliveira
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Fernando Augusto de Salles

EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU - APOSENTADO E PENSIONISTA - CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO DE MAIS DE UM IMÓVEL - NÃO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 250/2014 - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A concessão de isenção de IPTU para aposentados e pensionistas exige o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal n. 250/2014;

II - O contribuinte aposentado ou pensionista que for proprietário de mais de um imóvel não fará jus à isenção de IPTU pela Lei Complementar Municipal n. 250/2014, em razão do não preenchimento de todos os requisitos da referida lei;

III - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0025/2025.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo (impedida), Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0361/2025
Recurso: Voluntário n. 0047/2025
Processo Físico: 4871/2025-15
Processo Digital: 014388/2025-92
Processo Apenso: 83335/2024-23
Recorrente: Caixa Econômica Federal
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Fernando Augusto de Salles

EMENTA: ISSQN – IMPOSTO DE TERCEIROS RETIDO NA FONTE – FALTA DE RECOLHIMENTO – MULTA DE 100% – PROCEDIMENTO DE AUDITORIA FISCAL – DENÚNCIA ESPONTÂNEA – NÃO OCORRÊNCIA – PAGAMENTO POSTERIOR À MEDIDA FISCALIZATÓRIA – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – Não se considera denúncia espontânea quando o reconhecimento do débito pelo contribuinte acompanhado do recolhimento do tributo é realizado após o início do procedimento de auditoria fiscal;

II – O princípio da verdade material não altera o resultado do julgamento quando os fatos relevantes são incontroversos e o recorrente não indica prova nova que pretenda juntar ou cuja apreciação lhe tenha sido negada, remanescendo apenas questão de direito;

III – A multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto aos que não recolherem ou recolherem a menor o imposto retido do prestador de serviços, no prazo regulamentar, não comporta redução por ausência de expressa autorização legal nesse sentido;

IV – Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0047/2025.

Campo Grande - MS, 05 de novembro de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, Jânio Heder Secco, João Sebastião da Silva, Maysa Kozloski Mariozi e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0125/2026
Recurso: Voluntário n. 0342/2023
Processo: 122766/2022-97
Recorrente: Unisaúdems - Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguena de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Renata Martins Macedo
Revisor: Fernando Augusto de Salles
Patrono: William da Silva Pinto OAB/MS 10.378

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA POR NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - AUTOGESTÃO - INCIDÊNCIA MATERIAL DO ISSQN RECONHECIDA SOBRE A REMUNERAÇÃO/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS - EXERCÍCIO DE 2017 - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DA EFETIVA ATUAÇÃO DIRETA E DA NATUREZA COMISSIVA DAS DIFERENÇAS DE REPASSE - AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO NO PERÍODO AUTUADO - CANCELAMENTO DA EXIGÊNCIA FISCAL LIMITADO À FALTA DE COMPROVAÇÃO PROBATÓRIA DOS FATOS GERADORES DO EXERCÍCIO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A atividade de prestação e intermediação de serviços de assistência suplementar à saúde sujeita-se à incidência do ISSQN, não afastando a condição de sujeito passivo o simples fato de a entidade ser constituída sob a forma de associação civil ou modelo de autogestão sem fins lucrativos;

II - O acolhimento da pretensão recursal decorre estritamente da ausência de comprovação suficiente por parte do Fisco quanto à materialidade das infrações no período anterior a 31/07/2018, sem respaldo probatório sobre a existência de rede própria no Município, sobre a aventada fiscalização da ANS ou sobre a efetiva natureza comissiva/remuneratória do saldo financeiro entre ingressos e repasses operacionais;

III - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0342/2023.

Campo Grande - MS, 03 de junho de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Dalton Haick Pierdoná, Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche (impedido), João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0126/2026
Recurso: Voluntário n. 0345/2023
Processo: 122764/2022-61
Recorrente: Unisaúdems - Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguena de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Renata Martins Macedo
Revisor: Fernando Augusto de Salles
Patrono: William da Silva Pinto OAB/MS 10.378

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO - OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE - ENTIDADE DE AUTOGESTÃO SEM FINS LUCRATIVOS - RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DEVIDA DO ISSQN SOBRE AS ATIVIDADES REMUNERADAS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (ART. 1º, II, DA LEI Nº 9.656/1998 E TEMA Nº 581 DO STF) - EXERCÍCIO DE 2017 (PERÍODO ANTERIOR À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ANS) - PROVIMENTO DO RECURSO MOTIVADO EXCLUSIVAMENTE PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PROBATÓRIA DA AUTUAÇÃO FISCAL NO PERÍODO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A prestação e a administração de planos de assistência suplementar à saúde sujeitam-se legitimamente à incidência do ISSQN (Tema nº 581 da Repercussão Geral/STF). A condição de associação sem fins lucrativos ou a adoção do regime de autogestão não descaracterizam o conteúdo econômico da atividade quando exercida mediante contraprestação pecuniária (art. 1º, II, da Lei nº 9.656/1998), sendo o imposto materialmente devido pela operadora;

II - A desconstituição do lançamento fiscal decorre única e exclusivamente do déficit probatório do Fisco em demonstrar a ocorrência material do fato gerador no período anterior a 31/07/2018 (data em que obtida a autorização formal perante a ANS);

III - A autoridade autuante não comprovou a existência de rede credenciada própria em Campo Grande, a alegada fiscalização ou irregularidade perante a autarquia reguladora em 2017, tampouco que a diferença financeira apurada entre ingressos associativos e despesas médicas operacionais (pós-pagamento) ostentasse efetiva natureza comissiva ou de receita tributável própria da entidade;

IV - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0345/2023.

Campo Grande - MS, 03 de junho de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Dalton Haick Pierdoná, Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche (impedido), João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0127/2026
Recurso: Voluntário n. 0343/2023
Processo: 122765/2022-24
Recorrente: Unisaúdems - Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguena de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Renata Martins Macedo
Revisor: Fernando Augusto de Salles
Patrono: William da Silva Pinto OAB/MS 10.378

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO - OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ENTIDADE DE AUTOGESTÃO SEM FINS LUCRATIVOS - INCIDÊNCIA MATERIAL DO IMPOSTO RECONHECIDA (ART. 1º, II, DA LEI Nº 9.656/1998 E TEMA Nº 581 DO STF) - VALIDADE DA COBRANÇA APÓS REGULARIZAÇÃO PERANTE A ANS (08/2018 EM DIANTE) - DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO RESTRITO À AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PROBATÓRIA DA AUTUAÇÃO NO INTERVALO DE 01/2018 A 07/2018 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - É legítima e devida a incidência do ISSQN sobre as atividades de operadoras de planos de assistência à saúde (Tema nº 581 da Repercussão Geral/STF). A ausência de finalidade lucrativa ou a constituição sob a modalidade de autogestão não afasta o signo de riqueza da atividade nem a prestação mediante contraprestação pecuniária (art. 1º, II, da Lei nº 9.656/1998), sendo exigível o tributo;

II - Legítima a cobrança do imposto a partir do momento em que a entidade obteve autorização de funcionamento junto à ANS como operadora de autogestão, confirmando-se a higidez do crédito tributário nesse período;

III - O cancelamento parcial do lançamento limita-se única e exclusivamente à falta de comprovação documental da materialidade da infração fiscal no interregno anterior à autorização da ANS. A fiscalização não comprovou a existência de rede credenciada própria em Campo Grande, o alegado procedimento fiscalizatório da autarquia reguladora ou que a mera diferença financeira entre arrecadação e repasses operacionais ostentasse natureza comissiva/remuneratória tributável;

IV - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial ao Recurso Voluntário n. 0343/2023.

Campo Grande - MS, 03 de junho de 2026.

Igor Leles Alevato — **Presidente**

Fernando Augusto de Salles — **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Dalton Haick Pierdoná, Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche (impedido), João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0128/2026
Recurso: Voluntário n. 0344/2023
Processo: 122767/2022-50
Recorrente: Unisaúdems - Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguena de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Renata Martins Macedo
Revisor: Fernando Augusto de Salles
Patrono: William da Silva Pinto OAB/MS 10.378

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA POR AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ENTIDADE DE AUTOGESTÃO SEM FINS LUCRATIVOS - INCIDÊNCIA DEVIDA DO ISSQN E EXIGIBILIDADE DO DEVER INSTRUMENTAL (ART. 1º, II, DA LEI Nº 9.656/1998 E TEMA Nº 581 DO STF) - PENALIDADE MANTIDA APÓS REGULARIZAÇÃO PERANTE A ANS (08/2018 EM DIANTE) - DEFERIMENTO PARCIAL LIMITADO À FALTA DE COMPROVAÇÃO PROBATÓRIA DA AUTUAÇÃO NO INTERVALO DE 01/2018 A 07/2018 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - O ISSQN incide sobre a remuneração pela administração e operação de planos de assistência suplementar à saúde (Tema nº 581 da Repercussão Geral/STF), subsistindo integralmente a obrigação acessória de emissão das respectivas notas fiscais. O modelo de autogestão e a ausência de finalidade lucrativa da associação civil não afastam o conteúdo econômico da atividade prestada mediante contraprestação (art. 1º, II, da Lei nº 9.656/1998) nem eximem a entidade do cumprimento dos deveres formais;

II - Válida a exigência das multas fiscais aplicadas pela não emissão dos documentos tributários obrigatórios a partir do momento em que a entidade passou a operar formalmente com autorização da ANS na modalidade de autogestão;

III - O cancelamento da penalidade restringe-se, tão somente, ao período anterior à autorização da ANS, fundamentado na absoluta carência de substrato probatório dos fatos geradores afirmados pelo Fisco. A autuação não comprovou a existência de rede própria no Município, a regularidade ou conclusão de procedimento fiscalizatório pela ANS à época, tampouco a natureza de remuneração tributável/comissão das sobras apuradas entre custos e repasses operacionais;

IV - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial ao Recurso Voluntário n. 0344/2023.

Campo Grande - MS, 03 de junho de 2026.

Igor Leles Alevato — **Presidente**

Fernando Augusto de Salles — **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Dalton Haick Pierdoná, Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche (impedido), João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0146/2026
Recurso: Voluntário n. 0203/2025
Processo Digital: 28053/2025-51
Recorrente: AFS Consultoria e Serviços de Engenharia LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - ISSQN - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO LEGÍTIMA - IMPOSTO DEVIDO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - O não recolhimento do ISSQN foi proveniente da diferença apurada entre os valores informados em documentos fiscais de prestação de serviço (NFSe) e os valores informados nas declarações do regime Simples Nacional (PGDAS);

II - Houve equívoco do contribuinte quanto à definição do local de incidência do ISSQN. Nos termos do artigo 52 da Lei Complementar Municipal n. 59/2003, e em consonância com o artigo 3º da Lei Complementar n. 116/2003, a regra geral estabelece que o ISSQN é devido no local do estabelecimento prestador do serviço, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente previstas em lei;

III - As atividades de consultoria, assessoria empresarial e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial não se inserem nas hipóteses de exceção previstas pela legislação tributária. Dessa forma, o imposto deve ser considerado devido ao Município de Campo Grande/MS, devendo o contribuinte proceder à devida declaração e recolhimento em favor deste ente federativo;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0203/2025.

Campo Grande - MS, 11 de março de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0148/2026
Recurso: Voluntário n. 0460/2024
Processo: 72213/2023-01
Processo Apenso: 40513/2023-87
Recorrente: Aviax Aviação Agrícola LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche
Representante: Emerson Balaus de Carvalho Pereira
Patrono: Lúcia Maria Torres Farias OAB/MS 8.109

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL COM O MESMO OBJETO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - NÃO CONHECIMENTO - ARQUIVAMENTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0460/2024.

Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0149/2026
Recurso: Voluntário n. 0325/2024
Processo: 57703/2024-88
Recorrente: Aurélio Rosa de Oliveira
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Daniel Henriques de Menezes
Representante: Wilquiane Aparecida dos Santos de Souza

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - PAGAMENTO INTEGRAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO.

I - O pagamento, enquanto causa extintiva do crédito tributário, nos termos do art. 156, I, do Código Tributário Nacional, implica a satisfação integral da obrigação e a consequente eliminação da relação jurídico-tributária controvertida;

II - A superveniência do pagamento implica perda do interesse recursal, por ausência de utilidade na apreciação do mérito;

III - Recurso Voluntário não conhecido, em razão da perda superveniente do objeto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0325/2024.

Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Daniel Henriques de Menezes
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0170/2026
Recurso: Voluntário n. 0142/2025
Processo: 96563/2024-91
Processo Apenso: 757/2025-06
Recorrente: Jeferson Hug da Silva
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Felipe Barros Corrêa

EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - RESTITUIÇÃO - ISENÇÃO RECONHECIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO (2018 A 2022) - PRAZO PARA REQUERIMENTO FIXADO EM DECRETO REGULAMENTAR - ILEGALIDADE - NATUREZA DECLARATÓRIA DO REQUERIMENTO - ISENÇÃO CONCEDIDA DE OFÍCIO (2023 E 2024) - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Reconhecida pela Administração Tributária, no processo administrativo n. 022433/2026-63, a isenção do IPTU dos exercícios de 2018 a 2022 (Lei Municipal n. 5.680/2016), os pagamentos efetuados tornam-se indevidos, impondo-se a restituição, nos termos do art. 165, I, do CTN;

II - Decreto regulamentar não pode criar restrição a benefício fiscal não prevista na lei isentiva. O prazo fixado no art. 32 do Decreto Municipal n. 15.220/2022 extrapola a função regulamentar (art. 84, IV, da CF; arts. 97, 99 e 175, I, do CTN), devendo ser afastado pela via do controle de legalidade;

III - O requerimento de isenção possui natureza declaratória, sendo o benefício legítimo desde o preenchimento dos requisitos materiais (AgRg no AREsp n. 145.916/5P). Inalterada a situação fática do contribuinte entre os exercícios contemplados pelo benefício (2018 a 2022, e 2025), a negativa quanto a 2023 e 2024, fundada exclusivamente na intempestividade do protocolo, configura formalismo excessivo, incompatível com o princípio da verdade material;

IV - Recurso voluntário conhecido e provido, com concessão, de ofício, da isenção do IPTU dos exercícios de 2023 e 2024 e determinação de restituição do imposto pago nos exercícios de 2018 a 2024.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0142/2025.

Campo Grande - MS, 14 de julho de 2026.

Renata Martins Macedo
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0174/2026
Recurso: Voluntário n. 0258/2025
Processo: 6334/2023-75
Recorrente: Sorriso Odonto LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Fabiana Marin de Amarante Flor
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche
Representante: Fernanda Maia Alves Castro

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - CLÍNICA ODONTOLÓGICA - FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA SANITÁRIA - DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS CONSTANTES DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO - ADVERTÊNCIA E MULTA - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO - MÉRITO SUBSIDIÁRIO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - BOA-FÉ E REGULARIZAÇÃO POSTERIOR QUE NÃO AFASTAM INFRAÇÃO SANITÁRIA JÁ CONSUMADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0258/2025.

Campo Grande - MS, 08 de julho de 2026.

Renata Martins Macedo **Gustavo Di Luca Fiche**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0175/2026
Recurso: Voluntário n. 0259/2025
Processo: 6333/2023-11
Recorrente: Sorriso Odonto LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Fabiana Marin de Amarante Flor
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche
Representante: Fernanda Maia Alves Castro

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - CLÍNICA ODONTOLÓGICA - FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA SANITÁRIA - DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS CONSTANTES DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO - ADVERTÊNCIA E MULTA - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO - MÉRITO SUBSIDIÁRIO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - BOA-FÉ E REGULARIZAÇÃO POSTERIOR QUE NÃO AFASTAM INFRAÇÃO SANITÁRIA JÁ CONSUMADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0259/2025.

Campo Grande - MS, 08 de julho de 2026.

Renata Martins Macedo **Gustavo Di Luca Fiche**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0177/2026
Recurso: Voluntário n. 0219/2025
Processo: 29307/2024-42
Recorrente: Empreendimentos Pague Menos S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Heitor Canton de Matos
Patrono: Fabiano Zavanella OAB/SP 163.012

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - FARMÁCIA - FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA SANITÁRIA VÁLIDA - AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL DURANTE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS À CONTROLE ESPECIAL - PROTOCOLO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA - INSUFICIÊNCIA PARA AUTORIZAR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - INFRAÇÕES COMPROVADAS - MULTA FIXADA EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0219/2025.

Campo Grande - MS, 14 de julho de 2026.

Renata Martins Macedo **Heitor Canton de Matos**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0216/2026
Recurso: Voluntário n. 0077/2025
Processo Físico: 69753/2019-96
Processo Digital: 11858/2025-66
Recorrente: Alfredo Barbosa Flauzino/GTF Consultoria em Gestão Empresarial LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Felipe Barros Corrêa
Revisor: Igor Leles Alevato
Voto de Minerva: Renata Martins Macedo
Patrono: Marcelo Barbosa Alves Vieira OAB/MS 9.479

EMENTA: TRIBUTÁRIO – ITBI – IMUNIDADE – INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL – EMPRESA INATIVA – AUSÊNCIA DE RECEITA OPERACIONAL – IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE – DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DA IMUNIDADE CONSTITUCIONAL – ART. 156, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTS. 36 E 37 DO CTN – MANUTENÇÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – A não incidência do ITBI na integralização de bens imóveis ao capital social, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, condiciona-se à inexistência de atividade imobiliária preponderante, aferida nos termos dos arts. 36 e 37 do CTN e da legislação municipal;

II – A permanência da empresa em estado de inatividade, sem receita operacional durante o período legal de verificação, impossibilita a aferição da atividade preponderante e evidencia o não atendimento dos pressupostos que justificam a imunidade tributária;

III – A ausência de efetiva atividade empresarial, aliada à utilização do imóvel por outra pessoa jurídica, desvirtua a finalidade constitucional da imunidade, destinada a fomentar o desenvolvimento da atividade econômica, legitimando a exigência do ITBI;

IV – Recurso conhecido e improvido, mantida a decisão de primeira instância e a exigibilidade do crédito tributário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0077/2025.

Campo Grande - MS, 04 de agosto de 2026.

Renata Martins Macedo **Igor Leles Alevato**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Jânio Heder Secco (impedido), João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0222/2026
Recurso: Voluntário n. 0192/2025
Processo Digital: 11716/2025-07
Recorrente: Bianca de Oliveira Rezende Dure
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguena de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU - LEI MUNICIPAL N. 5.680/2016 - VALOR VENAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL DE R$ 83.000,00 NA DATA DO FATO GERADOR - NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO OBJETIVO - INTERPRETAÇÃO LITERAL DA LEGISLAÇÃO CONCESSIVA DE ISENÇÃO (ART. 111, II, DO CTN) - ÔNUS PROBATÓRIO DO RECORRENTE - ALEGAÇÕES DE HIPOSSUFICIÊNCIA, NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CIÊNCIA E DESCONHECIMENTO DA RENOVAÇÃO ANUAL QUE NÃO INFIRMAM O FUNDAMENTO LEGAL DO INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A Lei Municipal n. 5.680/2016 estabelece, de forma expressa, que a isenção alcança apenas imóveis cujo valor venal, na data do fato gerador, seja igual ou inferior a R$ 83.000,00;

II - Nos termos do art. 111, II, do Código Tributário Nacional, a legislação que concede isenção deve ser interpretada literalmente, não possibilitando ampliar o alcance do benefício por razões equitativas ou circunstanciais;

III - Se o valor venal apurado para o exercício de 2025 ultrapassar o limite legal, descaracterizando requisito objetivo essencial, a superação do teto legal, ainda que por pequena diferença, inviabiliza a concessão do benefício, sob pena de afronta ao princípio da legalidade estrita em matéria tributária;

IV - A alegação de incapacidade financeira não substitui requisito legal objetivo. Benefícios fiscais dependem de expressa previsão legal, não podendo ser concedidos com base em critérios subjetivos.

V - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0192/2025.

Campo Grande - MS, 02 de junho de 2026.

Igor Leles Alevato — **Presidente**

Marcelino Pereira dos Santos — **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Dalton Haick Pierdoná, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0223/2026
Recurso: Voluntário n. 0304/2025
Processo: 53044/2023-11
Recorrente: Raia Drogasil S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Adriane Saliba Orro
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Fernando Augusto de Salles
Patrono: Carlos Henrique de Aguiar Rangel OAB/MS 344.930

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - DROGARIA - FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA SANITÁRIA VIGENTE - AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU SUBSTITUTO - GUARDA INADEQUADA E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL - DESCUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIA DETERMINADA EM VISTORIA ANTERIOR - ARMAZENAMENTO SEM CONTROLE ADEQUADO DE TEMPERATURA E UMIDADE - COMPETÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO CONCORRENTE COM A FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - ART. 17 DA LEI N. 5.991/1973 - AUSÊNCIA DE PROVA DO PERÍODO DE ATÉ TRINTA DIAS E DO CUMPRIMENTO DAS RESTRIÇÕES LEGAIS - RESP N. 1.641.756/SP - DESNECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DE CADA MEDICAMENTO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE NÃO ELIDIDA - REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA - INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A competência da Vigilância Sanitária municipal para fiscalizar o licenciamento, as condições de funcionamento, o armazenamento e a dispensação de medicamentos não é afastada pela atribuição conferida aos Conselhos Regionais de Farmácia quanto à fiscalização do exercício profissional;

II - A alegação de ausência temporária de farmacêutico não é suficiente para aplicação da exceção prevista no art. 17 da Lei n. 5.991/1973 quando a recorrente não comprova a duração da ausência, o cumprimento das restrições legais e a inexistência de dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial;

III - Auto de infração que descreve a dispensação ou comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial sem assistência farmacêutica, a ausência de guarda sob chave e a existência de sala de psicotrópicos aberta atende aos requisitos de individualização da conduta, ainda que não relacione nominalmente cada medicamento;

IV - A existência de condenação administrativa definitiva anterior por infração da mesma natureza caracteriza reincidência específica e, em conjunto com outra agravante, autoriza o enquadramento da infração como gravíssima, observados os critérios legais de dosimetria;

V - Multa fixada em R$ 8.500,00, dentro da faixa aplicável as infrações gravíssimas, cuja fundamentação considerou a reincidência, a gravidade das condutas, o risco sanitário, os antecedentes e a capacidade econômica da autuada. Ausência de desproporção manifesta;

VI - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0304/2025.

Campo Grande - MS, 20 de outubro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade — **Presidente**

Fernando Augusto de Salles — **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0224/2026
Recurso: Voluntário n. 0040/2026
Processo: 29163/2013-71
Recorrente: Vladimir Lisboa Osório
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Adriane Saliba Orro
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - INFRAÇÃO SANITÁRIA - LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA - ALEGAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAME PARTICULAR E EUTANÁSIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ADVERTÊNCIA - PRIMARIEDADE E NATUREZA LEVE DA INFRAÇÃO - PROPORCIONALIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - As alegações de realização de exame particular e posterior eutanásia, desacompanhadas de comprovação, não afastam, no caso, os fatos consignados na autuação sanitária;

II - Mantida a penalidade de advertência, prevista no art. 132, I, da Lei Complementar n. 148/2009, consideradas a primariedade do recorrente e a natureza leve da infração, sem imposição de multa;

III - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0040/2026.

Campo Grande - MS, 20 de outubro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0225/2026
Recurso: Voluntário n. 0070/2024
Processo: 86997/2022-01
Recorrente: Rádio Clube
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche
Representante: Sidinei Barboza
Patrono: Leandro Rodrigues de Melo OAB/MS 15.577

EMENTA: ISSQN - CLUBE RECREATIVO - MENSALIDADES DAS CATEGORIAS NÃO PATRIMONIAIS - SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAZER - SUBITEM 12.05 - CONFRONTO ESTATUTÁRIO E FISCAL - DILIGÊNCIA ATENDIDA - LANÇAMENTO MANTIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - O vínculo associativo e a finalidade não lucrativa não afastam o ISSQN quando demonstrada prestação remunerada de serviços de lazer enquadrável no subitem 12.05 da lista legal;

II - O confronto entre o estatuto, a apuração fiscal e as respostas diligência evidencia, para as categorias alcançadas pelo lançamento, remuneração pela disponibilização organizada e continuada da infraestrutura recreativa;

III - A incidência decorre da relação efetiva entre pagamento e utilidade oferecida, sem resultar apenas da ausência de título patrimonial. A instrução permite o julgamento, dispensada nova diligência;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido. Mantidas a Decisão n. 115/2024 e a Notificação de Lançamento n. 007739/2020-001, relativas as competências de março de 2018 a dezembro de 2020, com os valores e acréscimos nela registrados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0070/2024.

Campo Grande - MS, 21 de outubro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0226/2026
Recurso: Voluntário n. 0230/2025
Processo: 1602/2025-05
Recorrente: Antônia Constância Corrêa
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Fernando Augusto de Salles
Revisor: Igor Leles Alevato
Voto de Minerva: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade

EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - ISENÇÃO - LEI COMPLEMENTAR N. 250/2014 - ANÁLISE DO REQUISITO DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA - EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM IMÓVEL A ÉPOCA DO FATO GERADOR - DOAÇÃO SUPERVENIENTE COM REGISTRO IMOBILIÁRIO - REGULARIZAÇÃO DA TITULARIDADE - MARCO TEMPORAL DO FATO GERADOR - INÍCIO DO BENEFÍCIO NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE - DIREITO A ISENÇÃO RECONHECIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - A isenção de IPTU, prevista na Lei Complementar n. 250/2014, exige, dentre outros requisitos, que o contribuinte não seja proprietário de mais de um imóvel, conforme disposto no art. 2°, I, §§ 2° e 6°;

II - Restou comprovado, em sede recursal, que o imóvel anteriormente registrado em nome da recorrente foi objeto de doação à sua filha, com escritura pública lavrada e posterior registro imobiliário, regularizando a titularidade;

III - Considerando que a lavratura da escritura pública e o registro da transferência ocorreram após o fato gerador do IPTU do exercício de 2025, mantém-se o indeferimento quanto a esse exercício, produzindo o benefício efeitos apenas a partir de 2026;

IV - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido, com concessão da isenção de IPTU relativa aos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial ao Recurso Voluntário n. 0230/2025.

Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Igor Leles Alevato
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0227/2026
Recurso: Voluntário n. 0073/2025
Processo: 105352/2024-10
Recorrente: Haza Construções de Edifícios LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguena de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Felipe Barros Corrêa
Representante: Erley Freitas da Rocha

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AFIXAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ART. 17, §§ 2° E 5°, DA LC 17/1997 - INFRAÇÃO OBJETIVA - ALEGAÇÃO DE DESATIVAÇÃO DA FILIAL - ENCERRAMENTO POSTERIOR À AUTUAÇÃO - REVELIA - MULTA PREVISTA EM LEI - LEGALIDADE ESTRITA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - O descumprimento da obrigação acessória de manter afixado o alvará de localização e funcionamento, após regular intimação pessoal, configura infração de natureza objetiva, que independe de dolo ou culpa (art. 136 do CTN e art. 17, §§ 2° e 5°, da LC 17/1997);

II - O encerramento da filial, formalizado após a intimação e a lavratura do auto de infração, não afasta a penalidade por infração consumada no exercício anterior; a alegação de desativação anterior, trazida apenas no recurso, sem prova e após julgamento à revelia (art. 48 da LC 2/1992), não prospera;

III - A multa aplicada nos termos do art. 20, II, "c", da LC 17/1997 submete-se à legalidade estrita, e não pode ser reduzida por equidade quando o recorrente não aponta previsão legal, nem demonstra excesso;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0073/2025.

Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0228/2026
Recurso:	Voluntário n. 0298/2025
Processo:	81126/2024-72
Recorrente:	Raia Drogasil S.A.
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Adriane Saliba Orro
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	João Sebastião da Silva
Patrono:	Eduardo Trindade JR. OAB/SP 458.452
Patrono:	Rangel Galiazzi OAB/SP 322.022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL EM QUANTIDADE SUPERIOR A TRINTA DIAS DE TRATAMENTO SEM JUSTIFICATIVA DO PRESCRITOR - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A dispensação de medicamento sujeito a controle especial em quantidade superior a 30 dias se justifica do prescritor configura infração ao art. 43, §§ 1°, 2° e 3° da Portaria SVS/MS n. 344/1998, e ao art. 44, incisos IV e V da RDC n. 44/2009. Tipificação nos incisos XVIII e XXIV do art. 140 da LC n. 148/2009;

II - Classificação da infração como grave conforme incidência da agravante do art. 137, inciso V da LC n. 148/2009;

III - Comprovado nos autos o cometimento das infrações impostas;

IV - Penalidade mantida;

V - Recurso voluntário conhecido e não provido;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0298/2025.

Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0229/2026
Recurso:	Voluntário n. 0305/2025
Processo:	97226/2024-66
Recorrente:	Raia Drogasil S.A.
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Fabiana Marin de Amarante Flor
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	João Sebastião da Silva
Patrono:	Rodrigo Rodrigues Félix OAB/SP 373.116

EMENTA: CÓDIGO SANITÁRIO - ESTOQUE FÍSICO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE COM QUANTIDADE DIFERENTE DO ESCRITURADA - ENCONTRAVA-SE FUNCIONANDO SEM A PRESENÇA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO - NÃO PROCEDEU A BAIXA DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO - FALTA DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO NO APARELHO DE PRESSÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A Lei Complementar Municipal n. 148/2009, em seu art. 130, considera infração sanitária, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem a prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde;

II - O art. 140, inciso XVIII, do mesmo diploma legal prevê, nos casos de descumprimento das normas sanitárias, penalidade de advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de fabricação ou venda, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção e/ou multa;

III - Comprovada infração as normas sanitárias;

IV - Penalidade mantida;

V - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0305/2025.

Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0230/2026
Recurso:	Voluntário n. 0010/2026
Processo:	1753/2025-82
Recorrente:	Antônio Aparecido Dias dos Santos
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora:	Renata Martins Macedo

EMENTA: IPTU - ISENÇÃO PARA APOSENTADO - LEI COMPLEMENTAR N. 250/2014 - AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE POSTERIOR AO FATO GERADOR DE 2025 - INDEFERIMENTO PARA 2025 - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS A PARTIR DE 2026 - CONCESSÃO DE OFÍCIO (PROVIMENTO PARCIAL) PARA OS ANOS DE 2026 A 2028 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

I - A comprovação da propriedade do imóvel, após o fato gerador de 2025, impede a concessão da isenção do IPTU para o referido exercício financeiro;

II - Demonstrado o preenchimento de todos os requisitos legais previstos na Lei Complementar n. 250/2014 a partir de 2026, concede-se a isenção do IPTU para o período de 2026 a 2028;

III - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial ao Recurso Voluntário n. 0010/2026.

Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Renata Martins Macedo
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0231/2026
Recurso:	Voluntário n. 0124/2025
Processo:	15470/2025-36
Recorrente:	Gisele Rojas Paixão
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Sergio Antonio Parron Padovan

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL - CANCELAMENTO DE MULTA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A Lei Complementar Municipal n. 59/2003 estabelece a responsabilidade do contribuinte pela atualização de seus dados cadastrais perante a Administração Tributária Municipal, inclusive quanto ao encerramento das atividades econômicas;

II - A comprovação do encerramento das atividades dentro do prazo concedido pela fiscalização, corroborada pelo conjunto probatório constante dos autos, impõe a observância do princípio da verdade material, afastando a penalidade aplicada nos termos da infração imputada;

III - Recurso voluntário conhecido e provido, para reformar a decisão de primeira instância e determinar o cancelamento do auto de infração e da multa correspondente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0124/2025.

Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Renata Martins Macedo.

Acórdão: 0232/2026
Recurso: Voluntário n. 0246/2025
Processo: 21531/2023-41
Recorrente: Associação Flor de Cerejeira - AFLORA/Romeu Saravy Chita
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Marcelino Pereira dos Santos
Representante: Romeu Saravy Chita Júnior

EMENTA: TRIBUTÁRIO – IPTU - IMUNIDADE E ISENÇÃO – ENTIDADE ASSISTENCIAL - IMÓVEL EM COMODATO – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – BENEFÍCIO FISCAL NEGADO – RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A imunidade tributária constitui uma norma de competência negativa, de aplicação vinculada e restrita à hipóteses expressamente previstas no texto constitucional. Não é um benefício fiscal concedido com liberalidade do ente tributante, mas de hipóteses taxativamente delimitada pela Constituição Federal, cuja interpretação deve observar critérios estritos, sob pena de indevida ampliação do campo de exclusão da tributação;

II - A imunidade constitucional pressupõe que o patrimônio tributado integre a esfera jurídica da própria entidade imune, excluindo a propriedade de terceiros, com exceção expressa aos templos de qualquer culto, introduzindo no seu artigo 156, § 1º-A, norma especial que excepciona a regra geral, segundo a qual o contribuinte de IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, nos termos disciplinados pelo CTN;

III - A interpretação sistemática do texto constitucional nos leva ao entendimento de que o constituinte derivado, ao prever expressamente a extensão apenas aos templos de qualquer culto, optou por não estender igual tratamento às demais entidades imunes. Aplicar tal extensão as entidades assistenciais é criar, por via interpretativa, hipótese não contemplada pelo texto constitucional, em afronta ao princípio da legalidade estrita em matéria tributária;

IV - As disposições contidas no artigo 111 do Código Tributário Nacional - CTN, onde impõe a interpretação literal da legislação que disponha sobre outorga de isenção, princípio que, por identidade de razões, também se aplica às hipóteses de exclusão do crédito tributário de natureza excepcional;

V - A interpretação ampliativa, com fundamento em critérios de equidade ou finalidade social da entidade, implicaria violação direta ao artigo 108, § 2º, do Código Tributário Nacional, segundo o qual o emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido. A Administração Pública não dispõe de competência para afastar exigência tributária regularmente constituída, com base em juízo de conveniência ou justiça material, tão somente;

VI - A concessão de isenção, com fundamento na Lei Municipal n. 2.786/1990, exige requisitos específicos para sua fruição, dentre os quais, que o imóvel seja de propriedade da entidade beneficiária. A norma municipal é clara ao condicionar a isenção à titularidade do bem, não existindo margem para flexibilização interpretativa. A ausência de propriedade do imóvel constitui óbice jurídico insuperável ao reconhecimento do benefício. A condição de mera comodatária não satisfaz o requisito legal, sendo irrelevante, para fins tributários, a destinação social conferida ao imóvel quando não preenchidos os pressupostos contidos na legislação que rege a matéria;

VII - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0246/2025.

Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0233/2026
Recurso: Voluntário n. 0196/2024
Processo: 30340/2024-15
Recorrente: Jaco Chekerdemian Sociedade Individual de Advocacia
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche
Patrono: Flávio Jacó Chekerdemian Júnior OAB/MS 16.956

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - SIMPLES NACIONAL - DIFERENÇA DE RETENÇÃO - RECOLHIMENTO EXCEDENTE PELO DAS RECONHECIDO PELA FISCALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO DÉBITO MUNICIPAL - MULTA DE MORA MANTIDA - RECUPERAÇÃO DO INDÉBITO PELOS MEIOS LEGAIS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - O prestador que informa alíquota de ISS inferior à devida responde pela diferença de retenção, recolhida em guia municipal (art. 21, § 4°, VI, da LC n. 123/2006);

II - O pagamento excedente pelo DAS, relativo às mesmas operações, não extingue automaticamente a diferença municipal. Seu aproveitamento observa o art. 21, § 10, da LC n. 123/2006;

III - O indébito no regime unificado e a boa-fé não excluem, por si, a multa de mora da obrigação não extinta. Aplicação da disciplina municipal específica dos optantes;

IV - Preservado o direito à recuperação do indébito pelos meios legais, sem concessão de restituição ou compensação neste julgamento;

V - Recurso voluntário conhecido e não provido. Lançamento e acréscimos legais mantidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0196/2024.

Campo Grande - MS, 04 de novembro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0234/2026
Recurso: Voluntário n. 0112/2026
Processo Digital: 15169/2026-10
Recorrente: Raia Drogasil S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Fabiana Marin de Amarante Flor
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: João Sebastião da Silva
Patrono: Carlos Henrique de Aguiar Rangel OAB/SP 344.930

EMENTA: CÓDIGO SANITÁRIO – ESTOQUE FÍSICO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE COM QUANTIDADE DIFERENTE DA ESCRITURADA – PROCEDIMENTO FISCAL CORRETO – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – A Lei Complementar Municipal n. 148/2009, em seu art. 130, considera infração sanitária, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde;

II – O art. 140, inciso XVIII do mesmo diploma legal prevê, nos casos de descumprimento das normas sanitárias, penalidade de advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de fabricação ou venda, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção e/ou multa;

III – Comprovada infração aos artigos 10, 15 e 16 da Resolução – RDC n. 22/2014; art. 142 da LC Municipal n. 148/2009;

IV – Penalidade mantida;

V – Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0112/2026.

Campo Grande - MS, 21 de outubro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0235/2026
Recurso: Voluntário n. 0089/2026
Processo Digital: 8566/2026-27
Recorrente: Poligonal Engenharia e Construções LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Renata Martins Macedo
Representante: Ana Karla da Silva Souza
Representante: Renato Cristóvão Abrão

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – TRIBUTÁRIO – ISSQN – CONSTRUÇÃO CIVIL – OPÇÃO PELA DEDUÇÃO ESTIMADA DE 40% NO MOMENTO DA EMISSÃO DA NFS-E – AUSÊNCIA DE MAPA DE DEDUÇÃO E COMPROVAÇÃO CONTEMPORÂNEA – IRRETRATABILIDADE DA OPÇÃO FISCAL – POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE MAPA DE DEDUÇÃO COM NOTAS FISCAIS INSUFICIENTES – VALOR COMPROVADO INFERIOR AO JÁ DEDUZIDO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com opção espontânea pela dedução estimada de 40% a título de materiais aplicados na obra, desacompanhada de mapa de dedução e documentação comprobatória contemporânea, constitui opção fiscal legítima e irretratável, vedada a alteração posterior por mero arrependimento;

II – A posterior apresentação de mapa de dedução desprovido do indispensável suporte probatório fiscal, cujos comprovantes somam valor expressivamente inferior à dedução estimada já usufruída, impede a revisão da base de cálculo e o deferimento do pedido de restituição;

III – Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0089/2026.

Campo Grande - MS, 27 de outubro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Renata Martins Macedo
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0236/2026
Recurso: Voluntário n. 0282/2025
Processo Digital: 25611/2025-27
Recorrente: Igreja Evangélica Pentecostal nos Braços do Pai
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Lucas Ramalho Zoratti
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: João Sebastião da Silva
Representante: Espolio de Jose Pereira da Silva
Representante: Sivanildo Pereira Alves

EMENTA: IPTU – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – TEMPLOS DE QUALQUER CULTO – ART. 145, INCISO III, E ART. 145-A DA LEI N. 1466/1973 – ENTIDADE RELIGIOSA NÃO PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE LOCATÁRIA – ÔNUS PROBATÓRIO DO RECORRENTE NÃO SATISFEITO – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – De acordo com o art. 145-A da Lei n. 1466/1973, o imposto não incide sobre os templos de qualquer culto, ainda que a entidade abrangida pela imunidade de que trata o inciso II do art. 64 desta Lei Complementar seja apenas locatária do bem imóvel;

II – O § 2º do art. 145-A da Lei n. 1466/1973 determina que a instituição religiosa locatária deverá comprovar, anualmente, essa situação, mediante comunicação da vigência do contrato de locação junto ao órgão competente, na ocorrência do fato gerador, para ter reconhecida a imunidade;

III – O § 5º do art. 145-A da Lei n. 1466/1973 determina que, para o reconhecimento do benefício, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá receber o pedido a qualquer momento, desde que durante a vigência do contrato de locação, mediante apresentação do requerimento e adesão, do contrato de locação e do estatuto da entidade;

IV – A requerente não comprovou vínculo com o imóvel objeto do pedido através do contrato de locação;

V – Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0282/2025.

Campo Grande - MS, 04 de novembro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0237/2026
Recurso: Voluntário n. 0007/2026
Processo Digital: 9843/2025-38
Recorrente: Raia Drogasil S/A
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Fabiana Marin de Amarante Flor
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Renata Martins Macedo
Representante: Antônio Carlos Coelho
Representante: Flávio de Moraes Correia
Patrono: Rodrigo Rodrigues Félix OAB/SP 373.116

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA - INOBSERVÂNCIA DE NORMAS SANITÁRIAS E OBRIGAÇÕES REGULAMENTARES – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA E VÍCIO DE TIPIFICAÇÃO REJEITADA – REGULARIZAÇÃO E SANEAMENTO POSTERIORES QUE NÃO ILIDEM A INFRAÇÃO CONSUMADA – AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM – DOSIMETRIA DA MULTA – REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA E AGRAVANTES CONFIGURADAS – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – Não subsiste a arguição de nulidade por cerceamento de defesa ou vício de tipicidade quando o Auto de Infração discrimina claramente as condutas e apontamentos fáticos, permitindo o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa;

II – A regularização documental ou o saneamento das pendências após a ação fiscal não afasta a ilicitude das condutas pretéritas flagradas e consumadas no momento da fiscalização;

III – A medida cautelar de interdição temporária possui caráter exclusivamente preventivo para afastar risco iminente à saúde pública, não se confundindo com a penalidade sancionatória pecuniária e afastando a alegação de bis in idem;

IV – É incabível a atenuante de reparação espontânea quando a adequação se dá sob a força coercitiva de medida cautelar e após reincidente autuação;

V – Comprovada a reincidência específica, maus antecedentes e a agravante de omissão deliberada, mantém-se a dosimetria da multa e a decisão singular de primeira instância;

VI – Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0007/2026.

Campo Grande - MS, 20 de outubro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Renata Martins Macedo
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0238/2026
Recurso: Voluntário n. 0300/2025
Processo Digital: 47273/2025-84
Recorrente: Raia Drogasil S/A
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Adriane Saliba Orro
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Felipe Barros Corrêa
Representante: Antônio Carlos Coelho
Representante: Flávio de Moraes Corrêa
Patrono: Rodrigo Rodrigues Félix OAB/SP 373.116

EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DROGARIA – AUTO DE INFRAÇÃO – ESCRITURAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E ANTIMICROBIANOS – DIVERGÊNCIA DE ESTOQUE – MEDICAMENTO VENCIDO NO SISTEMA – AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO – NULIDADE AFASTADA – ESCRITURAÇÃO FORA DO PRAZO NÃO COMPROVADA – AGRAVANTE DO ART. 137, V, DA LC 2009/148 AFASTADA – ATENUANTE DO ART. 136, III – INFRAÇÃO LEVE – REDUÇÃO DA MULTA – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I – O auto de infração que consigna razão social, CNPJ, inscrição municipal, endereço e atividade identifica suficientemente o sujeito passivo; omissões ou incorreções não geram nulidade quando constam dos autos elementos para determinar a infração e o infrator e não há prejuízo à defesa (arts. 17 e 24, § 1º, da LC n. 02/1992);

II – A divergência entre os estoques físico e escriturado de medicamentos controlados e antimicrobianos, admitida pela recorrente, o registro de medicamento vencido sem comprovação de destinação final e o funcionamento sem farmacêutico responsável técnico configuram infração sanitária, sendo irrelevantes o porte da empresa e o caráter eventual da falha;

III – A infração de escrituração fora do prazo de sete dias exige a individualização das receitas e a prova do decurso do prazo; não a suprem a referência genérica a "centenas de receitas" e a juntada de cópias que incluem dispensações posteriores à inspeção, estando suspensos os prazos de transmissão ao SNGPC (RDC n. 586/2021);

IV – A agravante do art. 137, V, da LC n. 148/2009 pressupõe o conhecimento de ato lesivo determinado e a omissão em evitá-lo, não se presumindo do porte ou da notoriedade do infrator, cuja capacidade econômica é considerada na fixação da multa (art. 134, § 2º). Reconhecida a atenuante do art. 136, III, ante a pronta correção, a infração é leve (art. 133, I);

V – Multa reduzida de R$ 7.000,00 para R$ 2.000,00, limite da faixa do art. 134, I, ante a gravidade do fato, a capacidade econômica e os antecedentes. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial ao Recurso Voluntário n. 0300/2025.

Campo Grande - MS, 21 de outubro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0239/2026
Recurso: Voluntário n. 0103/2026
Processo Digital: 2937/2026-67
Recorrente: Gabriela Gonçalves Pereira da Silva/Shalom Empreendimentos Imobiliários SPE
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Lucas Ramalho Zoratti
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Fernando Augusto de Salles
Patrono: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida Filho OAB/MS 19.385

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – IPTU – IMÓVEL NÃO EDIFICADO EM LOTEAMENTO FECHADO CATEGORIA L3 – ALÍQUOTA REDUZIDA (1%) – ART. 148-C DA LEI MUNICIPAL N. 1.466/1973 – LIMITAÇÃO TEMPORAL DE 8 (OITO) EXERCÍCIOS FISCAIS APÓS O PRIMEIRO FATO GERADOR – CONCLUSÃO DAS OBRAS EM 2017 – ESGOTAMENTO DO PRAZO DE FRUIÇÃO EM 2025 – VEDAÇÃO EXPRESSA E IMPLÍCITA À RETROATIVIDADE DE BENEFÍCIO FISCAL – TEMPUS REGIT ACTUM – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA – INOCORRÊNCIA DE OFENSA À ISONOMIA TRIBUTÁRIA – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – O benefício da alíquota reduzida de 1% (um por cento) do IPTU, previsto no art. 148-C do Código Tributário Municipal (Lei n. 1.466/1973, com redação dada pela Lei Complementar n. 548/2025), destina-se a terrenos não edificados em loteamentos fechados categoria L3 e possui eficácia temporária limitada estritamente aos 8 (oito) primeiros exercícios fiscais subsequentes ao primeiro fato gerador ocorrido após o cumprimento cumulativo dos requisitos legais;

II – Constatada a emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO) em 31/03/2017, o período legal encerrou-se em 31/12/2025, restando esgotado o lapso temporal permissivo e inviabilizada a concessão do benefício para o exercício de 2026 e seguintes;

III – A eficácia imediata e prospectiva da lei tributária nova (art. 6º da LINDB) não autoriza a retroação de incentivo fiscal a fatos geradores pretéritos já consolidados no tempo, incidindo o postulado do tempus regit actum e a vedação à aplicação retroativa (art. 148-C, § 4º, da Lei n. 1.466/1973);

IV – A Administração Pública submete-se ao princípio da legalidade estrita, não cabendo ao julgador administrativo dispensar requisitos temporais ou alargar hipóteses de isenção/benefício fiscal sem expressa previsão legislativa (art. 111 do CTN);

V – Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0103/2026.

Campo Grande - MS, 21 de outubro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0240/2026
Recurso: Voluntário n. 0071/2025
Processo: 1162/2025-04
Recorrente: RC Gestão Empresarial LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche
Representante: Marcos Antônio Fernandes da Silva
Patrono: Flávio de Paulo Freitas Netto OAB/RJ 214.055

EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - FALTA DE AFIXAÇÃO - MULTA ADMINISTRATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - RECURSO INTEMPESTIVO - EXAME SUBSIDIÁRIO DO MÉRITO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - A ciência pessoal documentada inicia o prazo recursal, sem reinicio por comunicação posterior. Recurso intempestivo;

II - O recebimento postal por terceiro no endereço informado não demonstra, por si, nulidade da comunicação;

III - A multa por falta de afixação do alvará tutela o licenciamento e possui natureza não tributária. A disciplina superveniente examinada não autoriza o cancelamento retroativo;

IV - Ausente demonstração das condições da dispensa vigente no período;

V - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0071/2025.

Campo Grande - MS, 10 de novembro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0241/2026
Recurso: Voluntário n. 0286/2025
Processo: 31108/2020-25
Recorrente: Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguena de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: João Sebastião da Silva
Patrona: Thaís Munhoz Nunes Lourenço OAB/MS 19.974
Patrono: Vladimir Rossi Lourenço OAB/MS 3.674

EMENTA: TRIBUTÁRIO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ISSQN - CONSTRUÇÃO CIVIL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS CRÉDITOS PLEITEADOS - ÔNUS PROBATÓRIO DO RECORRENTE NÃO SATISFEITO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Lançamentos por homologação é modalidade expressamente prevista no art. 101 da LC Municipal n. 59/2003, II. O § 2° do art. 145-A da Lei n. 1.466/73;

II - Os recolhimentos espontâneos, realizados pela recorrente, gozam de presunção de regularidade e constituem crédito tributário válido;

III - Não restou comprovado pela recorrente que os lançamentos se referem ao ISS sobre os serviços próprios de incorporação imobiliária;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0286/2025.

Campo Grande - MS, 10 de novembro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0242/2026
Recurso: Voluntário n. 0287/2025
Processo: 31106/2020-08
Recorrente: Plaenge Empreendimentos LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguena de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Marcelino Pereira dos Santos
Patrona: Thaís Munhoz Nunes Lourenço OAB/MS 19.974
Patrono: Vladimir Rossi Lourenço OAB/MS 3.674

EMENTA: TRIBUTÁRIO – ISSQN – INCORPORAÇÃO – NÃO INCIDÊNCIA – RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DE RECOLHIMENTO – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - O Fisco Municipal adota o entendimento judicial consolidado no sentido de que a incorporadora que constrói em terreno próprio para fins de venda ou promessa de venda das unidades autônomas não realiza fato gerador do ISSQN em relação a terceiros;

II - Quando os valores devidos de ISSQN são recolhidos pela própria recorrente, espontaneamente, e por auto lançamento, modalidade de lançamento por homologação, como previsto no artigo 101 da LC n. 59/2003, incumbe ao próprio sujeito passivo apurar a obrigação tributária, declarar e recolher o tributo correspondente, cabendo a autoridade fazendária apenas homologar o ato, seja de forma expressa ou tácita;

III - O lançamento por homologação, uma vez concretizado mediante o efetivo pagamento do tributo, reveste-se de validade jurídica plena. O fato de um contribuinte, posteriormente, reclassificar as atividades desenvolvidas e reivindicar a não incidência do tributo não tem o condão de invalidar os recolhimentos anteriormente feitos de forma voluntária. A autoliquidação realizada pelo sujeito passivo constitui ato jurídico perfeito, ao qual se aplica a presunção de regularidade inerente aos atos da Administração Tributária, e apenas pode ser desconstituído mediante prova inequívoca de erro de fato ou de direito na sua realização;

IV - Compete a recorrente demonstrar, com prova documental suficiente e individualizada que os recolhimentos não corresponderam a qualquer serviço subcontratado. Ausente essas provas não tem como afastar a legitimidade dos lançamentos;

V - A documentação apresentada pela recorrente é insuficiente para satisfazer o ônus probatório que lhe cabe. Vejam que a mera juntada de documentos relativos à incorporação, sem análise individualizada e cruzada com os recolhimentos realizados, não é suficiente para demonstrar, com o grau de certeza exigido pelo direito público, que a totalidade dos valores pagos não correspondeu à fato gerador. É certo que a ausência de prova robusta e individualizada da origem dos créditos que a recorrente entende ter direito a ressarcir obsta o acolhimento do pedido de restituição;

VI - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0287/2025.

Campo Grande - MS, 10 de novembro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0244/2026
Recurso: Voluntário n. 0072/2026
Processo Digital: 14097/2026-85
Recorrente: Sesc Administração Regional do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Marcelino Pereira dos Santos
Representante: Edison Ferreira de Araujo

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC - ENTIDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS - ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REQUISITOS DO ART. 14 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL RECONHECIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - INDEFERIMENTO DO IPTU POR AUSÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO À ÉPOCA DA DECISÃO - REGISTRO EM CARTÓRIO EFETIVADO EM 17 DE MARÇO DE 2026 - FATO SUPERVENIENTE COMPROVADO - CESSAÇÃO DO ÚNICO FUNDAMENTO DO INDEFERIMENTO - DEFERIMENTO DO RECURSO - RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 145 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0072/2026.

Campo Grande - MS, 04 de novembro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0246/2026
Recurso: Voluntário n. 0118/2022
Processo: 7348/2022-34
Processos Apensos: 7338/2022-81, 7340/2022-22, 7342/2022-58 e 7344/2022-83
Recorrente: Ouriveis & Silva Neto Advogados Associados
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Felipe Barros Corrêa
Revisor: Igor Leles Alevato
Patrono: José Luiz da Silva Neto OAB/MS 9.497
Patrono: Paulo Afonso Ouriveis OAB/MS 4.145-B

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ISS FIXO - OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS REGIMES - AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA TÁCITA DA ADMINISTRAÇÃO - VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM NÃO CONFIGURAÇÃO - RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA DE TRATO SUCESSIVO - ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DO QUADRO FÁTICO-JURÍDICO - PRAZO QUINQUENAL PARA HOMOLOGAÇÃO E REVISÃO FISCAL - ART. 150, § 4°, DO CTN - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - AUSÊNCIA DE TENTATIVA PRÉVIA DE NOTIFICAÇÃO ORDINÁRIA - NULIDADE - CANCELAMENTO DAS NLDS - RETORNO À GETRI - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A opção pelo Simples Nacional impede a manutenção concomitante do regime de recolhimento do ISSQN por valor fixo, não configurando a continuidade de lançamentos automatizados anuência tácita da Administração Tributária;

II - A alteração superveniente dos pressupostos fáticos e jurídicos autoriza a revisão do enquadramento tributário, inexistindo direito à manutenção de regimes incompatíveis. O prazo de cinco anos previsto no art. 150, § 4°, do CTN permite a Fazenda Pública verificar e revisar a atividade tributária do contribuinte, afastando a alegação de homologação tácita impeditiva dos lançamentos;

III - A notificação por edital exige a comprovação de tentativa infrutífera de utilização de ao menos uma modalidade ordinária de comunicação, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 2/1992. Ausente esse requisito, impõe-se o reconhecimento da nulidade da notificação e o cancelamento das NLDs dela decorrentes;

IV - Retorno dos autos à GETRI para eventual emissão de novas NLDs e realização de notificação válida;

V - Recurso voluntário conhecido e provido, em razão do acolhimento da preliminar de nulidade da notificação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0118/2022.

Campo Grande - MS, 10 de novembro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Igor Leles Alevato
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0247/2026
Recurso: Voluntário n. 0278/2025
Processo Digital: 28523/2025-87
Recorrente: RBN Construção Civil LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Felipe Barros Corrêa
Revisor: Dalton Haick Pierdoná
Representante: Rogério Silveira Bezerra Neto
Patrono: Abadio Marques de Rezende OAB/MS 2894

EMENTA: TRIBUTÁRIO – ISSQN – CONSTRUÇÃO CIVIL – MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS (ITENS 7.02/7.05 DA LISTA ANEXA À LC 116/2003) – DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CÁLCULO – VEDAÇÃO – ART. 112, II, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 59/2003 – PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS – ARBITRAMENTO POR OMISSÃO DE RECEITA – ART. -157A DA LC 2003/59 – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – O processo administrativo fiscal municipal é eminentemente documental (LC n. 02/1992), inexistindo direito subjetivo à prova testemunhal; não se decreta nulidade sem demonstração de prejuízo, suprida eventual omissão decisória pelo efeito devolutivo amplo do recurso. Preliminares de cerceamento rejeitadas;

II – A Junta de Recursos Fiscais, que não pode declarar a inconstitucionalidade de lei municipal, tampouco pode afastá-la por "interpretação conforme";

III – Nos serviços de terraplenagem, recuperação e manutenção de logradouros e estradas sem pavimento, o art. 112, II, da LC n. 59/2003 define que o valor da mão de obra corresponde ao valor total da nota fiscal, não sendo permitida a dedução de materiais;

IV – A dedução da base de cálculo em desacordo com a lei vigente na formação dos preços pode comprometer a lisura da contratação pública, em afronta à legalidade, à isonomia, à vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo;

V – O arbitramento por omissão de receita (art. 157-A da LC n. 59/2003) constitui presunção relativa que transfere ao contribuinte o ônus de comprovar a origem dos recursos. Não comprovada, por documentação hábil e idônea, a origem dos créditos bancários, inclusive o valor creditado por pessoa jurídica diversa da compradora indicada em contrato, mantém-se o lançamento. Improvimento, no ponto;

VI – Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0278/2025.

Campo Grande - MS, 11 de novembro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Dalton Haick Pierdoná
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

PARTE IV — PUBLICAÇÕES A PEDIDO

REQUERIMENTO
AGROPECUARIA SILVERIO LTDA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **ALTERAÇÃO DO NOME OU DA RAZÃO SOCIAL OU MUDANÇA DE TITULARIDADE** para atividade de Barramento de curso natural localizada à Fazenda Bom Jesus V, S/N, Zona Rural, APA do Guariroba, no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO
EVO – Evolução Urbana Ltda torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **Licença Prévia - Prorrogação** com validade de **12 MESES** a contar de 09/11/2026, para atividade de **condomínio residencial com 102 unidades habitacionais e 1 sala comercial** localizada à **Rua Amazonas, lote 8ª, quadra 07, parcelamento Vila Célia, bairro Cruzeiro** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

JB MECANICA TRUCK CENTER LTDA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB a Licença Ambiental Modalidade **Licença Prévia, Instalação, Operação – Regularização** para atividade de **Manutenção e Reparação Mecânica ou Elétrica de Veículos Automotores, com área útil acima de 360 m²,** localizada à **Av. Ana Rosa Castilho Ocampo, 896, Novos Estados,** no município de Campo Grande - MS.

REQUERIMENTO

50.913.583 JOSEMAR LUCIANO CAVALCANTI torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** para atividade de **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m²** localizada à **RUA VALDIR RODRIGUES DE SOUZA, N. 149, BAIRRO ARNALDINO DE SOUZA,** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

Kepler Weber Industrial S.A torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **Licença de Instalação - Ampliação** para atividade de **Fabricação de produtos de metal (silos) – Alteração do Sistema de Controle Ambiental** localizada à **Rua Sólon Padilha, nº 4169, Polo Empresarial Oeste** no município de Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO

Kepler Weber Industrial S.A torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **Licença de Instalação - Ampliação** para atividade COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES REALIZADO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS localizada à **Rua Sólon Padilha, nº 4169, Polo Empresarial Oeste** no município de Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **Licença Ambiental Simplificada por Adesão e Compromisso** para atividade de **CENTRO EMPRESARIAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 m² ATÉ 10.000 m²** localizada à **RUA PADRE JOÃO CRIPPA, N. 1098, CENTRO,** no município de Campo Grande –MS.

TORK OIL MODELO LTDA torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Panejamento Urbano - PLANURB a Licença Ambiental modalidade Licença de Operação com validade Prorrogada a contar de 11/11/2026 para Posto de Combustível com serviços de troca e lavagem de veículos localizada na Rua Dolores, 381 Bairro Vila Esplanada no município de Campo Grande – MS.